



ZERO

**Anti-Money Laundering and Combatting the Financing of
Terrorism and Proliferation (AMLCFTP) Framework**

Last Updated: April 2026

**Estrutura de combate à lavagem de dinheiro e
ao financiamento do terrorismo e da
proliferação (AMLCFTP)**

Última Atualização: Abril de 2026

Índice

1.	4	4	
2.	15	15	
2.1	15	15	
2.2	15	15	
2.3	16	16	
2.4	17	17	
2.5	17	17	
a.	18	18	
b.	18	18	
c.	19	18	
d.	20	20	
2.5.1		21	20
2.5.2		21	21
2.5.3		22	22
2.5.4		24	24
2.5.5		25	24
2.5.6		25	25
2.5.7		26	25
3.	26	25	
3.1	26	25	
3.1.1		27	26
3.1.2		31	30
3.1.3		31	30
3.1.4		32	31
3.1.5		33	32
3.1.6		35	33
3.2	36	35	
3.3	37	35	
3.4	41	39	
3.5	42	40	
3.6	43	41	

4.	46	44	
4.3	Direitos de terceiros de boa-fé	484.4	Caducidade das ordens de congelamento e proibições
	495.		
	49		47
6.	52	50	
7.	53	51	
8.	53	51	
9.	53	51	
10.	55	52	
11.	55	53	
12.	56	53	
13.	57	54	
a.	57	54	
b.	58	55	
c.	59	56	
d.	59	56	
14.	60	57	
15.	61	58	
16.	63	60	
a.	63	60	
b.	63	60	
c.	64	61	
d.	64	61	
e.	65	62	
f.	65	62	
g.	66	63	
h.	67	64	
17.	67	64	
18.	68	65	
19.	71	68	
A.	71	68	
B.	76	72	

- C. 76 73
- D. 77 73
- E. 78 75
- F. 80 76
- 20. 81 77
- 21. 82 78
- 22. 83 80

1. Glossário de termos e siglas

Neste documento, são utilizados os seguintes termos e siglas:

Termos/Acrônimos	Significado/Descrição
AMLCFTP	O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação
AML	Combate à Lavagem de Dinheiro
AMLA 2024	A Lei de 2024 das Ilhas Maurícias sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação (Disposições Diversas), conforme alterada periodicamente.
Partido Associado	Refere-se a indivíduos/entidades vinculados ao cliente da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none">● o(s) beneficiário(s) final(is) da entidade atendida;● o(s) controlador(es) da entidade atendida;● pessoa(s) a quem foi conferida a procuração;● signatário(s) da conta bancária;● Pessoas sob cujas instruções devemos ou estamos autorizados a agir;● Pessoas que podem fazer uma solicitação aos administradores fiduciários, por exemplo, beneficiários;● provedores de riqueza ou fundos iniciais e contínuos para a entidade administrada, quando diferentes do instituidor.
Proprietário Beneficiário / Proprietários Beneficiários Finais ¹ ("BO")	A BO é definida como: (a) a pessoa física que: (i) detém ou controla, em última instância, um cliente; ou (ii) a pessoa em nome de quem a transação está sendo realizada; e (b) Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, inclui: (i) a(s) pessoa(s) física(s) que exerce(m) o controle final sobre uma pessoa jurídica ou arranjo; (ii) pessoa(s) física(s) que exercem controle da pessoa jurídica ou estrutura jurídica por outros meios que possam ser especificados pelo órgão regulador ou autoridade supervisora competente; (iii) Quando nenhuma pessoa física for identificada nos termos de (i) e (ii), a pessoa física que ocupa o cargo de diretor-geral sênior será considerada a pessoa física que ocupa o cargo. Pode haver mais de um BO para um cliente.
CFT	Combater o financiamento do terrorismo
CDD	Due diligence do cliente
Certificador	Nos casos em que a verificação de documentos de identidade não originais for necessária, esses documentos deverão ser devidamente autenticados como cópias fiéis dos originais. Documentos autenticados por qualquer uma das seguintes entidades são aceitáveis: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Um advogado, notário e atuário;<input type="checkbox"/> Um contabilista ou qualquer outra pessoa que possua uma qualificação profissional reconhecida;

¹ Trecho: Guia do GAFI sobre titularidade efetiva, seção 4 - "...Titular efetivo refere-se à(s) pessoa(s) física(s) que, em última instância, detém(êm) ou controla(m) um cliente e/ou a pessoa física em nome de quem uma transação está sendo realizada. Inclui também as pessoas físicas que exercem o controle efetivo final sobre uma pessoa jurídica ou estrutura jurídica. Somente uma pessoa física pode ser o titular efetivo final, e mais de uma pessoa física pode ser o titular efetivo final de uma determinada pessoa jurídica ou estrutura jurídica."

	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Um membro do judiciário, um alto funcionário público ou um policial ou agente alfandegário em serviço; <input type="checkbox"/> Um diretor ou secretário de uma instituição financeira regulamentada nas Ilhas Maurícias; <input type="checkbox"/> Um funcionário de uma embaixada, consulado ou alto comissariado do país emissor do documento de identidade. <p>O texto acima descreve o Certificador. O certificador deve assinar a cópia do documento e indicar claramente seu nome, endereço e cargo ou função, juntamente com informações de contato para facilitar sua localização. A autodeclaração não deve ser considerada uma certificação apropriada, mesmo que a pessoa atenda a um dos critérios acima. Quando um funcionário sênior da Empresa se encontrar pessoalmente com um Cliente e tiver acesso a documentos originais que confirmem a identidade e/ou o endereço residencial permanente (por exemplo, durante uma visita ao cliente), ele/ela poderá fazer cópias desses documentos e certificá-las como cópias fiéis dos originais. Caso algum dos documentos esteja em um idioma diferente do inglês, ele deverá ser traduzido para o inglês e certificado por um tradutor juramentado antes de ser enviado ao Administrador da Empresa. Os documentos devem ser enviados tanto na versão original quanto na traduzida, e ambas as versões devem ser certificadas.</p>
Cliente / Consumidor / Investidor (doravante denominado 'Cliente')	<p>'Cliente' significa uma pessoa física ou jurídica, ou uma entidade jurídica, para a qual uma transação ou conta é organizada, aberta ou contratada, e inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) um candidato a negócio; (b) um signatário de uma transação ou conta qualquer pessoa a quem uma conta ou direitos ou obrigações ao abrigo de uma transação tenham sido atribuídos ou transferidos; (c) qualquer pessoa que esteja autorizada a realizar uma transação ou controlar uma conta;
Informações de contato	Inclui endereço postal (nacional e estrangeiro, quando aplicável), números de fax, números de telefone (residencial, comercial e celular) e endereço de e-mail do investidor/parte associada. É necessário obter pelo menos um dado de contato.
Empresa	UNI Fin Invest
Administrador da Empresa	AllServ Management Ltd, uma empresa constituída sob as leis da Maurícia com o número de empresa 194118 e com sede social em Office 306, 3rd Floor, Ebene Junction, Rue de la Democratie, Ebene 72201, Maurícia.
Executor de um fideicomisso	Aplicável a um fundo fiduciário de propósito específico regido pela Lei de Fundos Fiduciários de Maurício de 2001 (a "TA 2001") e cuja obrigação é fazer cumprir o fundo de acordo com seus objetivos.
EDD	Due Diligence Reforçada
Lei da FCC de 2023	A Lei da Comissão de Crimes Financeiros de 2023, das Ilhas Maurícias, conforme alterada periodicamente.
FIAMLA 2002	A Lei de Inteligência Financeira e Combate à Lavagem de Dinheiro de 2002, das Ilhas Maurício, conforme alterada periodicamente.
FIAMLR 2018	Regulamentos de Inteligência Financeira e Combate à Lavagem de Dinheiro de 2018 das Ilhas Maurício, conforme alterados periodicamente.
FIAMLR 2019	Regulamento de Inteligência Financeira e Combate à Lavagem de Dinheiro de 2019 das Ilhas Maurício, promulgado pelo Ministro em 5 ^{de} novembro de 2019, com as alterações que lhe forem sendo feitas periodicamente.

Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI")	O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) é um organismo intergovernamental cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de políticas, tanto a nível nacional como internacional, para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição maciça.
Unidade de Inteligência Financeira ("UIF")	A UIF é a agência central nas Maurícias responsável por receber, solicitar, analisar e divulgar às autoridades de investigação e supervisão as informações relativas a: (a) suspeitas de proventos de crimes e alegados crimes de branqueamento de capitais; (b) exigidas por lei ou legislação aplicável ao combate ao branqueamento de capitais; ou (c) financiamento de quaisquer atividades ou transações relacionadas com o terrorismo.
Financiamento de atividades terroristas e afins	O financiamento de atividades terroristas e afins inclui qualquer atividade que utilize infraestrutura de instituições financeiras que tenha, ou possa ter, o efeito de ocultar ou disfarçar a natureza, a origem, a localização, a destinação ou a movimentação de fundos para fins de financiamento de qualquer ato terrorista e atividades afins, conforme definido na legislação.
Estrutura	O Quadro de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação
FSC ou Órgão Regulador ou Comissão	A Comissão de Serviços Financeiros das Ilhas Maurícias.
Manual FSC	O Manual do FSC sobre o Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, publicado em 2020 e atualizado em 21 de setembro de 2022, com as alterações que se seguem.
Empresa	Zero Financial Ltd
Administrador da Empresa	AllServ Management Ltd, uma empresa constituída sob as leis da Maurícia com o número de empresa 194118 e com sede social em Office 306, 3rd Floor, Ebene Junction, Rue de la Democratie, Ebene 72201, Maurícia.
Apresentador(es)	Refere-se a um terceiro em quem se pode confiar para apresentar negócios à Empresa. Eles também podem ser chamados de Corretores Introdutores ('IB'). Isso é tratado pela Regulamentação 21 (1) do FIAMLR. O Regulamento citado também autoriza a Empresa a confiar em Apresentadores para realizar as medidas de CDD (Due Diligence do Cliente) nos termos do Regulamento 3(a), (c) e (d) (FIAMLR). A política da Empresa será realizar a CDD de forma independente e não confiar em Apresentadores.
Proprietário imediato	O "proprietário imediato" é a pessoa física, pessoa jurídica ou fundo fiduciário que detém um interesse direto no cliente.
Proprietário intermediário	Um "proprietário intermediário" é a pessoa jurídica que detém um interesse indireto no cliente.
Lavagem de dinheiro ou atividade de lavagem de dinheiro ("LD")	Uma atividade que tem, ou provavelmente terá, o efeito de ocultar ou disfarçar a natureza, a origem, a localização, a destinação ou a movimentação dos proventos de atividades ilícitas ou qualquer interesse que alguém tenha nesses proventos, de modo que os proventos pareçam ser derivados de uma fonte legítima. O processo de lavagem de dinheiro compreende três etapas: <ul style="list-style-type: none"> ● Colocação - a destinação física de recursos financeiros provenientes de atividades ilegais. ● Ocultação – separação dos rendimentos ilícitos das suas fontes, através da criação de camadas complexas de transações financeiras, concebidas para disfarçar a origem dos fundos, subverter o rastro de auditoria e garantir o anonimato.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Integração – criar a impressão de aparente legitimidade para riquezas obtidas de forma criminosa. Caso o processo de ocultação seja bem-sucedido, os esquemas de integração efetivamente reinserem os recursos lavados no sistema financeiro como se fossem provenientes de atividades comerciais legítimas.
Natureza do negócio	Natureza da atividade empresarial exercida pelo investidor. Termos genéricos como vendas, importações e exportações devem ser evitados.
Não presencial	A impossibilidade de contato pessoal entre a Empresa e/ou o Administrador ou Agente e um potencial investidor.
Dependência de terceiros	A dependência da Empresa em terceiros para concluir determinadas medidas de CDD (Due Diligence do Cliente), desde que exista um acordo contratual em vigor com o terceiro, em conformidade com a Seção 2.5.6 desta Estrutura.
Pessoa Politicamente Exposta (PEP)	<p>Conforme a Seção 2 do FIAMLR 2018,</p> <p>“Pessoa politicamente exposta” ou “PEP” –</p> <p>(a) significa uma PEP estrangeira, uma PEP nacional e uma PEP de organização internacional; e</p> <p>(b) para efeitos da presente definição –</p> <p><i>“PEP nacional” significa uma pessoa física que ocupa ou ocupou cargos públicos de destaque em Maurício, incluindo o Chefe de Estado e de governo, políticos de alto escalão, altos funcionários governamentais, judiciais ou militares, altos executivos de empresas estatais, importantes dirigentes de partidos políticos e qualquer outra pessoa ou categoria de pessoas que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional;</i></p> <p><i>“Pessoas Politicamente Expostas estrangeiras” significa uma pessoa física que ocupa ou ocupou cargos públicos de destaque em um país estrangeiro, incluindo chefes de Estado ou de governo, políticos de alto escalão, altos funcionários governamentais, judiciais ou militares, altos executivos de empresas estatais, importantes dirigentes de partidos políticos e outras pessoas ou categorias de pessoas que possam ser especificadas por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional;</i></p> <p><i>“Pessoa Politicamente Exposta (PEP) de organização internacional” significa uma pessoa que ocupa ou ocupou uma função de destaque em uma organização internacional e inclui membros da alta administração ou indivíduos que ocuparam funções equivalentes, incluindo diretores, vice-diretores e membros do conselho ou funções equivalentes, bem como qualquer outra pessoa ou categoria de pessoas que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional”.</i></p> <p>Uma PEP é uma pessoa que ocupa ou ocupou um cargo público de destaque, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● chefes de estado;

	<ul style="list-style-type: none"> ● chefes de governo; ● ministros e vice-ministros ou ministros assistentes; ● membros do parlamento; ● funcionários influentes em indústrias nacionalizadas e na administração governamental; ● juízes e magistrados superiores; ● altos funcionários de partidos políticos; ● Altos e/ou influentes funcionários, dirigentes e líderes militares, bem como pessoas com funções semelhantes em organizações internacionais ou supranacionais; ● membros de famílias reais governantes; <p>A definição de PEP também inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 'Associados próximos', ou seja: <ul style="list-style-type: none"> (a) indivíduos que estejam intimamente ligados a um PEP, seja social ou profissionalmente; e (b) Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional. ● 'Membros da família'; ou seja: <ul style="list-style-type: none"> (a) indivíduos que sejam parentes de uma PEP, seja diretamente por consanguinidade, seja por casamento ou formas semelhantes de união civil: e (b) Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional.
Procuração	Um documento escrito por meio do qual o cliente (o mandante) ou um funcionário da empresa nomeia outra pessoa para agir como agente em seu nome.
Protetor de um Fundo Fiduciário	<p>Aplicável a um fundo fiduciário regido pela Lei de Fundos Fiduciários de 2001 e cujas funções são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aconselhar o administrador fiduciário do fundo, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos pela escritura de constituição do fundo; ● Garantir que o exercício, pelos administradores fiduciários, de quaisquer de seus poderes e discricionariedades esteja sujeito ao consentimento prévio do protetor, quando justificado pelo contrato de fideicomisso.
Finalidade da conta	Qual é a natureza pretendida da relação comercial com o cliente?

	<p>A finalidade da conta pode ser evidente a partir do produto e/ou serviço solicitado e, portanto, não é necessário, em todas as circunstâncias, solicitar essa informação separadamente ao cliente.</p>
Entidade Shell	<p>Uma entidade que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● não possui presença física no país em que está constituída; ou ● não realiza negócios em um endereço fixo em uma jurisdição na qual a entidade de fachada está constituída; ou ● não emprega uma ou mais pessoas físicas em um endereço comercial em tempo integral (a mera existência de um agente local ou de funcionários de nível inferior não constitui presença física); ou ● Não mantém registros operacionais neste endereço.
Fonte de financiamento	<p>A origem dos fundos normalmente se refere à procedência dos fundos ou ativos específicos que são objeto da relação comercial entre a empresa e seu cliente, bem como às transações que a empresa deve realizar em nome do cliente (por exemplo, os valores investidos, depositados ou remetidos). O requisito de origem dos fundos se refere à procedência dos recursos necessários para financiar a relação ou a transação.</p> <p>Inclui tanto (a) a atividade que gera os fundos para um relacionamento (por exemplo, a ocupação ou as atividades comerciais de um cliente), quanto (b) os meios pelos quais os fundos do cliente foram transferidos para a Empresa.</p> <p>A origem dos fundos pode incluir, entre outras, as seguintes atividades ou transações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Salário auferido pelo emprego na empresa [nome da entidade] como [cargo] ou rendimentos comerciais da [nome da entidade]; ● pagamentos de juros auferidos de [nome da entidade]; ● dividendos recebidos de [nome da instituição]; ● Pagamentos de pensão recebidos de [nome da instituição]; ● auxílios por invalidez recebidos de [nome da organização]; ● Venda de ações detidas em [nome da organização]; ● Receitas provenientes da venda de imóveis. <p>Ao determinar a origem dos fundos, os seguintes fatores devem ser levados em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● a fonte de renda/receita diária/mensal; ● as diversas fontes de receita do cliente; ● As atividades comerciais realizadas para gerar a renda geral.
Fonte de Riqueza	<p>A origem da riqueza descreve os meios pelos quais uma pessoa adquiriu todo o seu patrimônio. Indica as atividades/eventos que geraram o patrimônio líquido total do investidor.</p> <p>Para determinar a origem da riqueza, não se aplica um prazo específico, sendo necessário compreender o histórico do cliente para entender como ele a obteve.</p> <p>As fontes de riqueza podem incluir, mas não se limitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● investimentos com vencimento e direitos de resgate em [nome da organização];

	<ul style="list-style-type: none"> ● Venda de ações de [nome da organização]; ● Venda de propriedade de [nome da organização]; ● Venda de uma empresa ou de participação em [nome da organização]; ● Venda de [outros] ativos (descrever os ativos); ● salários ou rendimentos comerciais de [nome da organização]; ● herança; ● acordos judiciais; ● empréstimo; ● presente ou doação; <p>[Note-se que a obtenção de informações sobre a origem da riqueza do cliente é uma das medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) que podem ser aplicadas em casos de relacionamentos de alto risco. Isso deve ser considerado caso a caso.]</p>
Sanções direcionadas	<p>Sanções direcionadas são medidas restritivas impostas a indivíduos e/ou entidades jurídicas com o objetivo de manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais como alternativa ao uso da força armada.</p> <p>Essas medidas restritivas incluem, mas não se limitam a, sanções financeiras, sanções comerciais e restrições de viagem.</p> <p>As sanções financeiras direcionadas, conforme definidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), significam tanto o congelamento de ativos quanto a proibição de disponibilizar fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas e entidades designadas.</p>
Proprietário supremo	O proprietário “final” é a última pessoa jurídica ou fiduciária identificada que detém um interesse indireto no cliente.
UNSA 2019	Lei de Sanções das Nações Unidas (Proibições Financeiras, Embargo de Armas e Proibição de Viagens) de 2019

<p>Pessoa Politicamente Exposta (PEP)</p>	<p>Conforme a Seção 2 do FIAMLR 2018,</p> <p>“Pessoa politicamente exposta” ou “PEP” –</p> <p>(a) significa uma PEP estrangeira, uma PEP nacional e uma PEP de organização internacional; e</p> <p>(b) para efeitos da presente definição –</p> <p><i>“PEP nacional” significa uma pessoa física que ocupa ou ocupou cargos públicos de destaque em Maurício, incluindo o Chefe de Estado e de governo, políticos de alto escalão, altos funcionários governamentais, judiciais ou militares, altos executivos de empresas estatais, importantes dirigentes de partidos políticos e qualquer outra pessoa ou categoria de pessoas que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional;</i></p> <p><i>“Pessoas Politicamente Expostas estrangeiras” significa uma pessoa física que ocupa ou ocupou cargos públicos de destaque em um país estrangeiro, incluindo chefes de Estado ou de governo, políticos de alto escalão, altos funcionários governamentais, judiciais ou militares, altos executivos de empresas estatais, importantes dirigentes de partidos políticos e outras pessoas ou categorias de pessoas que possam ser especificadas por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional;</i></p> <p><i>“Pessoa Politicamente Exposta (PEP) de organização internacional” significa uma pessoa que ocupa ou ocupou uma função de destaque em uma organização internacional e inclui membros da alta administração ou indivíduos que ocuparam funções equivalentes, incluindo diretores, vice-diretores e membros do conselho ou funções equivalentes, bem como qualquer outra pessoa ou categoria de pessoas que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional”.</i></p> <p>Uma PEP é uma pessoa que ocupa ou ocupou um cargo público de destaque, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● chefes de estado; ● chefes de governo; ● ministros e vice-ministros ou ministros assistentes; ● membros do parlamento; ● funcionários influentes em indústrias nacionalizadas e na administração governamental; ● juízes e magistrados superiores; ● altos funcionários de partidos políticos;
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Altos e/ou influentes funcionários, dirigentes e líderes militares, bem como pessoas com funções semelhantes em organizações internacionais ou supranacionais; • membros de famílias reais governantes; <p>A definição de PEP também inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 'Associados próximos', ou seja: <ul style="list-style-type: none"> (c) indivíduos que estejam intimamente ligados a um PEP, seja social ou profissionalmente; e (d) Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional. • 'Membros da família'; ou seja: <ul style="list-style-type: none"> (c) indivíduos que sejam parentes de uma PEP, seja diretamente por consanguinidade, seja por casamento ou formas semelhantes de união civil: e (d) Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional.
Procuração	Um documento escrito por meio do qual o Cliente (o mandante) ou um representante da Empresa nomeia outra pessoa para agir como seu agente.
Protetor de um Fundo Fiduciário	<p>Aplicável a um fundo fiduciário regido pela TA2001 e cujas funções são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aconselhar o administrador fiduciário do fundo, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos pela escritura de constituição do fundo; • Garantir que o exercício, pelos administradores fiduciários, de quaisquer de seus poderes e discricionariedades esteja sujeito ao consentimento prévio do protetor, quando justificado pelo contrato de fideicomisso.
Finalidade da conta	<p>Refere-se à natureza pretendida da relação comercial com o Cliente.</p> <p>A finalidade da conta pode ser evidente a partir do produto e/ou serviço solicitado e, portanto, não é necessário, em todas as circunstâncias, solicitar essa informação separadamente ao Cliente.</p>
Entidade Shell	<p>Uma entidade que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não possui presença física no país em que está constituída; ou • não realiza negócios em um endereço fixo em uma jurisdição na qual a entidade de fachada está constituída; ou • não emprega uma ou mais pessoas físicas em um endereço comercial em tempo integral (a mera existência de um agente local ou de funcionários de nível inferior não constitui presença física); ou

	<ul style="list-style-type: none"> ● Não mantém registros operacionais neste endereço.
Fonte de financiamento	<p>A origem dos fundos que se espera serem utilizados em uma relação comercial ou em uma única transação com a Empresa. Inclui tanto a atividade que gera os fundos para uma relação, como a profissão ou as atividades comerciais de um cliente, quanto os meios pelos quais os fundos do cliente foram transferidos para a Empresa.</p> <p>A origem dos fundos pode incluir, entre outras, as seguintes atividades ou transações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● salário ou rendimentos comerciais; ● pagamentos de juros; ● dividendos; ● pagamentos de pensão; ● auxílios para pessoas com deficiência. <p>Ao determinar a origem dos fundos, os seguintes fatores devem ser levados em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● a fonte de renda/receita diária/mensal; ● as diversas fontes de receita do cliente; ● As atividades comerciais realizadas para gerar a renda geral.
Fonte de Riqueza	<p>A origem da riqueza descreve as atividades/eventos que geraram o patrimônio líquido total do investidor.</p> <p>Para determinar a origem da riqueza, não se aplica um prazo específico, sendo necessário compreender o histórico do cliente para entender como ele obteve a riqueza, seja o capital inicial para abrir um negócio ou o valor da entrada para a compra de uma casa.</p> <p>As fontes de riqueza podem incluir, mas não se limitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● investimentos com vencimento e pedidos de resgate; ● venda de ações; ● Venda de imóvel; ● Venda de uma empresa ou de participação em uma empresa; ● Venda de outros ativos; ● salários ou rendimentos comerciais; ● herança;

	<ul style="list-style-type: none"> ● acordos judiciais; ● empréstimo; ● presente ou doação; <p>[Note-se que a obtenção de informações sobre a origem dos recursos do investidor é uma das medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) a serem aplicadas em casos de relações de alto risco]</p>
Sanções direcionadas	<p>Sanções direcionadas são medidas restritivas impostas a indivíduos e/ou entidades jurídicas com o objetivo de manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais como alternativa ao uso da força armada.</p> <p>Essas medidas restritivas incluem, mas não se limitam a, sanções financeiras, sanções comerciais e restrições de viagem.</p> <p>As sanções financeiras direcionadas, conforme definidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), significam tanto o congelamento de ativos quanto a proibição de disponibilizar fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas e entidades designadas.</p>
Proprietário supremo	<p>O proprietário “final” é a última pessoa jurídica ou fiduciária identificada que detém um interesse indireto no cliente.</p>

2. AML CFTP

2.1 Introdução

A Zero Financial Ltd é uma empresa privada, constituída sob as leis da República da Maurícia. O nome comercial da empresa é ZERO Markets.

A empresa possui uma Licença de Negócios Globais emitida de acordo com a Seção 72 (6) da Lei de Serviços Financeiros e uma licença de Corretor de Investimentos (Corretor de Serviço Completo, excluindo Subscrição) emitida de acordo com a Seção 29 da Lei de Valores Mobiliários de 2005, Regra 4 das Regras de Valores Mobiliários (Licenciamento) de 2007.

Tendo em vista o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação, entre outros crimes financeiros descritos na Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (FCC Act), a Empresa deve cumprir os seguintes requisitos legislativos primários da legislação mauriciana: a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2002 (FIAMLA 2002), o Regulamento de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2018 (FIAMLR 2018), o Regulamento de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2019 (FIAMLR 2019), o Manual do Conselho de Supervisão Financeira (FSC Handbook), a Lei de Sanções das Nações Unidas (Proibições Financeiras, Embargo de Armas e Proibição de Viagens) de 2019, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2023 (FCC Act 2023) e a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2024 (AMLA 2024), entre outras.

O Conselho de Administração da Empresa é obrigado a adotar políticas internas de AMLCFTP (Antilavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo) e a estabelecer procedimentos internos; a atribuir responsabilidades para garantir que as políticas e os procedimentos de AMLCFTP que atendam às obrigações legais de AMLCFTP sejam implementados e mantidos.

A empresa está sediada em Maurício, com sua sede social localizada no escritório do Administrador da Empresa, onde os registros principais são mantidos.

2.2 Atividade comercial

A atividade principal da empresa envolve duas funções primárias:

- atuando como **corretor** (executando ordens de clientes e negociando como principal) e
- Oferecemos um amplo conjunto de **serviços de negociação e investimento**.

A empresa desempenha as seguintes funções ao executar transações:

- **Intermediário:** A empresa executa ordens em nome dos clientes.
- **Principal:** A empresa também negocia títulos como principal, com a intenção de revendê-los ao público.

A empresa atua tanto como intermediária quanto como principal, oferecendo uma ampla gama de serviços de negociação e investimento a uma base de clientes diversificada:

- **Segmentos de clientes:** Clientes de varejo, profissionais e contrapartes elegíveis.
- **Principais Ofertas:**
 - Operando um negócio consolidado **de Derivativos OTC**.

- Expandindo para **instrumentos negociados em bolsa**, incluindo ações à vista, ETFs, opções listadas e derivativos.

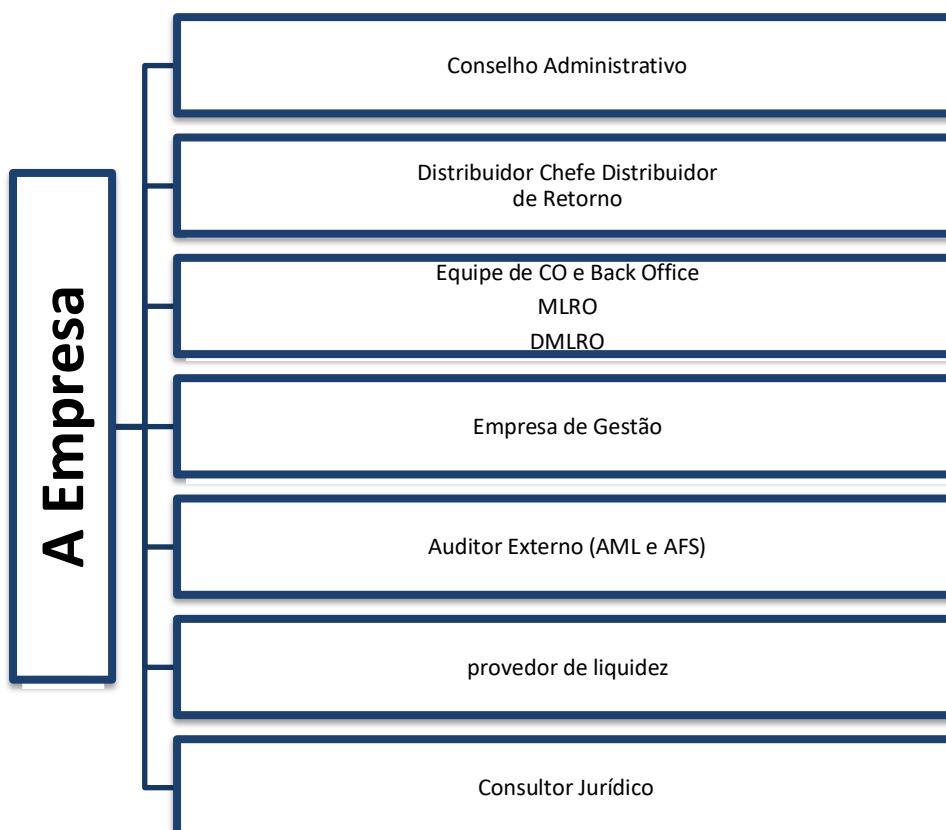
3. Instrumentos financeiros negociados

A empresa negocia os seguintes instrumentos:

Categoria	Instrumentos
Derivativos OTC	Pares de moedas, índices, metais, futuros, commodities, ações/participações acionárias
Títulos	Títulos (em geral), Fundos negociados em bolsa (ETFs), Opções de acesso direto ao mercado (DMA)

plataforma central de múltiplos ativos da empresa, que consiste tanto na **Black Arrow** quanto no **aplicativo proprietário** da empresa. Essa plataforma se conecta a corretoras e custodiantes regulamentados para garantir o acesso em conformidade aos mercados globais.

2.3 Organograma



2.4 Objetivos e âmbito de aplicação

O Quadro AMLCFTP (doravante denominado "Quadro" ou "Manual") refere-se a este quadro no qual a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação e os crimes financeiros são geridos através de políticas, processos, práticas, procedimentos e planos adequados para cumprir os deveres estatutários, as obrigações regulamentares, a ética profissional e as normas acordadas da Empresa.

Este manual aplica-se à Empresa e descreve a sua responsabilidade em relação a:

- Exercício de Due Diligence
- Conheça seu Cliente / Conheça seu Negócio / Conheça suas Transações / Conheça seus Funcionários
- Detecção e prevenção de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação e crimes financeiros.
- Triagem de clientes atuais e potenciais, prestadores de serviços e funcionários/diretores em relação à classificação de PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), ações de fiscalização, publicações negativas na mídia e sanções, entre outros.
- Avaliação de Riscos Empresariais (Avaliação de Riscos de Negócio e Avaliação de Riscos do Cliente)
- Avaliação de Riscos de Terceiros
- Programa de identificação de clientes e política de aceitação de clientes
- Monitoramento de transações
- Manutenção de registros
- Relatório de Transações Suspeitas
- Treinamento AMLCFTP
- Implementação de sanções direcionadas.

Este documento deve ser lido como parte integrante da estrutura de gestão de riscos da Empresa e pode ser complementado por processos relevantes, os quais podem ser alterados periodicamente.

A Empresa é proprietária deste Quadro de Referência e a responsabilidade de garantir que este Quadro esteja atualizado e implementado de forma satisfatória caberá ao Conselho de Administração da Empresa, em consonância com seu dever de assegurar a gestão eficaz da Empresa. Espera-se que o Conselho de Administração esteja em melhor posição para compreender e avaliar todos os riscos potenciais para a instituição financeira, incluindo os de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação e crimes financeiros.

2.5 Legislação em Maurício

O quadro legislativo mauriciano de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (AMLFTP) está previsto nas seguintes leis/legislações habilitadoras/regulamentos/diretrizes ²:

- a) FIAMLA 2002 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- b) FIAMLR 2018 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- c) FIAMLR 2019 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- d) A Lei de Serviços Financeiros de 2007 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- e) Manual do FSC (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- f) Padrões de Competência do FSC (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)

²Conforme a definição fornecida na AMLA 2024, as “diretrizes” incluem códigos, notas de orientação, notas de prática e outros instrumentos similares emitidos por um órgão supervisor.

- g) Lei de Prevenção da Corrupção de 2002 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- h) Lei de Prevenção do Terrorismo de 2002 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- i) Lei das Nações Unidas de 2019 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- j) Lei da FCC de 2023 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)
- k) AMLA 2024 (e quaisquer alterações feitas/emitidas posteriormente)

a. Crime de ML

A Empresa é obrigada a cumprir as disposições da Lei FCC de 2023 e da FIAMLA em relação à obrigação de prevenir crimes de lavagem de dinheiro.

A FIAMLA e os regulamentos subsequentes, por outro lado, estabeleceram obrigações detalhadas para as instituições financeiras na prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, incluindo a nomeação de um responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO), um responsável adjunto pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO) e um responsável pela conformidade, bem como o cumprimento dos requisitos prescritos de diligência devida do cliente.

O crime de lavagem de dinheiro é descrito na seção 36 (1) da Lei FCC de 2023 da seguinte forma:

“(1) Qualquer pessoa que –

(a) se envolver em uma transação que envolva bens que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam ou representem o produto de um crime; ou

(b) recebe, possui, oculta, disfarça, transfere, converte, aliena, remove ou introduz em Maurício qualquer propriedade que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, seja ou represente o produto de um crime,

Quem suspeitar ou tiver motivos razoáveis para suspeitar que a propriedade é derivada ou obtida, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer crime, cometerá um delito e, se condenado, estará sujeito a uma multa não superior a 20 milhões de rupias e a pena de prisão por um período não superior a 10 anos.

(2) Um banco, instituição financeira, comerciante de dinheiro ou membro de uma profissão ou ocupação relevante que não tomar as medidas razoavelmente necessárias para garantir que nem ele nem qualquer serviço por ele oferecido seja capaz de ser usado por uma pessoa para cometer ou facilitar a prática de um crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cometerá um crime e, se condenado, estará sujeito a uma multa não superior a 20 milhões de rupias e a trabalhos forçados por um período não superior a 10 anos.

...

(4) Nesta Lei, a referência a ocultar ou disfarçar bens que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam ou representem o produto de um crime, incluirá ocultar ou disfarçar a sua verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade ou direitos a eles relacionados.

b. Crime de suborno

Em conformidade com as seções 19 e 20 da Lei FCC de 2023, uma pessoa ³que praticar um ato de suborno por parte de um funcionário público ou de um funcionário público cometerá um crime e, se

³Em conformidade com a Lei da FCC de 2023, o termo "Pessoa" inclui tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

condenada, estará sujeita a uma multa não superior a 20 milhões de rupias e a pena de prisão por um período não superior a 10 anos.

c. Crime financeiro

A Empresa é uma pessoa jurídica para efeitos da Lei da FCC de 2023 e, como tal, tem a obrigação de implementar procedimentos adequados para impedir que ela ou qualquer pessoa agindo em seu nome cometa uma infração nos termos da Parte III da Lei da FCC de 2023. Este parágrafo deste Manual constitui a estrutura, nos termos da Lei da FCC de 2023, para impedir que a Empresa e qualquer um de seus funcionários (uma Pessoa Abrangida) cometam qualquer crime financeiro.

Os crimes financeiros, nos termos da Lei FCC de 2023, consistem em várias infrações relacionadas à má conduta financeira, conforme a Parte III da referida lei. Isso inclui qualquer crime cometido sob a legislação de qualquer autoridade financeira ou competente que, em vista de suas implicações financeiras, complexidade, abrangência, natureza ou interesse público, a Comissão de Crimes Financeiros (" FCC ") decida, após consulta com a referida autoridade, investigar. Inclui também qualquer infração acessória relacionada ao exposto.

A Parte III da Lei da FCC de 2023 está dividida em seis subpartes:

- (a) Crimes de corrupção que abordam várias formas de suborno e corrupção, incluindo suborno de funcionários públicos, crimes relacionados à influência sobre funcionários públicos, suborno em licitações e corrupção em entidades privadas.
- (b) Crimes de Lavagem de Dinheiro: Esta seção concentra-se em atividades que envolvem o processamento de proventos criminosos para disfarçar sua origem ilícita. Inclui também disposições para a limitação de pagamentos em dinheiro para prevenir a lavagem de dinheiro.
- (c) Crimes de Fraude: Abrange atividades fraudulentas como fraude por falsa declaração, fraude por omissão de informações e fraude eletrônica.
- (d) Crimes de financiamento do tráfico de drogas: Esta seção criminaliza o financiamento de atividades de tráfico de drogas.
- (e) Outras infrações: Isso inclui infrações como conspiração, cumplicidade em crimes e violações de diretrizes.
- (f) Obrigações e Responsabilidade das Pessoas Jurídicas: Impõe obrigações às pessoas jurídicas e define sua responsabilidade por crimes financeiros.

A tabela abaixo apresenta um resumo da classificação das infrações:

<i>Crimes de corrupção</i>	<i>Suborno por funcionário público Suborno de funcionário público Usar a gratificação para proteger o infrator da punição Funcionário público que usa seu cargo para obter vantagens pessoais. Suborno de, ou por, funcionário público para influenciar a decisão de um órgão público. Influenciar funcionários públicos Trânsito de influência Funcionário público recebendo gratificação Suborno para obtenção de contratos Suborno para obter a retirada de licitações</i>
----------------------------	---

	<i>Conflito de interesses</i> <i>Tratamento de funcionário público</i> <i>Receber presente para fins corruptos</i> <i>Corrupção em entidades privadas</i> <i>Corrupção para provocar crime grave</i> <i>Suborno praticado por, ou de, funcionário público estrangeiro</i> <i>Corrupção relacionada a eventos esportivos</i>
<i>Crimes de lavagem de dinheiro</i>	<i>Lavagem de dinheiro</i> <i>Limitação de pagamento em dinheiro</i> <i>Supostos proventos de crime</i>
<i>Crimes de fraude</i>	<i>Fraude por falsa representação</i> <i>Fraude por omissão de informações</i> <i>Fabricar ou fornecer artigos para uso em crimes de fraude.</i> <i>Não pagar por bens e serviços.</i> <i>Fraude por abuso de posição</i> <i>Fraude eletrônica</i>
<i>Financiamento de crimes relacionados ao tráfico de drogas</i>	<i>Financiamento do tráfico de drogas</i>
<i>Outros delitos</i>	<i>Fabricação ou fornecimento de artigos</i> <i>Posse de artigos</i> <i>Conspiração</i> <i>Auxílio, instigação ou aconselhamento</i> <i>Tentar</i> <i>Penalidade por violação das diretrizes</i>
<i>infrações acessórias</i>	<i>Qualquer crime cometido ao abrigo da lei de qualquer autoridade financeira ou competente que, tendo em conta as suas implicações financeiras, complexidade, âmbito, natureza ou interesse público, a Comissão decida, após consulta com essa autoridade, que deve investigar a matéria; e inclui qualquer infração acessória aos crimes acima mencionados.</i>

O Conselho deverá assegurar que sejam implementados processos e procedimentos para garantir que a Empresa ou os seus serviços não sejam utilizados indevidamente para camuflar atividades ilegais, sendo que a definição de atividade ilegal é definida pela Lei da FCC de 2023 da seguinte forma:

“instrumentalidade – (a) significa qualquer propriedade usada ou destinada a ser usada de qualquer forma em conexão com um delito criminal ou atividade ilegal; e (b) inclui um benefício...”

d. Não conformidade

Qualquer descumprimento das leis, regulamentos e diretrizes acima mencionados acarretará sanções regulatórias e internas, quando aplicáveis.

Qualquer violação das disposições deste Manual acarretará advertências e/ou medidas disciplinares e/ou potenciais sanções, a serem determinadas pelo Conselho. Caso um membro do Conselho esteja envolvido na violação relatada/observada, este não estará autorizado a votar nas medidas disciplinares e potenciais sanções.

Em conformidade com a secção 18 (3) da FIAMLA, quando se verifica ou quando é representado à FSC que qualquer instituição financeira sob a sua jurisdição se absteve de cumprir, ou não cumpriu, qualquer requisito imposto ao abrigo da FIAMLA 2002, quaisquer regulamentos feitos ao abrigo da

FIAMLA 2002 ou quaisquer diretrizes emitidas ao abrigo da FSA, e que a falha foi causada por um ato negligente, uma omissão ou por um defeito grave na implementação de qualquer requisito desse tipo, a FSC pode proceder contra a Empresa ao abrigo da secção 7 da FSA.

2.5.1 Funções e responsabilidades

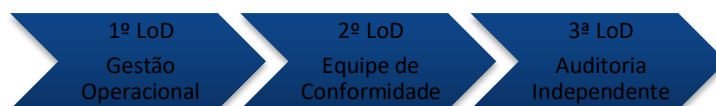
A estrutura organizacional da empresa é composta pelos seguintes elementos:

- a) Membros do Conselho de Administração compostos por diretores executivos e não executivos;
- b) Membros da equipe de negociação;
- c) Responsável pela comunicação de lavagem de dinheiro (MLRO) e MLRO adjunto;
- d) Responsável pela conformidade;
- e) Administrador da empresa;
- f) Equipe de Suporte Administrativo; e
- g) Funcionários e dirigentes.

2.5.2 Linhas de Defesa

A estratégia de gestão de riscos AMLCFTP da empresa é inspirada na estrutura das três Linhas de Defesa (LoD). A estratégia das três LoD é uma estrutura de gestão de riscos utilizada para ajudar as organizações a identificar, avaliar e mitigar riscos. A estrutura baseia-se no princípio da segregação de funções, o que significa que diferentes pessoas ou grupos de pessoas são responsáveis por diferentes aspectos da gestão de riscos.

Ao atribuir responsabilidades diferentes a pessoas ou grupos de pessoas específicos, a organização pode reduzir o risco de erros e omissões. Além disso, essa estrutura pode ajudar a garantir que os riscos sejam identificados e gerenciados de forma oportuna e eficaz.



Primeira linha: Unidades de Negócio/Gestão Operacional

A Primeira Linha de Defesa (First LoD) é composta pelas equipes operacionais e de atendimento ao cliente da empresa. Essas equipes lidam com riscos como parte de suas atividades diárias e, portanto, considera-se mais prático que sejam responsáveis por gerenciar esses riscos. A Primeira Linha de Defesa é formada principalmente por equipes de gestão operacional, unidades de negócios, diretores, membros da equipe de negociação, equipes de aceitação/integração de clientes, equipes de processamento de transações, equipes de RH, equipes de marketing, entre outras. O papel fundamental da Primeira Linha de Defesa é compreender os riscos que surgem em sua área de atuação e garantir que existam controles adequados para mitigá-los, em consonância com a estrutura geral de gestão de riscos da empresa. Exemplos de como gerenciar riscos nesta etapa incluem treinamentos oportunos, comunicação oportuna de riscos, atualização de checklists/folhas de processo ao executar uma tarefa, entre outros.

Segunda linha: Gestão de riscos e conformidade

A segunda linha de defesa é a função de gestão de riscos da empresa. A função de gestão de riscos é responsável por supervisionar, apoiar e orientar a primeira linha de defesa em suas atividades de gestão de riscos, questionando-as quando necessário, e por construir e manter as estruturas que apoiam a primeira linha de defesa na gestão de seus riscos, em consonância com a abordagem geral da empresa e o apetite ao risco definido pelo Conselho de Administração, e em conformidade com todos os requisitos e diretrizes regulamentares. Isso inclui tarefas como monitoramento e reporte de riscos e garantia de que as políticas estabelecidas sejam adequadas à finalidade.

Terceira linha: Auditoria interna/externa

A terceira linha de defesa é a função de auditoria, que pode ser implementada interna ou externamente. A função de auditoria é responsável por fornecer garantia independente de que a estrutura de gestão de riscos da empresa é eficaz. Isso inclui testar a eficácia dos controles de risco e emitir relatórios de auditoria.

A intenção por trás da implementação de uma infraestrutura de 3 níveis de defesa contribui para o seguinte:

- melhorar a maturidade geral da gestão de riscos da empresa;
- reduzir o risco de erros e omissões;
- garantir que os riscos sejam identificados e gerenciados de maneira oportuna e eficaz; e
- Melhorar a eficiência e a eficácia da função de gestão de riscos da organização.

A chave para tirar o máximo proveito das três linhas de defesa é garantir que as funções não se confundam. A empresa deve assegurar que haja comunicação aberta entre as três linhas, mas suas áreas de responsabilidade devem permanecer distintas. Em particular, é importante que a segunda linha mantenha independência e distanciamento das atividades da primeira linha. Por exemplo, um membro da equipe da segunda linha pode auxiliar na criação de uma ferramenta para ajudar a primeira linha a construir e executar um processo de avaliação de riscos; no entanto, a segunda linha não é responsável por construir ou executar a avaliação em si.

2.5.3 Quadro

O Conselho de Administração e a Alta Direção têm a responsabilidade, entre outras coisas:

- a) Projetar, implementar e monitorar uma estrutura AMLCFTP para a empresa;
- b) Realizar avaliações de risco oportunas do negócio, dos clientes, de terceiros, entre outros;
- c) Atribuir responsabilidades a funcionários/departamentos/prestadores de serviços para garantir que as políticas, procedimentos, processos e sistemas da AMLCFTP sejam executados de forma satisfatória;
- d) Organizar um programa de treinamento sobre AMLCFTP (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) e crimes financeiros para a empresa e seus diretores/funcionários;
- e) Promover uma cultura de conformidade com as normas AMLCFTP saudável e eficiente.

O Conselho de Administração é responsável pela gestão eficaz da Empresa e está em melhor posição para compreender e avaliar todos os riscos potenciais para a Empresa, incluindo os de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação e crimes financeiros. O Conselho deve, portanto, assumir a responsabilidade final pelas avaliações de risco em toda a empresa (incluindo a Avaliação de Risco Empresarial, a Avaliação de Risco do Cliente e a Avaliação de Risco de Terceiros) e garantir que estas se mantenham atualizadas e relevantes. Ao fazê-lo, o Conselho deve assegurar que todas as unidades relevantes da Empresa desempenhem as suas funções relativas à identificação e gestão de riscos de forma eficaz. Com base nos resultados da sua avaliação de risco, o Conselho deve estabelecer uma estratégia formal para o combate à lavagem

de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação e crimes financeiros. Se necessário, após este exercício, este Manual também deverá sofrer as alterações apropriadas.

Nos casos em que a empresa faz parte de um grupo que opera fora das Ilhas Maurícias, essa estratégia pode proteger tanto a sua reputação global quanto os seus negócios nas Ilhas Maurícias.

O Conselho tem a obrigação de documentar seus sistemas e controles (incluindo políticas e procedimentos) e de atribuir claramente as responsabilidades relativas à AMLCFTP e ao combate aos crimes financeiros e, em particular, as responsabilidades do Diretor de Conformidade (“CO”) e do Diretor de Reporte de Lavagem de Dinheiro (“MLRO”) (e, na ausência deste, do DMLRO).

No que diz respeito ao exposto acima, a política da Empresa será assegurar:

- (a) que seus processos, políticas, procedimentos e manuais sejam eficazes;
- (b) que seus processos, políticas, procedimentos e manuais sejam revisados com a frequência adequada, conforme aprovado pelo Conselho;
- (c) que o nível de revisão dos processos, políticas, procedimentos e manuais seja adequado.

O Conselho de Administração deverá adotar uma abordagem baseada em riscos ao definir sua política de revisão e garantir que as áreas consideradas de maior risco para a Companhia sejam revisadas com mais frequência.

A frequência padrão para uma revisão de conformidade será anual, a menos que o Conselho determine o contrário. Nesse sentido, revisões antecipadas serão agendadas mediante a detecção de eventos relevantes que justifiquem a sua realização.

Eventos desencadeadores são definidos como barreiras ou ocorrências tangíveis ou intangíveis que, uma vez ultrapassadas ou atendidas, causam a ocorrência de outro evento. Esses eventos incluem notícias negativas/mídia adversa sobre o indivíduo ou entidade, mudança de status legal ou domicílio, alteração no plano de negócios da empresa, mudança na ferramenta de triagem da empresa, mudança substancial no mercado-alvo do cliente, mudança substancial nas ferramentas de marketing utilizadas pela empresa, descoberta de correspondências positivas com sanções no banco de dados da empresa, número excessivo de reclamações de clientes, entre outros. Esses eventos desencadeadores iniciarão um processo de Due Diligence do Cliente (CDD), um processo de revisão de CDD, um processo de avaliação de risco e a elaboração de relatórios de conformidade, entre outros. A ação será circunstancial e determinada caso a caso, após análise da questão relevante.

O Conselho de Administração deve avaliar a adequação e a eficácia de seus mecanismos de conformidade e sua política de revisão de conformidade, **no mínimo anualmente**, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas na Companhia. Quando, em decorrência de sua revisão, forem necessárias alterações nos mecanismos/processos/estruturas de conformidade, o Conselho de Administração deve assegurar que a Companhia implemente essas alterações em tempo hábil.

A Empresa é responsável pela nomeação de um CO. Além de nomear um CO, a Empresa deve garantir que exista uma função de auditoria independente, em conformidade com o Regulamento 22 (d) do FIAMLR 2018, para testar a eficácia das políticas, procedimentos e controles da Empresa em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Conselho de Administração deve assegurar que a política de revisão de conformidade leve em consideração o porte, a natureza e a complexidade dos negócios da Companhia, incluindo os riscos identificados nas avaliações de risco empresarial. A política deve incluir uma exigência de testes amostrais para verificar a eficácia e a adequação das políticas, procedimentos e controles da Companhia.

De acordo com o Manual da FSC, o Conselho de Administração ou a alta administração da empresa devem estabelecer sistemas e controles documentados que:

- a) realizar avaliações de risco do seu negócio e dos seus clientes;
- b) Determinar a verdadeira identidade dos clientes e de quaisquer beneficiários finais e controladores;
- c) Determinar a natureza do negócio que o cliente espera realizar e a justificativa comercial para o relacionamento comercial;
- d) Exigir que as informações de identificação sejam precisas e relevantes;
- e) Exigir que as relações e transações comerciais sejam monitoradas de forma eficaz e contínua, com especial atenção às transações complexas, de grande porte e incomuns, ou a um padrão incomum de transações que não tenham propósito econômico ou legal aparente;
- f) Comparar a atividade esperada de um cliente com a atividade real;
- g) Aplicar maior vigilância às transações e relações que apresentem riscos mais elevados de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- h) garantir que sejam disponibilizados recursos adequados à organização de certificação para permitir a implementação adequada das normas do Manual do FSC, bem como o seu monitoramento e teste periódicos; e
- i) Garantir que sejam estabelecidos e mantidos procedimentos que permitam ao MLRO e ao MLRO Adjunto terem acesso a todas as informações relevantes que possam auxiliá-los na análise de relatórios de transações suspeitas (“RTS”).

2.5.4 MLRO

Em conformidade com a FIAMLA 2002 e a FIAMLR 2018, a Empresa deve nomear um Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (MLRO). De acordo com o Artigo 27 da FIAMLR 2018, a Empresa deve estabelecer, documentar, manter e operar procedimentos de reporte que devem:

- (i) permitir que todos os seus diretores ou, conforme o caso, sócios, todas as outras pessoas envolvidas na sua gestão e todos os funcionários relevantes saibam a quem devem reportar qualquer conhecimento ou suspeita de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (ii) garantir que exista uma cadeia de comunicação clara através da qual esse conhecimento ou suspeita seja transmitido ao responsável pela comunicação da lavagem de dinheiro;
- (iii) Exigir que sejam feitos relatórios de divulgações internas ao Oficial de Denúncia de Lavagem de Dinheiro sobre qualquer informação ou outros assuntos que cheguem ao conhecimento da pessoa responsável por esse negócio e que, na opinião dessa pessoa, deem origem a qualquer conhecimento ou suspeita de que outra pessoa esteja envolvida em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (iv) Exigir que o Oficial de Denúncia de Lavagem de Dinheiro considere qualquer denúncia à luz de todas as outras informações relevantes disponíveis para determinar se ela gera ou não conhecimento ou suspeita de atividade de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- (v) garantir que o Oficial de Denúncia de Lavagem de Dinheiro tenha acesso total a quaisquer outras informações que possam ser úteis e que estejam disponíveis para a pessoa que está fazendo a denúncia; e
- (vi) permitir que as informações ou outros assuntos contidos em um relatório sejam fornecidos o mais rapidamente possível à UIF (Unidade de Inteligência Financeira) quando o Oficial de

Denúncia de Lavagem de Dinheiro souber ou suspeitar que outra pessoa esteja envolvida em atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.”

A principal responsabilidade do MLRO será receber e avaliar os relatórios de transações suspeitas (STR) internos e, quando apropriado, encaminhá-los à Unidade de Inteligência Financeira (FIU).

Na ausência do MLRO, a nomeação do MLRO Adjunto deve ser devidamente comunicada ao FSC, e espera-se que ele/ela desempenhe funções semelhantes às do MLRO.

2.5.5 Oficial de Conformidade

Como parte de suas medidas de conformidade, a Empresa é responsável por designar um CO (Responsável pela Conformidade) que será responsável pela implementação e conformidade contínua da Empresa com os programas, controles e procedimentos internos, de acordo com os requisitos da FIAMLA 2002 e da FIAMLR 2018.

O CO deverá ter as seguintes funções:

- a) Garantir a conformidade contínua com os requisitos da FIAMLA 2002 e da FIAMLR 2018, sujeita à supervisão constante do Conselho e da alta administração;
- b) Realizar a supervisão diária do programa de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) Elaboração de relatórios regulares, incluindo a comunicação de casos de não conformidade, ao Conselho de Administração e à alta administração;
- d) Contribuir para a concepção e implementação da estrutura de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) da empresa.

2.5.6 Administrador da Empresa

A Empresa celebrou um Contrato de Administração com o Administrador Judicial nomeado, que atuará como Administrador da Empresa. O Administrador Judicial deve ser licenciado pela FSC como Sociedade Gestora e supervisionado pela FSC em termos de seus controles de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo).

O Administrador da Empresa deverá desempenhar as seguintes funções:

- certas funções administrativas, incluindo, entre outras, a identificação e verificação de clientes, a realização de diligência prévia reforçada, a triagem e a avaliação de risco;
- contabilidade;
- registrar;
- Serviços de agência de transferência para a Empresa (ex.: cadastro de clientes/acionistas); e
- registro de transações.

Nos casos em que o Administrador da Empresa terceiriza determinadas funções para um Agente de Administração da Empresa, o Administrador da Empresa celebra um contrato de administração com o Agente de Administração da Empresa. No entanto, a aprovação para a utilização do Agente

de Administração da Empresa para exercer funções do Administrador da Empresa deve ser previamente aprovada e analisada pelo Conselho de Administração da Empresa.

2.5.7 Terceirização de funções relacionadas à conformidade

A Empresa poderá terceirizar algumas ou todas as suas funções de conformidade relacionadas à AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo) para uma terceira parte, que deverá garantir que a Empresa implemente seu programa de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e gerencie todos os riscos potenciais a ele relacionados, de acordo com as políticas e procedimentos da própria terceira parte.

Antes de terceirizar as funções relacionadas à conformidade, a Empresa deverá avaliar as políticas e os processos da terceira parte.

3. Requisitos de aceitação do cliente

Para estabelecer uma relação comercial com um potencial investidor, a Empresa deve obter as informações apropriadas da pessoa que busca estabelecer a relação comercial ou da pessoa que atua em nome desse potencial investidor. As informações obtidas devem ser verificadas por meio da comparação com informações e/ou documentação obtidas de fontes conforme exigido pela legislação local.

3.1 Medidas CDD -

A Due Diligence do Cliente (CDD) é o elemento-chave de um sistema interno de AML/CFT e se relaciona às medidas tomadas para:

- Identificar e verificar a identidade de um cliente utilizando documentos, dados ou informações de fontes confiáveis e independentes;
- Identificar e verificar todas as partes associadas ao cliente;
- Analisar potenciais e atuais clientes quanto a notícias negativas e sanções direcionadas;
- Compreender a natureza e a finalidade pretendida da relação comercial ou da transação;
- Compreender a estrutura de propriedade e controle do cliente;
- Identificar e tomar medidas razoáveis para verificar a identidade dos beneficiários finais do cliente;
- Determinar a origem dos fundos do cliente e, se aplicável, a origem da riqueza;
- Identificar as jurisdições associadas ao cliente;
- Permitir que a empresa estabeleça um perfil de risco do cliente;
- Monitorar as transações e atividades dos clientes para garantir que estejam de acordo com o conhecimento que a empresa tem dos clientes, seus negócios e perfil de risco.

As leis de AML/CFT exigem que uma abordagem baseada em risco seja adotada na condução da CDD (Due Diligence do Cliente), em vez de uma abordagem meramente formal, para garantir que as medidas de CDD em vigor correspondam aos riscos identificados em relação ao cliente. Essa abordagem constitui a base para uma avaliação de risco eficaz do cliente, que determina a extensão das informações e da documentação a serem solicitadas, o nível de escrutínio da relação comercial e a frequência com que a documentação, os dados ou as informações de CDD são revisados e atualizados.

Nesse sentido, todos os clientes são categorizados em três categorias de risco distintas: Baixo, Médio e Alto, em conformidade com a Avaliação Eficaz de Risco do Cliente da FSC e o Manual de AML/CFT.

3.1.1 Cliente de baixo risco

Se o nível de risco de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo associado ao cliente for avaliado como **baixo**, poderá ser possível e apropriado aplicar a **Due Diligence do Cliente Reduzida ou Simplificada**.⁴ medidas em cenários excepcionais.

Quando será aplicado o CDD simplificado?

A Companhia poderá aplicar medidas simplificadas de CDD (Due Diligence do Cliente) quando forem identificados riscos menores, sendo que tais medidas simplificadas deverão ser proporcionais aos fatores de risco mais baixos e estar em conformidade com as diretrizes emitidas pelo órgão regulador.

A empresa seguirá as diretrizes do Capítulo 7 do Manual de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo).

Avaliação Nacional de Riscos

Nos casos em que a Empresa determine que existe um baixo nível de risco, deverá assegurar que o baixo risco identificado seja consistente com as conclusões da avaliação nacional de riscos⁵ ou com qualquer avaliação de riscos do regulador, consoante a que tiver sido emitida mais recentemente. O último (e segundo) Relatório Nacional de Avaliação de Riscos (Maurício) foi emitido em maio de 2025.⁶

De acordo com o relatório, a vulnerabilidade inerente do setor de valores mobiliários à lavagem de dinheiro, bem como sua vulnerabilidade geral a esse tipo de crime, foi avaliada como Média, classificando, portanto, a ameaça de lavagem de dinheiro como de Risco Médio. A justificativa apresentada foi que o setor de valores mobiliários está exposto a atividades ilícitas originadas tanto externa quanto internamente. Especificamente, as transações com valores mobiliários podem servir como um mecanismo para ocultar ou obscurecer a origem de fundos gerados ilegalmente. O relatório citou exemplos como peculato, uso de informações privilegiadas, fraude de valores mobiliários e manipulação de mercado como fontes primárias de fundos ilícitos potencialmente lavados por meio do setor. Além disso, a natureza altamente internacional do setor de valores mobiliários foi apontada como um fator contribuinte, uma vez que os criminosos podem explorar múltiplas jurisdições para complicar e obscurecer esquemas de lavagem de dinheiro.

Em contrapartida, a vulnerabilidade inerente e o risco geral do setor de valores mobiliários ao financiamento do terrorismo foram avaliados como baixos, classificando, portanto, a ameaça de financiamento do terrorismo como de baixo risco. A Autoridade Reguladora Nacional (ARN) atribuiu essa classificação ao fato de a maioria dos participantes do setor operar sob uma licença de Empresa Global de Negócios (GBC), que está sujeita a uma supervisão regulatória rigorosa, inclusive por parte dos principais bancos regulamentados em Maurício. O relatório também observou que controles robustos — como a verificação de sanções — contribuíram significativamente para a mitigação do risco de financiamento do terrorismo. Uma representação das tabelas de risco relevantes da ARN é apresentada abaixo:

- Riscos nacionais de lavagem de dinheiro

⁴Consulte o Anexo H para obter detalhes sobre os documentos necessários para a CDD Reduzida.

⁵O termo “avaliação nacional de riscos” significa o relatório emitido nos termos do artigo 19D(2) da FIAMLA 2002, que prevê que o Ministério dos Serviços Financeiros e da Boa Governança deve realizar uma avaliação dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que afetam o mercado interno e estão relacionados com atividades transfronteiriças e deve, em particular, identificar:

(a) as áreas do mercado interno que apresentam maior risco;

(b) o risco associado a cada segmento do setor de serviços financeiros e ao setor relacionado com membros de uma profissão ou ocupação relevante;

(c) os meios mais difundidos utilizados pelos criminosos para lavar rendimentos ilícitos;

(d) as características e os tipos de organizações sem fins lucrativos que provavelmente estão em risco de abuso no financiamento do terrorismo.

⁶Fonte: <https://financialservices.govmu.org/Documents/NRA%20Report/Public%20Report%202019-compressed.pdf>

Table 1: National ML Risks and National TF Risks

National ML Risks:			Medium High
• National Threat:		Medium High	
Internal Threat	Medium		
External Threat	High		
• National ML Vulnerability:		Medium High	
Combatting Ability	Medium		
Sectoral Vulnerability	High		
National TF Risks:			Medium Low
National TF Threat:		Medium Low	
National TF Vulnerability:		Medium Low	

- As classificações setoriais de Ameaças, Vulnerabilidades e Riscos de Lavagem de Dinheiro são:

Table 2: Sectoral ML Threat, Vulnerability and Risk Ratings

Sector	ML Threat Rating	ML Vulnerability Rating	ML Risk Rating
Banking Sector			
Banking	High	Medium	Medium-High
Insurance Sector⁴			
General Insurance			
Miscellaneous, Transportation, Guarantee, Engineering	Low	Medium-Low	Low
Property, Accident and Health	Low	Medium	Medium-Low
Liability	Low	Medium-Low	Medium-Low
Motor	Medium-Low	Medium-Low	Medium
Long-term Insurance			
Long-Term Insurance (except Linked Long term insurance)	Medium-Low	Medium-Low	Medium-Low
Linked Long Term Insurance	Medium-Low	Medium	Medium
Securities Sector			
Securities	Medium	Medium	Medium
Other Financial Institutions (OFIs)			
OFIs- under BoM Supervision			
Cash Dealers	Medium	Medium	Medium
NBDTI	Medium-Low	Medium-Low	Medium-Low
Payment Service Providers	Low	Low	Low
OFIs- under FSC Supervision			
Leasing	High	Medium	Medium-High
Payment Intermediary Services	Medium	Medium	Medium
Credit Finance	Low	Medium-Low	Medium-Low
Investment Banking	Low	Medium	Medium-Low
Treasury Management	Low	Medium	Medium-Low
OFIs- Cooperative Credit Unions (CCUs)			
OFIs- CCUs	Medium-Low	Low	Medium-Low
Trust and Company Service Provider (TCSP) Sector			
TCSPs under FSC Supervision	High	Medium	Medium-High
CSPs under ROC Supervision	Low	Medium	Medium-Low
Designated Non-Financial Businesses and Professions (DNFBPs)			
Legal profession (excluding Notary)	Medium	Medium	Medium
Notary	Medium-High	Medium	Medium-High
Gambling	High	Medium	Medium-High
Real Estate	Medium	High	Medium-High
DPMS	Medium-High	Medium	Medium-High
Accountancy	Medium	Medium-Low	Medium

- As classificações setoriais de Ameaças, Vulnerabilidades e Riscos de Financiamento do Terrorismo são:

Table 3: Sectoral TF Threat, Vulnerability and Risk Ratings

Sector	TF Threat Rating	TF Vulnerability Rating	TF Risk Rating
Banking Sector			
Banking	Medium	Medium-Low	Medium
Insurance Sector			
Insurance	Low	Medium-Low	Medium-Low
Securities Sector			
Securities	Low	Low	Low
Other Financial Institutions (OFIs)			
OFIs- under BoM Supervision			
Cash Dealers	Medium-Low	Medium-Low	Medium-Low
NBDTI	Low	Low	Low
Payment Service Providers	Low	Low	Low
OFIs- under FSC Supervision			
Custodian – Non-CIS	Low	Medium-Low	Medium-Low
Payment Intermediary Services	Medium-Low	Medium-Low	Medium-Low
Credit Finance	Low	Medium-Low	Medium-Low
Investment Banking	Low	Medium-Low	Medium-Low
Treasury Management	Low	Medium-Low	Medium-Low
OFIs- Cooperative Credit Unions (CCUs)			
OFIs- CCUs	Low	Low	Low
Trust and Company Service Provider (TCSP) Sector			
TCSPs under FSC Supervision	Medium-Low	Medium-Low	Medium-Low
CSPs under ROC Supervision	Low	Low	Low
Designated Non-Financial Businesses and Professions (DNFBPs)			
Legal professions (excluding Notary)	Low	Low	Low
Notary	Low	Medium-Low	Medium-Low
Gambling	Low	Medium-Low	Medium-Low
Real Estate	Low	Medium	Medium-Low
DPMS	Low	Medium-Low	Medium-Low
Accountancy	Low	Low	Low

- Segue abaixo um resumo das classificações gerais de vulnerabilidade, ameaças e riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

High ML Threat	Medium High ML Threat	Medium ML Threat	Medium Low ML Threat	Low ML Threat
<ul style="list-style-type: none"> • Banking • Leasing Companies • TCSPs • Gambling 	<ul style="list-style-type: none"> • DPMS Sector • Notary 	<ul style="list-style-type: none"> • Real Estate • Legal Sector • Securities Sector • Cash Dealers • Payment Intermediary Services • Accountancy Sector 	<ul style="list-style-type: none"> • Long-term Insurance • Motor Insurance • NBDTIs • Credit Unions 	<ul style="list-style-type: none"> • General Insurance (except Motor class) • Credit Finance • Treasury Management • Investment Banking • CSPs • PSP

A Due Diligence Simplificada do Cliente (CDD) não se aplica quando a Empresa sabe, suspeita ou tem motivos razoáveis para saber ou suspeitar que um cliente ou um candidato a negócios está envolvido em lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo (LD/FT) ou que a transação realizada pelo cliente ou candidato a negócios está sendo executada em nome de outra pessoa envolvida em LD/FT.

A empresa pode aplicar medidas simplificadas de CDD (Due Diligence do Cliente) nos seguintes casos:

- Foram identificados riscos menores e as medidas simplificadas de CDD (Due Diligence do Consumidor) devem ser compatíveis com os fatores de risco mais baixos;
- Caso haja um baixo nível de risco, as instituições financeiras devem garantir que o baixo risco identificado seja consistente com as conclusões da avaliação nacional de risco ou de qualquer avaliação de risco realizada, prevalecendo a mais recente;

Caso a empresa decida adotar as medidas simplificadas em relação a um determinado requerente, deverá:

- Documentar essa decisão de forma a explicar os fatores que foram levados em consideração (incluindo a conservação de toda a documentação de apoio relevante) e as razões para a adoção das medidas em questão; e
- Manter sob revisão o relacionamento com o requerente (incluindo a adequação contínua do uso das medidas simplificadas) e implementar políticas, procedimentos e controles apropriados para tal.

Nos casos em que forem adotadas medidas simplificadas de CDD (Due Diligence do Cliente), a Empresa deverá aplicar uma abordagem baseada no risco para determinar se deve adotar as medidas simplificadas de CDD em uma determinada situação e/ou continuar com as medidas simplificadas, embora as contas desses clientes ainda estejam sujeitas às obrigações de monitoramento de transações.

3.1.2 Cliente de Risco Médio

Se o nível de risco de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo associado ao cliente for avaliado como **Médio**, a **medida padrão de CDD (Due Diligence do Cliente) será aplicada.**⁷ É aplicável.

3.1.3 Cliente de Alto Risco

⁷Consulte o Anexo H para obter detalhes sobre os documentos padrão de CDD exigidos.

Se o nível de risco de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo associado ao cliente for considerado alto, além das medidas padrão de due diligence do cliente (CDD), um nível adequado de due diligence aprimorada (EDD) ⁸também deverá ser realizado, documentado e avaliado antes da aceitação.

3.1.4 Negócios que envolvem exposição significativa a “Outros clientes e atividades de maior risco”

As atividades e serviços comerciais listados ⁹na Tabela 1 abaixo, embora não exijam automaticamente o encaminhamento ao Conselho, são considerados de maior risco e, portanto, precisam ser submetidos a uma supervisão reforçada.

Tabela 1

Categoria	Atividades de maior risco	Justificativa
Negócio com alta intensidade de capital	Cassinos Casas de apostas	Potencial de lavagem de dinheiro
Organizações de caridade	Prestação de serviços fiduciários a organizações de caridade	Aumento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo Risco potencial para a reputação
Consultoria	Entidades que existem exclusivamente para o recebimento de honorários de consultoria ou pagamentos de comissões.	Potencial de lavagem de dinheiro Risco tributário potencial
Comerciantes e negociantes de bens e serviços de alto valor.	Antiguidades Diamantes Belas Artes Metais e pedras preciosas	Potencial de lavagem de dinheiro Questões de procedência/titularidade
Países ou territórios de alto risco	Negócios que envolvam uma ligação material relevante com um país ou território considerado de alto risco.	Aumento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo Risco potencial para a reputação
Empresas de serviços financeiros	Casas de câmbio Agências de viagens	Aumento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo
Recursos naturais	Envolvimento, direto ou indireto, em atividades de mineração, perfuração ou extração de recursos naturais.	Aumento do risco de suborno e corrupção Risco potencial para a reputação
Nomeações para Empresas Públicas	Prestação de serviços de diretor/executivo a qualquer entidade cujos títulos sejam cotados ou negociados em bolsa de valores pública (uma “Empresa Pública”) – isso inclui atuar como Diretor ou Executivo de subsidiárias de um grupo de capital aberto.	Dimensão de interesse público Potencial responsabilidade legal Exposição potencial à regulamentação Risco potencial para a reputação

⁸Consulte o Anexo H para obter detalhes sobre os documentos EDD necessários.

⁹A lista não é exaustiva e pode ser complementada ou reclassificada periodicamente.

Pessoas com Reputação Exposta (PREs)	Quaisquer novos clientes ou potenciais clientes em potencial para os quais outras “informações adversas relevantes” (RAI) sejam identificadas durante o processo de CDD/EDD, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> • Outras informações ou evidências (não resolvidas) de due diligence que, de outra forma, coloquem em dúvida a integridade ou a boa-fé do cliente/prospecto, como resultados positivos em verificações de antecedentes, relatórios de due diligence empresarial, etc. 	Risco potencial para a reputação
---	---	----------------------------------

3.1.5 Categoria de clientes de alto risco para aprovação do Conselho.

A lista na Tabela 2 abaixo especifica certos tipos de clientes, atividades e serviços de maior risco que precisam ser encaminhados ao Conselho para aprovação:

Tabela 2

Categoria	Atividades de maior risco	Justificativa
Contratos governamentais	Clientes cuja atividade principal e/ou finalidade seja a aquisição e/ou prestação de serviços relacionados a contratos governamentais (Militar, Defesa, Tecnologia, Terceirização, Construção, etc.).	Aumento do potencial de suborno Risco potencial para a reputação
Ofertas Iniciais de Moedas/Criptomoedas	Prestação de serviços de diretor/executivo para qualquer estrutura envolvida em ofertas iniciais de moedas (ICOs), criptomoedas ou corretoras de criptomoedas.	Potencial responsabilidade legal Risco potencial para a reputação
Produtos farmacêuticos (incluindo cannabis medicinal)	Fabricação, comercialização ou venda de produtos ou dispositivos farmacêuticos que não sejam licenciados ou não tenham recebido autorização de comercialização na jurisdição onde são fabricados, comercializados, vendidos ou fornecidos.	Possível ligação com atividades criminosas Risco potencial para a reputação
Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)	Clientes/potenciais clientes identificados como tendo funções públicas de destaque ou alta	Aumento do risco de suborno e corrupção

	exposição política representam um risco maior de lavagem de dinheiro, especialmente quando ligados a uma região ou país conhecido por apresentar um risco elevado de suborno e corrupção e/ou instabilidade política.	Risco potencial para a reputação Requisito regulamentar para uma supervisão reforçada
Armas, armamentos e munições	Fabricação, comercialização, transferência (importação/exportação) de armas de uso militar ou não militar , explosivos, munições ou outras armas controversas.	Possível ligação com atividades criminosas Risco potencial para a reputação
Espécies exóticas	Negociação ou comércio de espécies exóticas	Possível ligação com atividades criminosas Risco potencial para a reputação
Negócios que envolvam uma ligação material relevante ¹⁰com um país sujeito ao apelo do GAFI para a aplicação de contramedidas relativas aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.	Os seguintes países estão sujeitos a um apelo do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) para a aplicação de contramedidas que protejam o sistema financeiro internacional dos riscos contínuos e substanciais de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo provenientes dessas jurisdições: <ol style="list-style-type: none"> 1. Irã 2. República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) 3. Myanmar Esta lista será alterada periodicamente para refletir a lista de jurisdições incluídas na lista negra do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo). É política da empresa não negociar com clientes ou estruturas ligadas aos países acima mencionados , exceto em casos excepcionais e previamente aprovados.	Possíveis sanções regulatórias e/ou danos à reputação.

¹⁰ Uma conexão material relevante pode surgir em virtude do país de origem, país de residência ou domicílio, esfera geográfica de atividades, associações comerciais ou empresariais, fonte de riqueza, fonte de fundos, etc., de um indivíduo ou entidade.

3.1.6 Categorias de negócios que NÃO SERÃO ACEITAS

As categorias de relações comerciais listadas na Tabela 3 abaixo são ilegais em Maurício:

Tabela 3

Negócios Proibidos	Orientações adicionais
1. Negócios conduzidos em nomes anônimos ou fictícios.	As leis de combate à lavagem de dinheiro proíbem que instituições financeiras abram contas anônimas ou fictícias. Nesse contexto, a empresa não deve estabelecer ou manter relacionamento comercial com um cliente anônimo ou com um cliente que a empresa tenha motivos razoáveis para suspeitar que esteja usando um nome fictício.
2. Relação comercial com um banco de fachada.	A Empresa não deverá estabelecer ou manter relações comerciais ou transações ocasionais com um banco de fachada (entidade). Um “banco de fachada” é um banco que não possui presença física no país em que está constituído e licenciado, e que não é afiliado a um grupo financeiro regulamentado sujeito a uma supervisão consolidada efetiva.

As categorias de novos negócios listadas na Tabela 4 abaixo são consideradas fora do apetite de risco da Companhia e, portanto, são proibidas:

Tabela 4

Negócios Proibidos	Orientações adicionais
1. Negócios que violem a abordagem de tolerância zero da Empresa em relação ao não cumprimento das sanções econômicas aplicáveis impostas pela União Europeia (“UE”), Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“OFAC”), Lei de Sanções das Nações Unidas (Proibições Financeiras, Embargo de Armas e Proibição de Viagens) de 2019 (“UNSA”)	<ul style="list-style-type: none">■ O site do Conselho de Segurança das Nações Unidas;■ Site do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA; e■ Site da Comissão Europeia.
2. política de tolerância zero ¹¹ da empresa em relação a suborno e corrupção . ¹²	Documento de Boas Práticas: A Utilização das Recomendações do GAFI para Combater a Corrupção (Publicação da GAFI)
3. Negócios que envolvem atividades por parte das entidades prestadoras de serviços que constituiriam fraude fiscal ou evasão fiscal nas jurisdições onde essas atividades ocorrem.	Melhores Práticas: Gerenciando as implicações políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dos programas voluntários de conformidade tributária (Publicação do GAFI)

¹¹O suborno normalmente envolve oferecer, prometer, dar ou receber uma vantagem financeira (ou de outra natureza) com a intenção de induzir o destinatário ou qualquer outra pessoa a agir de forma inadequada no desempenho de suas funções, ou de recompensá-la por agir de forma inadequada.

¹²A corrupção envolve o abuso de poder ou posição confiada para ganho pessoal ou comercial e frequentemente inclui suborno.

4. Negócios que envolvam atividades dos candidatos a negócios da Empresa que sejam ilegais na(s) jurisdição(ões) em que as atividades são realizadas e/ou que seriam ilegais se realizadas na(s) jurisdição(ões) de onde a Empresa prestaria os serviços.	Deve-se fazer referência à FIAMLA 2002 e à FIAMLR 2018.												
<p>5. Negócios que envolvem “Atividades inaceitáveis”</p> <p><i>As seguintes atividades são ilegais e/ou consideradas prejudiciais à reputação e, portanto, proibidas pela Empresa:</i></p> <table border="1" data-bbox="304 562 1326 1680"> <thead> <tr> <th data-bbox="304 562 596 607">Categoria</th> <th data-bbox="596 562 1326 607">Atividades proibidas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="304 607 596 752">Entidades de ações ao portador</td> <td data-bbox="596 607 1326 752"> <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de constituição, domiciliação e/ou administração a qualquer entidade que tenha emitido, ou tenha a capacidade de emitir, ações ao portador. </td> </tr> <tr> <td data-bbox="304 752 596 1115">Governança Ambiental, Social e de Governança (ESG)</td> <td data-bbox="596 752 1326 1115"> <ul style="list-style-type: none"> • A extração e o comércio de diamantes brutos, a menos que sejam certificados pelo Código Kimberley, são proibidos. • Destruição de áreas de alto valor de conservação • Desmantelamento de navio • Produtos ou atividades que afetem as terras pertencentes ou reivindicadas sob jurisdição por povos ou grupos indígenas e/ou vulneráveis, sem o pleno e documentado consentimento livre, prévio e informado (CLPI) desses povos ou grupos. </td> </tr> <tr> <td data-bbox="304 1115 596 1211">Escravidão moderna</td> <td data-bbox="596 1115 1326 1211"> <ul style="list-style-type: none"> • trabalho infantil • trabalho forçado </td> </tr> <tr> <td data-bbox="304 1211 596 1361">negócio de luz vermelha</td> <td data-bbox="596 1211 1326 1361"> <ul style="list-style-type: none"> • Pedofilia • Prostituição e distribuição de entretenimento adulto • Pornografia • Casas noturnas de strip-tease </td> </tr> <tr> <td data-bbox="304 1361 596 1680">Resíduos</td> <td data-bbox="596 1361 1326 1680"> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos aplicáveis. • Transporte de petróleo ou substâncias perigosas em navios de casco simples ou em petroleiros que não cumpram os requisitos da Organização Marítima Internacional (OMI). • Comércio transfronteiriço de material radioativo ou fibras de amianto não ligadas. </td> </tr> </tbody> </table>		Categoria	Atividades proibidas	Entidades de ações ao portador	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de constituição, domiciliação e/ou administração a qualquer entidade que tenha emitido, ou tenha a capacidade de emitir, ações ao portador. 	Governança Ambiental, Social e de Governança (ESG)	<ul style="list-style-type: none"> • A extração e o comércio de diamantes brutos, a menos que sejam certificados pelo Código Kimberley, são proibidos. • Destruição de áreas de alto valor de conservação • Desmantelamento de navio • Produtos ou atividades que afetem as terras pertencentes ou reivindicadas sob jurisdição por povos ou grupos indígenas e/ou vulneráveis, sem o pleno e documentado consentimento livre, prévio e informado (CLPI) desses povos ou grupos. 	Escravidão moderna	<ul style="list-style-type: none"> • trabalho infantil • trabalho forçado 	negócio de luz vermelha	<ul style="list-style-type: none"> • Pedofilia • Prostituição e distribuição de entretenimento adulto • Pornografia • Casas noturnas de strip-tease 	Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos aplicáveis. • Transporte de petróleo ou substâncias perigosas em navios de casco simples ou em petroleiros que não cumpram os requisitos da Organização Marítima Internacional (OMI). • Comércio transfronteiriço de material radioativo ou fibras de amianto não ligadas.
Categoria	Atividades proibidas												
Entidades de ações ao portador	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços de constituição, domiciliação e/ou administração a qualquer entidade que tenha emitido, ou tenha a capacidade de emitir, ações ao portador. 												
Governança Ambiental, Social e de Governança (ESG)	<ul style="list-style-type: none"> • A extração e o comércio de diamantes brutos, a menos que sejam certificados pelo Código Kimberley, são proibidos. • Destruição de áreas de alto valor de conservação • Desmantelamento de navio • Produtos ou atividades que afetem as terras pertencentes ou reivindicadas sob jurisdição por povos ou grupos indígenas e/ou vulneráveis, sem o pleno e documentado consentimento livre, prévio e informado (CLPI) desses povos ou grupos. 												
Escravidão moderna	<ul style="list-style-type: none"> • trabalho infantil • trabalho forçado 												
negócio de luz vermelha	<ul style="list-style-type: none"> • Pedofilia • Prostituição e distribuição de entretenimento adulto • Pornografia • Casas noturnas de strip-tease 												
Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos aplicáveis. • Transporte de petróleo ou substâncias perigosas em navios de casco simples ou em petroleiros que não cumpram os requisitos da Organização Marítima Internacional (OMI). • Comércio transfronteiriço de material radioativo ou fibras de amianto não ligadas. 												

3.2 Incapacidade de realizar CDD

Caso a empresa não consiga:

- Estabelecer e verificar a identidade de um cliente ou outra pessoa relevante;
- Obter informações para compreender a natureza e a finalidade pretendida da relação comercial e a origem dos fundos; ou
- conduzir diligências prévias contínuas,

A empresa:

- Não poderá estabelecer uma relação comercial ou concluir uma única transação com um cliente;
- não pode concluir uma transação no decorrer de uma relação comercial, nem praticar qualquer ato para dar efeito a uma única transação; ou
- deve encerrar um relacionamento comercial existente com um cliente e deverá apresentar um STR se as circunstâncias que impedem a Empresa de realizar a devida diligência do cliente forem suspeitas ou incomuns.

Para obter mais detalhes sobre a documentação CDD, consulte a lista de verificação CDD no Anexo

3.3 EDD

A Due Diligence Reforçada (EDD, na sigla em inglês) engloba um conjunto de medidas adicionais, proporcionais e sensíveis ao risco, adotadas pela Empresa para obter uma compreensão mais profunda e abrangente de um cliente ou relacionamento comercial onde foram identificados riscos elevados de Lavagem de Dinheiro (LD) ou Financiamento do Terrorismo (FT).

A Due Diligence Aprofundada (EDD) vai além da Due Diligence do Cliente (CDD) padrão e pode incluir:

- Obtenção de documentação ou informações complementares;
- Realizar procedimentos de verificação mais rigorosos;
- Realizar um monitoramento contínuo e aprimorado do relacionamento comercial.

As medidas específicas de Due Diligence Aprofundada (EDD) são determinadas caso a caso, proporcionalmente à natureza e ao grau do risco de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo identificado. Os documentos ou informações solicitados podem incluir, por exemplo:

- Comprovação da origem dos fundos ou da riqueza;
- Documentos de identificação complementares;
- Comprovante de endereço, autorização de trabalho ou de residência;
- Referências de emprego; ou
- Qualquer outra informação necessária para avaliar e mitigar adequadamente os riscos identificados.

A Empresa também poderá utilizar informações confiáveis de código aberto, incluindo registros disponíveis publicamente, fontes de mídia respeitáveis e outros dados credíveis, desde que tais informações sejam avaliadas quanto à precisão, relevância e confiabilidade, e aplicadas de maneira razoável e proporcional.

Todos os registros de Due Diligence Avançada (EDD) devem ser arquivados e incluir a aprovação da alta administração. O objetivo da EDD é garantir que os riscos elevados de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sejam devidamente identificados, avaliados e mitigados antes do estabelecimento ou da continuidade de uma relação comercial.

3.3.1 Circunstâncias que desencadeiam a EDD

A Due Diligence Aprofundada (EDD) deve ser realizada sempre que for identificado um risco elevado de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo, incluindo, entre outros:

- a. Quando a avaliação de risco da empresa determinar que um cliente ou relacionamento comercial apresenta risco elevado de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo;

- b. Quando as revisões em curso destacam um cliente, atividade ou jurisdição de alto risco;
- c. Quando um cliente ou candidato reside, está ligado a, ou realiza transações através de um país terceiro de alto risco;
- d. Nos casos em que o cliente ou candidato seja classificado como Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- e. Quando o cliente fornece documentação ou informações inadequadas, inconsistentes ou insatisfatórias por qualquer outro motivo;
- f. Quando for detectada atividade incomum, inconsistente ou suspeita;
- g. Nos casos em que são identificadas notícias negativas e a empresa tenta desconsiderar as conclusões.

3.3.3 Medidas de Due Diligence Ambiental para Relacionamentos de Alto Risco

Para clientes ou relacionamentos de maior risco, a Empresa poderá implementar uma ou mais das seguintes medidas, entre outras:

- a. Recolher informações adicionais sobre o cliente (por exemplo, profissão, origem/volume de ativos, bases de dados públicas ou fontes da Internet) e atualizar os dados de identificação com maior frequência, tanto para o cliente como para os beneficiários finais;
- b. Obter informações sobre a natureza pretendida da relação comercial;
- c. Verificar a origem dos fundos ou da riqueza;
- d. Compreender os motivos das transações planejadas ou concluídas;
- e. Obter a aprovação da alta administração para iniciar ou dar continuidade ao relacionamento;
- f. Realizar monitoramento reforçado, incluindo maior frequência e intensidade de controles e revisão direcionada de padrões de transação;
- g. Exija que o pagamento inicial seja efetuado por meio de uma conta em nome do cliente em um banco que aplique padrões de CDD equivalentes.

3.3.4 Categorias de Clientes que Requerem EDD

O EDD deverá ser aplicado a:

- a. Pessoas Politicamente Expostas (PPEs);
- b. Pessoas com Reputação Exposta (PREs)
- c. Qualquer cliente cuja natureza ou atividade acarrete um risco maior de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo.
- d. Clientes identificados como de Alto Risco de acordo com a metodologia de avaliação de risco da Empresa;
- e. Qualquer categoria adicional de cliente, conforme especificado nas Tabelas 1 e 2 desta política.

3.3.4 Pessoas com Reputação Exposta (PREs)

Os REPs são indivíduos ou entidades que, embora não sejam PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), podem apresentar risco elevado de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou exposição reputacional devido ao seu perfil público, atividades comerciais, funções profissionais ou associações. Geralmente são pessoas de alto perfil, influentes ou com visibilidade pública, cujo envolvimento em transações financeiras ou comerciais pode expor a empresa a riscos regulatórios, de conformidade ou reputacionais.

Exemplos de REPs:

- Líderes empresariais de alto perfil – CEOs, fundadores ou principais acionistas de empresas que atuam em setores com alta exposição regulatória ou reputacional (por exemplo, finanças,

imobiliário, energia, mineração). "Alto perfil" refere-se a indivíduos cujas decisões ou participação acionária podem afetar materialmente a reputação da empresa ou expô-la ao escrutínio regulatório.

- de destaque ¹³– Advogados, contadores, auditores, consultores ou outros profissionais cujo trabalho envolva transações financeiras complexas ou de alto valor, fundos fiduciários ou estruturas corporativas que possam elevar o risco de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou o risco reputacional. “Complexo ou de alto valor” refere-se a transações ou acordos cuja escala, natureza transfronteiriça ou sofisticação estrutural possam criar maior exposição para a empresa.
- Figuras da mídia e do entretenimento – Atores, músicos, atletas ou influenciadores com considerável riqueza, visibilidade pública ou atividades transfronteiriças. “Considerável riqueza” é definida como influência financeira suficiente para gerar potencial exposição à lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou à reputação, e “atividades transfronteiriças” refere-se a transações ou compromissos que abrangem múltiplas jurisdições.
- Indivíduos em setores de alto risco ou regulamentados – Pessoas envolvidas em setores como jogos de azar, criptomoedas, bens de luxo, comércio de armas ou negócios de importação/exportação de alto valor, onde os riscos transacionais ou setoriais podem ser elevados.
- Proprietários ou diretores beneficiários significativos – Indivíduos que controlam empresas envolvidas em transações de alto valor, transfronteiriças ou estrategicamente sensíveis, particularmente em jurisdições de maior risco.
- Pessoas Sujeitas a Mídia Negativa – Indivíduos destacados em reportagens de veículos de comunicação confiáveis por possível envolvimento em fraudes, corrupção, irregularidades financeiras ou disputas legais, independentemente de ocuparem ou não um cargo político.

Embora os REPs (Representantes Educacionais Especiais) não sejam necessariamente politicamente expostos, seu perfil público, destaque profissional, atividades comerciais ou presença negativa na mídia podem exigir uma diligência prévia reforçada (DPR) para mitigar adequadamente os elevados riscos de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou de reputação que possam apresentar.

3.3.5 Avaliação de Riscos e Supervisão do Conselho

Os resultados da Due Diligence Empresarial (EDD) devem ser suficientes para avaliar e identificar medidas de mitigação dos riscos identificados. Os resultados devem orientar a decisão do Conselho de Administração quanto ao estabelecimento, manutenção ou encerramento de uma relação comercial.

3.3.6 Requisitos de Due Diligence Ambiental para Relacionamentos de Alto Risco

¹³ Uma pessoa é considerada proeminente quando, em virtude de sua posição, função profissional, perfil público ou controle sobre ativos ou transações substanciais, pode representar um risco elevado de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou de reputação para a empresa. A proeminência é determinada com base em:

1. *Autoridade ou influência: Capacidade de tomar ou direcionar decisões com impacto financeiro, operacional ou estratégico significativo;*
2. *Exposição pública: Ser reconhecido ou ter visibilidade em um setor, profissão ou jurisdição de tal forma que suas ações ou afiliações possam atrair a atenção de órgãos reguladores, da mídia ou do público;*
3. *Escala ou complexidade financeira: Envolvimento em transações ou estruturas de alto valor, complexas ou transfronteiriças;*
4. *Avaliação baseada em risco: O potencial das atividades do indivíduo para expor materialmente a Empresa a riscos de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou de reputação.*

Nota importante: A notoriedade é baseada no risco e específica ao contexto; nem todos os executivos, profissionais ou figuras públicas se qualificam. A determinação deve ser feita com base em uma avaliação razoável e documentada da potencial exposição do indivíduo a riscos de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo ou de reputação.

Para relacionamentos de alto risco, a Empresa deverá:

- Aplicar medidas de CDD (Due Diligence do Cliente) intensificadas, incluindo a verificação da origem dos recursos;
- Realizar um monitoramento contínuo e abrangente de todas as transações, especialmente para Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), para garantir a documentação adequada (por exemplo, aprovações do Conselho, contratos assinados);
- Realizar triagem contínua, incluindo verificações via internet;
- Aumentar a frequência das revisões de informações do cliente.

3.3.7 EDD para clientes que não têm contato presencial

Nos casos em que os clientes não estejam fisicamente presentes para identificação, medidas adicionais de verificação deverão ser implementadas para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo:

- Contato telefônico em um número residencial ou comercial verificável;
- Chamadas de vídeo em tempo real com o cliente;
- Confirmação do endereço do cliente por meio de correspondência ou outros meios confiáveis;
- Com o consentimento do cliente, verificação do vínculo empregatício junto ao empregador, utilizando o número de registro comercial;
- Comprovação de renda por meio de extratos bancários recentes;
- Triagem de acordo com a Seção 2.6 desta política;
- Documentos de identificação autenticados por um notário público ou outra autoridade certificadora aprovada.

3.3.8 Apoio infraestrutural para EDD

- **Alpaca Securities LLC (“Alpaca”)**

A Alpaca é uma corretora de valores mobiliários americana com sistema de compensação própria, regulamentada pela FINRA ¹⁴e pela SIPC ¹⁵, que oferece serviços de execução e custódia. A Alpaca recebe e processa os dados consolidados do Programa de Identificação do Cliente (CIP) e a documentação fiscal coletados pela empresa. O status regulatório da Alpaca pode ser verificado aqui: <https://brokercheck.finra.org/firm/summary/288202> e possui o número de registro CRD: 288202/SEC: 8-69928.

- **LEVYCAM – Corretora de Câmbio e Valores Ltda (“LevyCam”)**

A LevyCam é uma provedora brasileira de tecnologia regulatória que oferece soluções de verificação de identidade, triagem KYC/AML e automação de conformidade para instituições financeiras, responsáveis por garantir a aplicação de critérios de integração exclusivos para clientes de varejo e conduzir análises de Due Diligence Avançada (EDD) nas seguintes circunstâncias:

- onde um cliente declara uma renda anual de USD 15.000 ou mais, ou
- onde a Alpaca solicita uma revisão de Due Diligence Ambiental (EDD) com base em suas avaliações de risco internas.

¹⁴ FINRA (Autoridade Reguladora do Setor Financeiro): Uma organização reguladora não governamental dos EUA que supervisiona corretoras e corretores registrados para garantir práticas de valores mobiliários justas, transparentes e em conformidade com as normas. A FINRA aplica regras, realiza exames e protege os investidores contra atividades fraudulentas ou antiéticas.

¹⁵ SIPC (Securities Investor Protection Corporation): Uma corporação sem fins lucrativos, apoiada pelo governo federal dos EUA, que oferece proteção limitada aos clientes caso uma corretora entre em falência, cobrindo o dinheiro e os títulos perdidos até limites específicos, mas não protege contra perdas de mercado.

A Levycam também supervisiona a coleta, verificação e transmissão da documentação fiscal, incluindo os formulários W-8BEN e W-9. A empresa é responsável por reunir e fornecer à Levycam toda a documentação EDD necessária mediante a ocorrência de um evento que acione a análise. Quando os critérios da Levycam exigirem a análise EDD — particularmente nos casos em que a renda declarada for igual ou superior a US\$ 15.000 — a ZERO MU deverá garantir que a análise aprofundada seja concluída, documentada e enviada à Levycam em conformidade com as obrigações da análise EDD descritas acima.

3.4 Dependência de terceiros

Para os fins deste capítulo, um Terceiro é definido como uma instituição ou pessoa autorizada a realizar todas ou parte das medidas de CDD em nome da Empresa, mas com a qual a Empresa mantém o relacionamento comercial. Confiar significa aceitar os resultados das medidas de CDD realizadas por esse Terceiro, em vez de realizar essas verificações diretamente. A Empresa só confiará nas medidas de CDD realizadas por um Terceiro se estiver convencida de que o Terceiro:

- Regulamentada, supervisionada e monitorada para garantir o cumprimento das normas em sua jurisdição.
- Sujeito aos requisitos de CDD (Due Diligence do Cliente) que sejam consistentes com a Seção 17C da FIAMLA 2002 (conforme alterada). *Isso inclui, entre outros, a verificação da identidade do cliente e do beneficiário final, bem como a compreensão da finalidade e da natureza pretendida da relação comercial.*
- Sujeito aos requisitos de manutenção de registros que sejam consistentes com a Seção 17F da FIAMLA 2002 e o Regulamento 21 da FIAMLR 2018.

Antes de estabelecer uma relação comercial, a Empresa deve seguir os seguintes passos ao depender de terceiros:

Etapas	Ação exigida pela ZERO MU
Recuperação imediata de informações	Obtenha informações suficientes da terceira parte para confirmar a identidade do cliente e do beneficiário efetivo imediatamente após o estabelecimento da relação.
Cópia dos registros do CDD	Tome medidas imediatas para garantir que o Terceiro transmita cópias dos dados de verificação de CDD relevantes e dos documentos comprobatórios mediante solicitação e sem demora.
Avaliação de risco	Realizar uma avaliação de risco completa da terceira parte e da sua jurisdição para garantir a qualidade e a integridade dos dados utilizados.
Acordo contratual	Assegure-se de que exista um acordo formal e escrito ou um contrato que defina explicitamente o âmbito de aplicação e as obrigações do Terceiro ao abrigo desta política.

Quando o terceiro for uma instituição que faça parte do mesmo grupo financeiro da empresa, esta deverá assegurar que:

1. O grupo aplica medidas de CDD (Due Diligence do Cliente) e AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) em conformidade com a FIAMLA (Lei Federal de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) e a FIAMLR (Lei Federal de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo).
2. Os procedimentos de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) do grupo são implementados de forma eficaz em toda a organização.
3. A instituição terceira relevante está sujeita à supervisão para fins de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) em nível de grupo.

A Empresa permanece totalmente responsável pela Due Diligence do Cliente (CDD) realizada por terceiros. Portanto, o seguinte deve ser documentado:

- Registro: Mantenha registros completos do terceiro utilizado, da data de utilização, das medidas de CDD (Due Diligence do Cliente) em que se baseou e das evidências documentais necessárias solicitadas ou recebidas.
- Rastreamento de auditoria: Garanta que seja mantido um rastreamento de auditoria para todas as decisões relativas à confiança depositada, incluindo a justificativa para considerar o Terceiro em conformidade com os requisitos da Seção 3.
- Monitoramento: A função de conformidade deve revisar periodicamente a eficácia dos acordos de confiança e a qualidade das informações de CDD fornecidas por terceiros.

3.5 Negócios Introduzidos

Os clientes podem ser apresentados à Empresa por meio de terceiros, ou seja, os intermediários, com os quais os clientes já possuem relações comerciais estabelecidas. Assim, a Empresa pode confiar nas provas adequadas de verificação do cliente fornecidas pelo intermediário, conforme previsto no Regulamento 21 do FIAMLR 2018.

O administrador da empresa pode confiar que outra empresa do grupo tenha concluído a Due Diligence do Cliente (CDD) de um cliente existente que será encaminhado ou compartilhado entre unidades. No entanto, quando os clientes forem compartilhados ou encaminhados entre unidades, a documentação da CDD deverá sempre ser obtida previamente, de acordo com o mais alto padrão aplicável.

Para permitir tal dependência, a unidade “de referência” deve, no mínimo:

- Divulgar integralmente as informações relevantes sobre a identidade do cliente e seu perfil de risco;
- Confirmar por escrito à nova unidade que ela obteve a CDD (Demonstrativa de Due Diligence Comercial) no mínimo de acordo com o padrão exigido por esta Política; e
- fornecer um compromisso por escrito de que entregará cópias da documentação comprobatória da CDD (Due Diligence do Cliente) que detém, mediante solicitação e sem demora.

Em circunstâncias adequadas, a Empresa pode contar com esses intermediários para realizar os procedimentos de identificação e verificação de identidade. Presume-se que, como o intermediário é regulamentado em sua jurisdição para fins de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ele já tenha realizado os procedimentos necessários de identificação e verificação de identidade dos Clientes apresentados.

Contudo, antes de confiar nesses intermediários, a Empresa deverá:

- Obter e manter provas documentais de que o intermediário está regulamentado para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e assegurar que tem acesso a informações como o nome e o país do regulador do intermediário;
- sujeitar os intermediários terceirizados às medidas completas de identificação e verificação de CDD para identificação e verificação, conforme previsto nos Regulamentos 3(a), (c) e (d) do FIAMLR 2018;

- ter certeza de que os procedimentos estabelecidos pelo apresentador atendem aos requisitos especificados na FIAMLA 2002 e na FIAMLR 2018;
- certificar-se de que os procedimentos seguidos pelos intermediários são suficientemente robustos para garantir que as medidas de Compliance e CDD estejam em conformidade com os requisitos de AML/CFT em Maurício. Nesse sentido, deverá ser obtida uma cópia da política ou manual de AML/CFT do intermediário, ou o Questionário de Compliance de Crimes Financeiros do Grupo Wolfsberg e o Questionário de Due Diligence de Bancos Correspondentes do Grupo Wolfsberg devem ser preenchidos (conforme Anexo 5 e Anexo 6 e suas versões atualizadas mais recentes);
- Garantir que cada Apresentador assine anualmente um Acordo de Confiança de Terceiros, definindo por escrito suas responsabilidades e compromissos, bem como um Certificado de Vigência.

Nos casos em que se pretenda recorrer ao intermediário para cumprir quaisquer dos requisitos de CDD (Due Diligence do Cliente), a Empresa deve adotar uma abordagem baseada no risco e deve:

- Obter garantia escrita e explícita do apresentador de que este cumprirá os requisitos de CDD (Due Diligence do Cliente);
- certificar-se, de forma independente (e dispor de procedimentos claros para tal), de que os procedimentos seguidos pelo apresentador são suficientemente robustos para garantir que este cumpra os requisitos da legislação de AML/CFT; e
- Obter provas de que o intermediário é regulamentado/supervisionado.

Nos casos em que os dados de identificação do CDD e outros documentos devam ser retidos pelo apresentador em vez da Empresa, deve haver um entendimento claro e por escrito entre a Empresa e o apresentador, estipulando que:

- Esses dados serão retidos pelo intermediário e não serão descartados sem o consentimento da empresa;
- A Empresa terá acesso a esses dados em tempo hábil (incluindo a inspeção de documentos) mediante solicitação, sem demora; e
- Esses dados serão prontamente transferidos para a custódia da Empresa, caso o intermediário deixe de atuar nessa função.

No momento do estabelecimento da relação de apresentação, a Empresa deverá realizar uma análise de risco dessa relação e monitorá-la. A Empresa também deverá realizar testes periódicos dos arranjos acima mencionados para garantir que esteja em conformidade com a legislação vigente no que diz respeito à referida disposição.

Não se deve recorrer a terceiros para clientes que apresentem um elevado nível de risco de branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo ou em qualquer situação em que haja suspeita de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

É importante reiterar que, mesmo quando a Empresa se baseia em um Apresentador para a identificação e verificação da identidade dos Clientes apresentados, a responsabilidade final pela identificação e verificação da identidade permanece sempre com ela.

3.6 Triagem

A Empresa deverá manter uma estrutura de triagem abrangente e sensível ao risco, concebida para identificar, avaliar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação e sanções financeiras direcionadas associados a clientes e suas partes relacionadas. A triagem deverá abranger verificações em listas de sanções financeiras direcionadas, pessoas politicamente expostas (PPEs), notícias negativas e quaisquer outros indicadores de risco elevado de crimes financeiros, em conformidade com as obrigações da FIAMLA, da FIAMLR e das diretrizes relevantes da UIF.

Esses controles se aplicam a todos os clientes, suas Partes Associadas, Beneficiários Finais (em todas as camadas de propriedade) e quaisquer pessoas físicas autorizadas a agir em seu nome. Tais controles também serão aplicados aos diretores da Empresa e às contrapartes.

3.6.1 Âmbito e Cronograma da Triagem

Triagem inicial

Antes de estabelecer uma relação comercial, a Empresa realizará uma triagem de todos os clientes e suas Partes Associadas, incluindo os Beneficiários Finais nos níveis de propriedade imediato, intermediário e final, utilizando a plataforma de triagem aprovada pela Empresa, complementada por inteligência de código aberto baseada na Internet.

Nenhum cliente poderá ser integrado até que todos os alertas de triagem tenham sido revisados, os riscos avaliados e resolvidos ou devidamente descontados, com documentação completa mantida.

A garantia da qualidade do processo de triagem incluirá verificações de amostra da plataforma de triagem pelo menos anualmente e na ocorrência de eventos desencadeadores. Os eventos desencadeadores podem incluir, entre outros:

- a adição de novos módulos ou funcionalidades à plataforma de triagem; ou
- A identificação de um novo alerta de triagem ou "resultado" que parece não estar corretamente representado no sistema, justificando investigação e validação.
- Nova legislação ou orientação que afete as categorias de risco ou os requisitos de triagem.
- Inquéritos regulamentares ou pedidos de diligência prévia reforçada relativamente a determinados clientes.
- Surgimento de novas tipologias de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação.
- Envolvimento do cliente em setores de alto risco (por exemplo, jogos de azar, criptomoedas, empresas de fachada) que foram recentemente sinalizados como de maior risco.
- Qualquer informação confiável que sugira exposição a lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo.

3.6.2 Triagem contínua

A Empresa realizará reavaliações automáticas e diárias de todos os clientes e executivos existentes. Além disso, reavaliações direcionadas deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência de qualquer evento desencadeador. Eventos desencadeadores são definidos como qualquer circunstância ou desenvolvimento que possa alterar materialmente o perfil de risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proteção de fundos de um cliente, incluindo, entre outros:

- alterações substanciais nas circunstâncias do cliente, na propriedade efetiva ou na estrutura de controle;
- Resultados de notícias adversos ou negativos da mídia ou outras informações confiáveis;
- atualizações às listas de sanções nacionais ou internacionais, incluindo as listas do Conselho de Segurança da ONU, entre outras;
- Desvios ou anomalias significativas na atividade transacional do cliente;
- Identificação de indicadores de risco novos ou emergentes relevantes para a potencial exposição à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação.

3. 6.3 Infraestrutura de triagem e responsabilidades dos parceiros

A Empresa opera dentro de um ecossistema de compliance coordenado, apoiado por parceiros estratégicos importantes para garantir processos eficazes de Due Diligence do Cliente (CDD), Due Diligence Aprimorada (EDD) e triagem. Para fins de triagem, a Empresa contratou a GBG ANZ Pty Ltd (“GBG”), registrada na Austrália e parte do GB Group Plc, uma sociedade anônima registrada no Reino Unido e listada no mercado AIM de Londres. A GBG é uma provedora global de verificação de identidade e inteligência de risco de crimes financeiros, oferecendo serviços que incluem PEP (Pessoas Politicamente Expostas), sanções, mídia negativa, verificação de antecedentes criminais e verificação de identidade digital. A Empresa utiliza a plataforma GBG-Go para suas operações globais de triagem e verificação de identidade. A plataforma oferece suporte à triagem automatizada de clientes, executivos e funcionários, e incorpora Módulos de Dados de Identidade para verificação de dados, bem como verificações de PEP e sanções por meio da Inteligência Global de PEP e da Inteligência Global de Sanções.

Quando o módulo detecta uma correspondência, a empresa pode configurar o fluxo para rejeitar um cliente, sinalizá-lo para revisão manual ou aplicar verificações adicionais.

- **Tipo de Correspondência de Sanções:** Mostra quais campos de dados do cliente corresponderam a uma entrada na lista de sanções. Os valores nesta funcionalidade podem indicar se a correspondência ocorreu por meio do nome completo do cliente, um pseudônimo conhecido ou outros critérios de correspondência. Essas informações ajudam você a avaliar a precisão e a relevância da correspondência.
- **Tipo de correspondência do PEP:** Mostra quais campos de dados do cliente corresponderam a uma entrada no banco de dados do PEP. Isso inclui se o cliente foi identificado diretamente como uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou sinalizado como membro da família ou associado próximo de uma PEP. Também pode mostrar se a correspondência ocorreu por meio de um pseudônimo ou outros critérios de correspondência.
- **Enviado para OGM:** Indica se o cliente foi adicionado ao Monitoramento Contínuo para acompanhamento constante. Quando definido como verdadeiro, esta regra aciona uma correspondência se o cliente estiver inscrito no Monitoramento Contínuo.
- **Tipo de Notícia Negativa:** Mostra a natureza e o tipo de cobertura jornalística encontrada para um cliente durante a triagem. Essa funcionalidade indica se o cliente foi associado a fraudes, crimes financeiros, corrupção, violações de sanções ou outros riscos de conformidade em artigos de notícias e fontes de mídia.

3. 6.4 Triagem de Funcionários

A Empresa realizará uma verificação de sanções em todos os potenciais funcionários e executivos antes do início do emprego, abrangendo as listas de sanções das Nações Unidas relacionadas ao terrorismo e ao financiamento da proliferação, conforme exigido pela FIAMLA e pela FIAMLR.

Todos os funcionários serão submetidos a reavaliações anuais para garantir a contínua adesão às obrigações relativas às Sanções Financeiras Direcionadas e a integridade do ambiente de controle de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) da empresa.

4. Triagem de sanções

Sanções direcionadas são medidas restritivas impostas a indivíduos e/ou entidades jurídicas com o objetivo de manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais como alternativa ao uso da força armada. Essas medidas restritivas incluem, entre outras, sanções financeiras, sanções comerciais e restrições de viagem. Elas existem por uma variedade de razões políticas, militares, sociais e econômicas, e funcionam impedindo que indivíduos e/ou entidades jurídicas se envolvam em atividades abusivas (por exemplo, financiamento do terrorismo ou a compra de armas de destruição em massa).

4.1 Por que Maurício precisa implementar sanções direcionadas?

As Nações Unidas (ONU) impõem sanções e exigem que os Estados-membros as implementem por meio de resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU, que tem a responsabilidade primordial pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Maurício, como membro da ONU, tem o mandato de implementar os regimes de sanções das Nações Unidas, incluindo aqueles relacionados ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. Além disso, Maurício, sendo um Centro Financeiro Internacional e membro fundador do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral, está comprometido em cumprir os padrões internacionais, nomeadamente os Padrões do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), para proteger a integridade do seu sistema financeiro. O GAFI exige que os países implementem sanções financeiras específicas relacionadas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo, conforme a Recomendação 6, e sanções financeiras específicas relacionadas ao financiamento da proliferação, conforme a Recomendação 7. As obrigações acima mencionadas da ONU e do GAFI estão consagradas na Lei de Segurança das Nações Unidas de 2019 (UNSA 2019).

4.2 Etapas para a Triagem de Sanções

Será realizada a verificação de todos os diretores, funcionários, executivos, acionistas, beneficiários finais, prestadores de serviços, clientes e, quando possível, fornecedores, em relação às sanções locais e internacionais aplicáveis e às listas de Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

Quando a verificação de sanções identificar uma possível correspondência, o resultado deve ser devidamente investigado para determinar se se trata de uma correspondência positiva. Caso a correspondência seja positiva, deve ser comunicada ao MLRO/DMLRO para investigação adicional e possível comunicação posterior à UIF.

A Seção 23(1) da UNSA estabelece que, sujeita à referida Lei, nenhuma pessoa poderá negociar com os fundos ou outros ativos de uma parte designada ou parte listada, incluindo –

- (a) todos os fundos ou outros ativos que sejam propriedade ou estejam sob o controle da parte designada ou da parte listada, e não apenas aqueles que possam ser vinculados a –
 - (i) um ato, plano ou ameaça terrorista específico;
 - (ii) um ato, plano ou ameaça de proliferação específica;
- (b) aqueles fundos ou outros ativos que sejam total ou conjuntamente detidos ou controlados, direta ou indiretamente, pela parte designada ou pela parte listada;

- (c) fundos ou outros ativos derivados ou gerados a partir de fundos ou outros ativos detidos ou controlados, direta ou indiretamente, pela parte designada ou pela parte listada, e
- (d) fundos ou outros ativos de uma parte que atue em nome de, ou sob a direção da parte designada ou da parte listada.

Além disso, a seção 23(2) da UNSA prevê que, quando uma proibição estiver em vigor, nada impedirá quaisquer juros que possam acumular, ou outros rendimentos devidos, nas contas mantidas por uma parte listada, ou pagamentos devidos ao abrigo de contratos, acordos ou obrigações que surgiram antes da data em que essas contas ficaram sujeitas à proibição, desde que tais juros, rendimentos e pagamentos continuem sujeitos à proibição.

Quando uma parte é listada, o Comitê Nacional de Sanções pode autorizar a parte listada a fazer qualquer pagamento devido sob um contrato, um acordo ou uma obrigação de acordo com a seção 23 (3) da UNSA 2019.

Além disso, qualquer pessoa que detenha, controle ou tenha sob sua custódia ou posse quaisquer fundos ou outros ativos de uma parte designada ou listada deverá notificar imediatamente o Secretariado Nacional de Sanções sobre –

- (a) detalhes dos fundos ou outros ativos contra os quais foram tomadas medidas de acordo com a seção 23 (1) da UNSA;
- (b) o nome e o endereço da parte designada ou da parte listada;
- (c) detalhes de qualquer tentativa de transação envolvendo os fundos ou outros ativos, incluindo –
 - (i) o nome e o endereço do remetente;
 - (ii) o nome e o endereço do destinatário pretendido;
 - (iii) a finalidade da transação tentada;
 - (iv) a origem dos fundos ou outros ativos; e
 - (v) para onde os fundos ou outros ativos deveriam ser enviados.

Qualquer pessoa que não cumprir a Seção 23 (1) ou (2) cometerá uma infração e, se condenada, estará sujeita a uma multa não superior a 5 milhões de rupias ou ao dobro do valor dos fundos ou outros ativos, consoante o que for maior, e a pena de prisão por um período não inferior a 3 anos.

A Seção 24(1) da UNSA, relativa à proibição de disponibilizar fundos ou outros ativos a uma parte designada ou parte listada, estabelece que, sujeita à UNSA, nenhuma pessoa poderá disponibilizar quaisquer fundos ou outros ativos, ou serviços financeiros ou outros serviços relacionados, direta ou indiretamente, total ou conjuntamente, a ou em benefício de –

- (a) uma parte designada ou uma parte listada;
- (b) uma parte que atue em nome de, ou sob a direção de, uma parte designada ou uma parte listada; ou
- (c) uma entidade detida ou controlada, direta ou indiretamente, por uma parte designada ou parte cotada.

A Seção 26 da UNSA dispõe, no que diz respeito ao pedido de ordem de congelamento, que:

“(1) (a) Quando o Secretário de Assuntos Internos declarar uma parte como parte designada, deverá, dentro de um prazo razoável a contar dessa declaração, apresentar um pedido ex parte ao Juiz Designado para uma ordem de congelamento dos fundos ou outros ativos da parte designada.

(b) Quando o Juiz Designado estiver convencido, com base na preponderância das probabilidades, de que a parte designada se qualifica para ser declarada como tal nos termos desta Lei, ele concederá uma ordem de congelamento que permanecerá em vigor enquanto a parte for uma parte designada.

(2) Quando uma ordem de congelamento estiver em vigor, nada impedirá quaisquer juros que possam acumular, ou outros rendimentos devidos, nas contas congeladas da parte designada, ou pagamentos devidos ao abrigo de contratos, acordos ou obrigações que surgiram antes da data em que essas contas ficaram sujeitas à ordem de congelamento, desde que esses juros, rendimentos e pagamentos continuem sujeitos à ordem de congelamento.

(3) Para efeitos desta secção, o Juiz Designado deverá, quando necessário, examinar, em privado e na ausência da parte designada, quaisquer relatórios de segurança ou de inteligência ou outras informações ou provas consideradas pelo Comité Nacional de Sanções e estes relatórios, informações ou provas não deverão, por razões de segurança, ser divulgados a qualquer outra pessoa, incluindo a parte designada ou os seus representantes legais.

(4) O Secretário de Assuntos Internos deverá dar aviso público, em 2 jornais de ampla circulação e de qualquer outra forma que ele determinar, e notificar qualquer pessoa denunciante ou qualquer parte que detenha, controle ou tenha sob sua custódia ou posse os fundos ou outros ativos da parte designada de qualquer ordem de congelamento concedida nos termos desta secção.”

Os modelos para a notificação ao Secretariado Nacional de Sanções, nos termos do artigo 23(4) da UNSA, e para o relatório de correspondência positiva de nomes, nos termos do artigo 25(2) da UNSA, podem ser acedidos através dos seguintes links:

- [https://nssec.govmu.org/Documents/Guidelines/Template%20for%20Notification%20to%20the%20NSSec%20under%20section%23\(4\)%20of%20the%20UN%20Sanctions%20Act%202019.xls?csf=1&e=Rk2Gvx](https://nssec.govmu.org/Documents/Guidelines/Template%20for%20Notification%20to%20the%20NSSec%20under%20section%23(4)%20of%20the%20UN%20Sanctions%20Act%202019.xls?csf=1&e=Rk2Gvx)
- [https://nssec.govmu.org/Documents/Guidelines/Template%20for%20Reporting%20on%20Positive%20Match%20under%20section%2025\(2\)%20of%20the%20United%20Sanctions%20Act%202019.xls?csf=1&e=RINwkf](https://nssec.govmu.org/Documents/Guidelines/Template%20for%20Reporting%20on%20Positive%20Match%20under%20section%2025(2)%20of%20the%20United%20Sanctions%20Act%202019.xls?csf=1&e=RINwkf)

4.3 Direitos de terceiros de boa-fé

- As salvaguardas para os direitos de terceiros de boa-fé estão previstas nas seções 28 e 29 da UNSA. Consequentemente, qualquer ordem de congelamento ou proibição nos termos da Lei aplica-se sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.
- Nos termos do artigo 28(1) da UNSA, qualquer pessoa que tenha interesse em quaisquer fundos ou outros ativos sujeitos a uma ordem de congelamento pode solicitar ao Juiz Designado a exclusão do seu interesse da ordem de congelamento.
- Caso tal pedido seja deferido, a ordem será divulgada pelo Secretário do Interior e qualquer pessoa que detenha, controle ou tenha sob sua custódia ou posse fundos ou outros bens de terceiros de boa-fé deverá cumprir imediatamente a ordem emitida por um Juiz Designado. O descumprimento da ordem constitui, nos termos do artigo 28(6) da Lei, uma infração punível com multa não superior a um milhão de rupias e pena de prisão não superior a 5 anos.

- iv. De acordo com a seção 29(1) da UNSA, qualquer pessoa que tenha interesse em quaisquer fundos ou outros ativos que estejam sujeitos a uma proibição sob a Lei pode solicitar ao NSC a exclusão de seu interesse da proibição.
- v. Uma ordem do Conselho de Segurança Nacional (CSN) para alterar a proibição será divulgada pelo Secretário de Assuntos Internos. Qualquer pessoa que detenha, controle ou tenha sob sua custódia ou posse fundos ou outros bens de terceiros de boa-fé deve cumprir imediatamente a ordem do CSN. O não cumprimento da ordem constitui, nos termos do artigo 29(6) da Lei de Segurança Nacional (UNSA), uma infração punível com multa não superior a um milhão de rupias e pena de prisão não superior a 5 anos.

4.4 Caducidade das ordens de congelamento e proibições

Caso o nome da parte designada seja removido da lista de partes designadas ou caso o nome de uma parte listada seja removido da Lista de Sanções da ONU relevante, qualquer ordem de congelamento contra a parte designada ou as proibições contra a parte listada caducarão com efeito imediato. Nesses casos, a Empresa deverá, em conformidade com a seção 34(1)(a) da Lei, descongelar imediatamente quaisquer fundos ou outros ativos que detenha, controle ou tenha sob sua custódia ou posse, pertencentes à parte designada ou à parte listada.

5.

A. INTRODUÇÃO

As PEPs são indivíduos que ocupam ou ocuparam cargos públicos de destaque, como chefes de Estado ou de governo, políticos de alto escalão, altos funcionários governamentais, judiciais ou militares, altos executivos de empresas estatais e importantes membros de partidos políticos.

Relações comerciais com familiares ou pessoas próximas de PEPs envolvem riscos reputacionais semelhantes aos riscos enfrentados pelas próprias PEPs. A definição não se destina a abranger indivíduos de nível médio ou inferior nas categorias mencionadas anteriormente (definição de PEPs do GAFI). O status de PEP em si não incrimina, obviamente, indivíduos ou entidades. Pode, no entanto, colocar um cliente em uma categoria de risco mais elevada.

Em relação a uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) estrangeira, seja como cliente ou beneficiário final, além de executar as medidas padrão de Due Diligence do Cliente (CDD), a unidade de negócios deverá:

- (a) Implementar e manter sistemas adequados de gestão de riscos para determinar se o cliente ou beneficiário final é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- (b) Obter a aprovação da alta administração antes de estabelecer ou manter, para clientes existentes, tais relações comerciais;
- (c) Tomar medidas razoáveis para estabelecer a origem da riqueza e a origem dos fundos de clientes e beneficiários finais identificados como PEPs; e
- (d) Realizar um monitoramento contínuo reforçado dessa relação.

Em relação a PEPs nacionais ou a uma PEP de organização internacional, além de executar as medidas de CDD exigidas por estes regulamentos —

- (a) tomar medidas razoáveis para determinar se um cliente ou o beneficiário efetivo é essa pessoa; e
- (b) nos casos em que exista uma relação comercial de maior risco com uma PEP nacional ou uma PEP de organização internacional, adote as medidas dos parágrafos (l)(b) a (d).

Os requisitos pertinentes dos parágrafos acima aplicam-se a familiares ou pessoas próximas de todos os tipos de PEP (Pessoas Politicamente Expostas).

O artigo 15(5) do FIAML 2018 define os termos “associados próximos” e “membros da família” da seguinte forma:

“associados próximos”

- a. Significa um indivíduo que está intimamente ligado a um PEP, seja social ou profissionalmente; e
- b. Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional.

“membros da família”

- a. significa um indivíduo que é parente de uma PEP, seja diretamente por consanguinidade, seja por casamento ou formas semelhantes de união civil; e
- b. Inclui qualquer outra pessoa que possa ser especificada por uma autoridade supervisora ou órgão regulador após consulta ao Comitê Nacional.

B. Implementação de medidas normais de CDD¹⁶

Para PEPs estrangeiras e nacionais/internacionais, a Empresa deverá implementar medidas eficazes de CDD em conformidade com o FIAML 2018. O Regulamento 15 impõe requisitos adicionais para PEPs, que são resumidos abaixo.

C. Medidas reforçadas

Para PEPs estrangeiros: O Regulamento 15(1)(a) do FIAML 2018 exige sistemas de gestão de risco adequados para determinar se o cliente ou beneficiário efetivo é um PEP estrangeiro. Isto significa que devem ser tomadas medidas proativas, tais como a avaliação dos clientes com base nos critérios de risco, perfis de risco, modelo de negócio, verificação das informações de CDD e investigação interna da unidade de negócio, para determinar se um cliente ou beneficiário efetivo é um PEP estrangeiro.

Para PEPs nacionais/internacionais: O Regulamento 15(2) da FIAML 2018 exige a adoção de medidas razoáveis, com base na avaliação do nível de risco, para determinar se o cliente ou beneficiário efetivo é uma PEP nacional ou internacional. Isso significa analisar, de acordo com os fatores de risco relevantes, os dados de CDD coletados para determinar se um cliente ou beneficiário efetivo é uma PEP nacional ou internacional. A empresa determinará o risco da relação comercial e, em casos de baixo risco, nenhuma outra medida será necessária.

D. Medidas de mitigação de riscos

¹⁶ Regulamento 3-10 da FIAML 2018

Para PEPs estrangeiros: Aplique as medidas reforçadas de mitigação de risco do Regulamento 15 (1)(b) a (d) em todos os casos.

Para organizações nacionais/internacionais PEP: Em casos de relacionamento comercial de maior risco com a PEP, aplique as medidas aprimoradas de mitigação de risco do Regulamento 15 (1)(b) a (d).

O processo de identificação de PEPs (Pessoas Politicamente Expostas) da empresa será apoiado por uma verificação da Lexis e uma análise da mídia.

Assim que a equipe de integração de clientes identificar uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP), o funcionário responsável notificará a CO (Coordenação de Operações) e atualizará a Avaliação de Risco do Cliente de acordo, com base na devida diligência reforçada pertinente. O funcionário deverá obrigatoriamente coletar informações sobre os negócios ou a situação da PEP em questão, bem como sobre a origem de seus fundos e patrimônio.

Antes de prosseguir com o processo de integração, o funcionário deverá solicitar a aprovação da alta administração por escrito (incluindo aprovação por e-mail).

Caso a Empresa não consiga realizar a Due Diligence Aprofundada (EDD) exigida, esta deverá rescindir o contrato comercial e apresentar uma Declaração de Transação Suspeita (STR) nos termos do artigo 14 da Lei de Investimentos e Mercados Financeiros (FIAMLA).

Todos os controles e medidas de mitigação de riscos serão documentados e mantidos sob registro.

E. Monitoramento contínuo da PEP

Uma vez estabelecida uma relação comercial com uma PEP (Pessoa Politicamente Exposta), é necessário realizar um monitoramento contínuo de todas as transações relacionadas para garantir que estejam de acordo com a origem dos fundos e do patrimônio do cliente, bem como com o mandato original da conta. Isso pode ser feito solicitando informações adicionais para entender a finalidade da transação e verificando a procedência dos fundos e, quando necessário, solicitando documentos comprobatórios, como contratos, faturas, extratos bancários, etc.

Além disso, verificações trimestrais no LexisCheck e na Internet devem ser realizadas no PEP e as evidências dessa verificação devem ser mantidas em registro.

As revisões anuais de CDD (Due Diligence do Cliente) devem ser realizadas em todos os clientes identificados como PEPs (Pessoas Politicamente Expostas) e aprovadas pelo Conselho/Alta Administração.

As seguintes informações e documentação devem ser revisadas/reconfirmadas/atualizadas ao realizar uma revisão anual de um investidor PEP:

- Todas as informações KYC;
- a relevância da Due Diligence Aprofundada (EDD) realizada inicialmente, incluindo a reconfirmação da origem dos fundos e da origem da riqueza do cliente; e
- Nos casos em que informações adversas, como litígios em andamento ou processos regulatórios, forem mencionadas como parte das informações de integração, verificações adicionais deverão ser realizadas para apurar quaisquer desfechos ou obter informações atualizadas.

As informações obtidas do cliente podem ser comparadas com outras fontes independentes para verificar sua precisão. A decisão formal e os motivos para manter ou encerrar o relacionamento com a PEP (Pessoa Politicamente Exposta) devem ser documentados.

F. Fatores a considerar ao estabelecer/manter/encerrar um relacionamento com um PEP (Pessoa Politicamente Exposta).

Os seguintes fatores devem ser considerados ao decidir se deve estabelecer, manter ou encerrar um relacionamento comercial com uma PEP (Pessoa Politicamente Exposta):

- Financiamento da conta: os fundos/receitas na conta da empresa estão de acordo com a origem dos fundos e o patrimônio do cliente, bem como com o mandato original da conta?
- Existe histórico de transações suspeitas ou inexplicáveis?
- O cliente responde prontamente às solicitações de informações atualizadas?

Deve haver uma análise detalhada da justificativa para estabelecer, manter ou encerrar a relação comercial com a PEP (Pessoa Politicamente Exposta).

[Nota – Caso um cliente tenha sido aceito e, posteriormente, seja considerado ou venha a ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP), a devida Due Diligence Empresarial (EDD) e a aprovação do Conselho de Administração da empresa deverão ser obtidas conforme descrito acima para que tais relações comerciais possam ser mantidas.]

G. Pessoas conectadas que são PEPs

O termo "pessoas relacionadas" incluirá os principais envolvidos, como beneficiários finais e controladores.

A empresa deve aplicar medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) adequadas, com base na avaliação de risco, sempre que um candidato a negócios ou cliente (ou qualquer pessoa relacionada, como um beneficiário efetivo ou controlador) for uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP), e deve garantir que opere políticas, procedimentos e controles adequados para cumprir esse requisito.

A empresa deve:

- (a) Desenvolver e documentar uma política clara sobre a aceitação de relações comerciais ou transações pontuais com essas pessoas e garantir que isso seja comunicado adequadamente;
- (b) Obter e documentar a aprovação da alta administração antes de estabelecer relações com essas pessoas;
- (c) Nos casos em que se descubra que essas pessoas são assim apenas após o início de um relacionamento, revise-o minuciosamente e obtenha a aprovação da alta administração para sua continuidade; e
- (d) Aplicar medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) para apurar a origem dos fundos e a origem da riqueza dessas pessoas.

5. Mídia Negativa - Determinando o nível de importância da informação

Os seguintes aspectos devem ser considerados ao determinar o nível de relevância de qualquer informação identificada como resultado de buscas negativas na mídia:

- **Data da ocorrência:** A data da ocorrência deve ser considerada como a data mais recente associada ao evento/atividade, e não a data da primeira vez em que foi relatado. Por exemplo, quando a cobertura negativa da mídia se refere a supostos eventos, deve-se usar a data da investigação ou alegação mais recente; quando um crime foi confirmado, deve-se usar a data da condenação. Embora o tempo decorrido desde a ocorrência de um evento possa não alterar sua relevância final, eventos mais recentes devem ser tratados com maior cautela, especialmente no caso de supostos eventos, pois pode haver menos informações disponíveis para validar a legitimidade do evento.
- **Nota:** "recente" significa entre 12 meses e 5 anos, dependendo da natureza, gravidade e penalidade da alegada/confirmada infração.
- **Natureza da alegação/fato:** A natureza completa da alegação, incluindo quaisquer acusações criminais ou civis, deve ser registrada. Deve-se observar se a alegação se relaciona à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo ou se potencialmente poderia resultar em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- **Se a informação é uma alegação ou um fato:** Considere se a informação identificada é alegada, por exemplo, rumores, prisões sem acusações formais, ou se o envolvimento real foi confirmado, por exemplo, por meio de condenações ou multas.
- **Confiabilidade da fonte de informação:** Identifique e registre cada fonte consultada para obter as informações.

6. Documentação de notícias negativas

Com relação ao exposto acima, a Empresa deverá documentar:

- a fonte e a data da pesquisa;
- Ações tomadas para confirmar ou descartar qualquer possível correspondência;
- detalhes da imprensa negativa;
- quaisquer medidas tomadas para verificar ou refutar as alegações; e
- Quaisquer medidas adicionais tomadas em decorrência dessas informações, como tratar o cliente como de alto risco e/ou solicitar comprovação da origem dos recursos/fundos, etc.

7. Verificação da origem dos fundos e da origem da riqueza

A origem dos fundos e da riqueza deve ser verificada para demonstrar um conhecimento profundo da procedência dos fundos e da riqueza iniciais e contínuos que circularão pela conta/produto do cliente mantido na Empresa. Quando o financiamento inicial for fornecido por terceiros, a Empresa deve garantir que a relação entre as partes esteja totalmente documentada e que a justificativa para tal relação seja registrada e analisada. Se não houver justificativa comprovada para a existência de tal relação, uma diligência prévia adicional deverá ser realizada e, se necessário, o caso deverá ser encaminhado ao Departamento de Compliance para investigação complementar.

A origem dos fundos e a origem da riqueza da PEP devem ser verificadas de acordo com os requisitos de origem de fundos e origem de riqueza aplicáveis a essa PEP.

8. Perfil de risco do cliente

A empresa deve identificar e avaliar sua potencial exposição aos riscos inerentes de lavagem de

dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções decorrentes do estabelecimento de uma relação comercial com um cliente. A empresa avalia os riscos da relação comercial por meio de um conjunto de ferramentas de perfil de risco do cliente.

A empresa levará em consideração diversos fatores, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

- Natureza e tipo do cliente;
- Localização geográfica do cliente;
- Origem e destino dos fundos do cliente;
- Atividade do cliente e frequência de transações;
- Tipo de produto
- Ajuste automático de risco para 'Alto' com base em indicadores de alto risco, tais como: a) CDD incompleta, b) Negociação com PEP, c) Negociação com países sancionados, d) Transações bancárias não comprovadas, e) Notificação de irregularidades em relatórios de triagem ou qualquer informação adversa proveniente da mídia ou da internet, f) Dependência de terceiros (não atendendo aos requisitos da FIAMLR 2018).

A avaliação de risco aplica-se a:

- Novos clientes (na fase de integração); e
- Clientes existentes.

A seguir, a Classificação de Perfil de Risco e a Data de Revisão:

● Alto risco	● a cada 12 meses
● Risco médio	● a cada 24 meses
● Baixo risco	● a cada 36 meses

A avaliação do perfil de risco do cliente será realizada pelo Administrador da Empresa, tanto para clientes novos quanto para os já existentes.

O processo de aprovação será o seguinte:

● Nível Sênior/Líder de Equipe	● Riscos baixos e médios
● de Gerência Sênior / Diretor	● Clientes de alto risco
● Nível de diretor	● Clientes PEP

A Empresa deverá rever sua metodologia de perfil de risco do cliente para garantir que as categorias de risco permaneçam relevantes e reflitam o risco real ao qual a Empresa está exposta em decorrência de seus relacionamentos com os clientes. A revisão da metodologia deverá ocorrer anualmente.

9. Manutenção contínua do cliente

O monitoramento contínuo é essencial para garantir que o perfil de risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções dos clientes permaneça atualizado.

Devem ser realizadas revisões periódicas dos clientes para monitorar os relacionamentos comerciais de forma contínua, de modo que o risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo possa ser identificado e mitigado.

Isso incluirá a revisão dos documentos de CDD (Due Diligence do Cliente) com base em uma abordagem de risco para garantir que as informações relativas aos relacionamentos comerciais estejam atualizadas. Quaisquer deficiências observadas serão comunicadas ao Conselho de Administração da empresa, com as devidas recomendações, em conformidade com as leis de Maurício.

Como diretriz geral, a revisão contínua do relacionamento com o cliente deve ser realizada dentro dos prazos especificados, de acordo com o perfil de risco do cliente, conforme segue:

● Alto risco	● a cada 12 meses
● Risco médio	● a cada 24 meses
● Baixo risco	● a cada 36 meses

10. Monitoramento de transações

A Empresa deverá monitorar suas relações comerciais com os clientes de forma contínua e observar a conduta das atividades e transações dos clientes para garantir que as mesmas sejam consistentes com o conhecimento que possui do cliente, de seus negócios e perfil de risco e, quando apropriado, da origem dos fundos.

O monitoramento contínuo das atividades e transações dos clientes é um aspecto fundamental das medidas eficazes de CDD (Due Diligence do Cliente) na identificação e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Monitoramento de Transações é um processo implementado para monitorar todas as transações e atividades da empresa de forma contínua, envolvendo uma combinação de monitoramento em tempo real e monitoramento pós-evento. No caso do monitoramento em tempo real, o foco está nas transações/atividades em que as informações/instruções são recebidas antes do processamento de uma ordem de pagamento. O monitoramento pós-evento consiste na revisão das transações/atividades periodicamente (por exemplo, mensalmente).

O princípio fundamental é garantir que transações e atividades incomuns sejam identificadas e submetidas a um nível elevado de escrutínio ou exame no menor prazo possível e devidamente documentadas.

Nos casos em que os riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo forem elevados, devem ser implementadas medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) que sejam compatíveis com os riscos identificados. É importante salientar que o Monitoramento de Transações pode desencadear uma Investigação Interna e justificar um Relatório de Transação Suspeita (STR, na sigla em inglês), caso seja identificada uma transação suspeita.

O CO realizará verificações amostrais no processo de monitoramento de transações.

11. Avaliação de risco de AML/CFT em nível empresarial

Uma avaliação de risco AML/CFT em nível empresarial é uma análise das potenciais ameaças e vulnerabilidades à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo às quais os negócios da empresa estão expostos.

A gestão de riscos exige uma abordagem sistemática; trata-se de um processo cíclico. Espera-se que a Empresa execute todo o ciclo de identificação, análise e teste da eficácia dos controles em intervalos regulares, pois os riscos não são estáticos. Os riscos para a Empresa podem mudar em decorrência de fatores internos e externos.

Como os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (AML/CFT) variam de empresa para empresa e não são estáticos, é responsabilidade da empresa identificar as vulnerabilidades e os riscos enfrentados, manter um entendimento atualizado desses riscos e desenvolver e implementar estratégias adequadas para mitigá-los e controlá-los. Isso inclui o ajuste dessas medidas de mitigação quando necessário. A estratégia adequada para gerenciar e controlar esses riscos é ter uma cultura de compliance interna eficaz. Embora a responsabilidade pela qualidade e execução das análises de risco recaia sobre a primeira linha de defesa, a responsabilidade final pela Avaliação de Risco de AML/CFT em nível corporativo é do Conselho de Administração. O papel do Compliance é o monitoramento, a facilitação e a avaliação dos processos.

A Empresa deverá realizar a avaliação de riscos em conformidade com o Artigo 17 (2) da FIAMLA 2002, que exige que leve em consideração:

- (a) todos os fatores de risco relevantes, incluindo –
 - (i) a natureza, a escala e a complexidade das atividades da pessoa que reporta;
 - (ii) Os produtos e serviços fornecidos pela pessoa que reporta;
 - (iii) as pessoas a quem os produtos e serviços são fornecidos e a forma como são fornecidos;
 - (iv) a natureza, a escala, a complexidade e a localização das atividades do cliente;
 - (v) dependência de terceiros para elementos do processo de due diligence do cliente; e
 - (vi) desenvolvimentos tecnológicos.
- (b) o resultado de qualquer avaliação de risco realizada em nível nacional e quaisquer orientações emitidas.

Os fatores de risco mencionados na Seção 3.18 (a) acima não constituem uma lista exaustiva, cabendo à Empresa avaliar e decidir o que é apropriado e relevante para as circunstâncias do negócio. Nos casos em que nem todos os elementos de risco tenham sido considerados na avaliação de riscos do negócio, a Empresa deverá demonstrar a eficácia e robustez de sua avaliação de riscos em relação aos seus riscos e vulnerabilidades inerentes, e a FSC avaliará em que medida a avaliação de riscos realizada reflete os riscos residuais enfrentados pela Empresa.

A avaliação deve ser realizada o mais brevemente possível após o início das atividades de uma instituição financeira e revisada e atualizada regularmente para mantê-la em dia. Espera-se que essa avaliação de risco seja revisada pelo menos anualmente e em caso de eventos que a desencadeiem, sendo que essa revisão deve ser documentada para comprovar que uma avaliação adequada foi realizada.

A Estrutura de Avaliação de Riscos de AML e Tráfico de Fronteiras foi concebida em conformidade com a FIAMLA 2002 e alinhada com o Manual da FSC, que fornece a metodologia para conduzir o exercício de avaliação de riscos e auxiliará em:

- (i) Identificar os riscos inerentes;
- (ii) avaliar os programas de controle de risco; e
- (iii) Avaliando os riscos residuais.

A Empresa deverá documentar as avaliações de risco por escrito, mantê-las atualizadas e, mediante solicitação, disponibilizá-las sem demora às autoridades competentes.

12. Relatório de Transação Suspeita

a. Reconhecimento de transações suspeitas

A Seção 2 da FIAMLA 2002 define uma transação suspeita como “ ... *uma transação que –*

(a) suscita suspeita razoável de que possa envolver -

(i) a lavagem de dinheiro ou dos proventos de qualquer crime; ou

(ii) fundos vinculados ou relacionados com, ou destinados a serem utilizados para, o financiamento do terrorismo ou o financiamento da proliferação ou quaisquer outras atividades ou transações relacionadas com o terrorismo, conforme especificado na Lei de Prevenção do Terrorismo ou em qualquer outra legislação, independentemente de os fundos representarem ou não o produto de um crime;

(b) é feita em circunstâncias de complexidade incomum ou injustificada;

(c) aparentemente não tem justificativa econômica ou objetivo lícito;

(d) for feita por ou em nome de uma pessoa cuja identidade não tenha sido estabelecida a contento da pessoa com quem a transação é feita; ou

(e) suscita suspeita por qualquer outro motivo.”

O termo “transação” também é definido na seção 2 da FIAMLA 2002, da seguinte forma:

“ transação” inclui -

(a) abrir uma conta, emitir um livrete de poupança, alugar um cofre, estabelecer uma relação fiduciária ou qualquer outra relação comercial, seja eletronicamente ou não; e

(b) uma transação proposta ou tentativa de transação.”

Esta definição não é exaustiva.

A avaliação de suspeita deve basear-se numa análise criteriosa de diversos fatores, incluindo o conhecimento do negócio do Cliente, histórico financeiro, padrões de atividade incomuns, perfil de risco, antecedentes e comportamento. Todas as circunstâncias que envolvem uma transação devem ser analisadas. Consequentemente, uma condição essencial para o reconhecimento de uma transação ou atividade suspeita é que os funcionários da Empresa tenham conhecimento suficiente sobre a relação comercial para reconhecer que uma transação ou atividade é incomum.

Em caso de suspeita, não se espera que um funcionário saiba a natureza exata do crime subjacente (chamado de crime antecedente), ou que os fundos em questão sejam provenientes do crime ou estejam sendo usados para financiar o terrorismo internacional. A regra básica é: quando uma transação levantar qualquer suspeita, o funcionário deve, como primeiro passo, solicitar mais informações ao cliente sobre as circunstâncias da transação. Ele deve decidir se a explicação

recebida é razoável e legítima e, caso contrário, reportar a transação ao responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro.

b. Denúncia interna de transações suspeitas

É obrigação legal de todos os funcionários reportar transações suspeitas de forma imediata e direta ao responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro (MLRO) ou ao seu substituto, na ausência deste. Normalmente, isso deve ser feito por meio de um Formulário Interno de Relatório de Transações Suspeitas (ISF, na sigla em inglês), conforme descrito abaixo. **Anexo 7**.

Em circunstâncias urgentes, uma comunicação interna sobre transações suspeitas (STR, na sigla em inglês) pode ser feita verbalmente ao responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO, na sigla em inglês), seguida de comunicação à equipe de segurança interna (ISF, na sigla em inglês). A omissão na comunicação de transações suspeitas constitui uma violação da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2002 (FIAMLA 2002) e pode acarretar sanções penais, e a interferência na elaboração ou submissão de uma STR interna pode levar a sanções disciplinares.

O responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO) deve ter um nível hierárquico suficientemente elevado e possuir a competência, a autoridade e a independência relevantes e necessárias.

Os dados de contato do MLRO e do MLRO Adjunto são fornecidos abaixo:

	MLRO	Vice-diretor de prevenção à lavagem de dinheiro
Nome	Uttra D. Boodan	Meetish Ramdeehul
E-mail	uttra.boodan@allserv.mu	meetish.ramdeehul@allserv.mu
Telefone	+230 5771 4060	+230 573 27095

Todas as suspeitas comunicadas ao Responsável pela Prevenção da Lavagem de Dinheiro (MLRO) serão registradas por escrito, mesmo que a suspeita seja relatada verbalmente. O Relatório de Suspeita Interno (STR, na sigla em inglês) deve incluir todos os detalhes do Cliente e uma declaração completa sobre as informações que deram origem à suspeita. O MLRO acusará o recebimento do STR interno e, ao mesmo tempo, lembrará a todos da obrigação de não fazer nada que possa prejudicar as investigações – ou seja, **não "informar"** o cliente ou qualquer outra pessoa, o que constitui crime nos termos do Artigo 16 da Lei de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo de 2002 (FIAMLA 2002), sujeito a multa de até 5 milhões de rúpias e pena de prisão de até 10 anos.

A Seção 3(3) da FIAMLR 2018 estipula que “Quando uma pessoa suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação, e acredita razoavelmente que a realização do processo de CDD pode alertar o cliente, ela não deve prosseguir com o processo de CDD e deve apresentar um relatório de transação suspeita de acordo com a seção 14 da Lei”.

Quando um Relatório de Transações Suspeitas (RTS) interno for elaborado, o Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (RTPD) deverá avaliar as informações contidas na divulgação para determinar se existem fundamentos razoáveis para saber ou suspeitar que a atividade esteja relacionada à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da

proliferação. O RTPD validará todos os RTS internos antes do envio à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e garantirá que os relatórios não sejam feitos de má-fé, maliciosamente e sem fundamentos razoáveis.

c. Comunicação de transações suspeitas à UIF (Unidade de Inteligência Financeira).

Assim que o responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO) receber uma Declaração Interna de Segurança (ISF) do funcionário relevante, ele/ela determinará se as informações contidas na Declaração Interna de Segurança (STR) levantam suspeitas de que um Cliente esteja envolvido em lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação. Nesse sentido, o MLRO terá acesso irrestrito a todas as informações que precisar para analisar seu relatório. Ao formular seu parecer, o MLRO considerará todas as informações relevantes que lhe foram disponibilizadas. O Artigo 29.º, n.º 1, da Lei de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo de 2018 (FIAMLR 2018) *prevê que, "sujeito ao Artigo 26.º, n.º 3, quando uma divulgação interna for feita, o MLRO deverá avaliar as informações nela contidas para determinar se existem motivos razoáveis para saber ou suspeitar que a atividade esteja relacionada à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação"*.

Se, após concluir a análise, o responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro (MLRO) acreditar que não há fatos que possam refutar a suspeita, ele/ela tem a obrigação de reportar a transação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) por meio da plataforma online desta, GoAML. Se, por outro lado, o MLRO não considerar apropriado reportar uma transação à UIF, ele/ela deverá documentar os motivos para tal omissão. Essas informações poderão ser necessárias para complementar o relatório inicial ou como evidência de boas práticas e esforços redobrados, caso haja uma investigação futura e as suspeitas sejam confirmadas. A comunicação contínua entre o MLRO e a equipe responsável pela comunicação é fundamental.

Espera-se que o responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro (MLRO) atue de forma autônoma, rápida, honesta e razoável, e que tome qualquer decisão de boa-fé.

d. Obrigações de comunicação e infrações

A Seção 14(1) da FIAMLA estabelece que “Não obstante o artigo 300 do Código Penal e qualquer outra legislação, toda pessoa declarante ou auditor deverá, assim que tomar conhecimento de uma transação suspeita, fazer um relatório à FIU dessa transação no prazo máximo de 5 dias úteis após o surgimento da suspeita”.

Nos termos do artigo 14(3) da FIAMLA -

“Onde uma pessoa que reporta ou um auditor –

(a) toma conhecimento de uma transação suspeita; ou

(b) deveria razoavelmente ter tomado conhecimento de uma transação suspeita,

e se ele não fizer um relatório à FIU sobre tal transação no prazo máximo de 5 dias úteis após o surgimento da suspeita, cometerá uma infração e, se condenado, estará sujeito a uma multa não superior a um milhão de rupias e a uma pena de prisão não superior a 5 anos.”

Para obter mais informações, consulte o resumo das infrações em anexo a este documento.

e. Registros de divulgações internas e externas

A empresa deve estabelecer e manter registros separados de –

(a) todas as divulgações internas; e

(b) todas as divulgações externas.

Os registos de divulgações internas e externas podem estar contidos num único documento, desde que os detalhes que devem ser incluídos nesses registos possam ser apresentados separadamente para divulgações internas e externas, mediante solicitação de uma autoridade competente.

Os registos devem incluir detalhes de:

(a) a data em que o relatório é feito;

(b) a pessoa que elabora o relatório;

(c) para divulgações internas, quer sejam feitas ao Responsável pela Comunicação do Branqueamento de Capitais ou ao Responsável Adjunto pela Comunicação do Branqueamento de Capitais; e

(d) informações suficientes para identificar os documentos relevantes.

f. Relatórios de acordo com a Lei da FCC de 2023

Em conformidade com a seção 56 da Lei da FCC de 2023, e não obstante qualquer outra legislação, sempre que, no exercício de suas funções, qualquer pessoa ¹⁷tiver motivos razoáveis para suspeitar que uma infração à Lei da FCC foi, está sendo ou provavelmente será cometida, deverá encaminhar o assunto à Comissão para investigação.

Em conformidade com as disposições da seção 113 da Lei da FCC, e não obstante qualquer outra legislação, sempre que, no exercício de suas funções, qualquer pessoa ¹⁸tiver motivos razoáveis para suspeitar que alguém ¹⁹adquiriu riqueza inexplicável, deverá apresentar um relatório escrito do assunto à Comissão.

13. Treinamento

O Conselho de Administração e todos os funcionários relevantes da Empresa receberão treinamento obrigatório regular para que possam cumprir com as seguintes exigências:

- disposições das legislações pertinentes;
- quaisquer regras internas que lhes sejam aplicáveis, e
- Estrutura de Risco de AML/CFT.

Os funcionários da empresa devem receber treinamento adequado em matéria de AML (Antilavagem de Dinheiro), CFT (Combate ao Financiamento do Terrorismo) e sanções, de acordo com o grau de seu envolvimento em relação aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções.

O treinamento deverá abranger o seguinte:

(i) Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

¹⁷A pessoa é definida como uma pessoa física ou jurídica nos termos da Lei FCC de 2023.

¹⁸A pessoa é definida como uma pessoa física ou jurídica nos termos da Lei FCC de 2023.

¹⁹A pessoa é definida como uma pessoa física ou jurídica nos termos da Lei FCC de 2023.

- (ii) Abordagem baseada em risco para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- (iii) Quadro Legislativo de Maurício em matéria de AML/CFT
- (iv) Posição regulatória em caso de descumprimento das leis de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo)
- (v) Sanções
- (vi) Responsabilidades do Conselho de Administração
- (vii) Avaliação de Risco Empresarial de AML/CFT
- (viii) Obrigações de comunicação de transações suspeitas.

Os novos funcionários receberiam um treinamento introdutório sobre AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) antes de se envolverem ativamente nas operações diárias. e, em qualquer caso, antes de se envolverem na prestação de serviços financeiros aos Clientes.

Deverá ser oferecido treinamento de reciclagem para todos os funcionários relevantes pelo menos anualmente. Um treinamento eficaz desenvolverá uma cultura interna de conformidade adequada, visando reduzir quaisquer diferenças culturais nas atitudes dos funcionários em relação ao problema de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A empresa deve manter registros de todos os treinamentos de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) ministrados aos funcionários. Esses registros devem incluir:

- (a) as datas em que a formação foi ministrada;
- (b) a natureza da formação, incluindo o seu conteúdo e modo de ministração; e
- (c) os nomes dos funcionários que receberam o treinamento.

A empresa manterá um registro de treinamento.

A eficácia de cada treinamento realizado será avaliada para mensurar a compreensão dos funcionários após os treinamentos. A avaliação permite à Empresa:

- Identificar as lacunas e garantir que sejam alocados tempo e recursos adequados para treinamentos mais específicos;
- Monitorar a qualidade dos relatórios dos funcionários relevantes;

14. Registro de informações

As obrigações de manutenção de registros aplicam-se à CDD (Due Diligence do Cliente), às informações transacionais e a outras informações necessárias para gerenciar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à proliferação e às sanções em relação aos clientes/funcionários/prestadores de serviços.

Esses registros devem incluir detalhes sobre o fluxo de fundos do cliente, extratos bancários e dados e/ou documentos de identificação e verificação do cliente.

Quando a empresa estabelece uma relação comercial com um cliente, a empresa deve manter registro de:

- a identidade e o endereço do cliente;
- Se o cliente estiver agindo em nome de outra pessoa:
 - a identidade e o endereço da pessoa em nome de quem o cliente está agindo; e
 - a autoridade do cliente para agir em nome dessa outra pessoa;
- Se outra pessoa estiver agindo em nome do cliente:
 - a identidade e o endereço dessa outra pessoa; e
 - a autoridade dessa outra pessoa para agir em nome do cliente;
- a natureza da relação comercial ou da transação;
- a finalidade pretendida da relação comercial; e
- A fonte de recursos que o potencial cliente deverá utilizar para concluir transações no decorrer da relação comercial;
- No caso de uma transação:
 - o montante envolvido e a moeda em que era denominado;
 - a data em que a transação foi concluída;
 - as partes envolvidas na transação;
 - a natureza da transação; e
 - correspondência comercial;
- Qualquer documento ou cópia de documento obtido pela Empresa para verificar a identidade de uma pessoa.

Além disso, a empresa deve manter registros de:

- Todos os relatórios feitos para e pelo MLRO/MLRO Adjunto/CO;
- Todo o treinamento fornecido está relacionado a AML e CFT.

Os registros devem ser suficientes para fornecer evidências adequadas às autoridades locais competentes para a realização de suas investigações.

Período durante o qual os registros devem ser mantidos.

A empresa deve manter todos os registros relacionados a:

- o estabelecimento de uma relação comercial, por pelo menos sete anos a partir da data em que a

A relação comercial foi encerrada;

- uma transação que seja concluída, por pelo menos 7 anos a partir da data em que essa transação for concluída; e

- Relatórios elaborados pelo e para o MLRO/CO, por pelo menos 7 anos a partir da data em que o relatório foi elaborado.

Os registos e/ou documentos transacionais são mantidos na sede social da Empresa e/ou do Administrador da Empresa.

Em conformidade com o regulamento 14 (3) do FIAMLR 2018, a Empresa deverá assegurar que todas as informações de CDD e os registos de transações sejam mantidos de forma a serem disponibilizados prontamente à UIF ou a qualquer organismo regulador ou autoridade de supervisão competente, mediante pedido. Os registos da Empresa serão mantidos em formato eletrónico, sendo automaticamente gravados no servidor do Administrador da Empresa. A documentação original relevante será mantida em formato físico nos arquivos da Empresa, arquivados de acordo com a legislação de proteção de dados e recuperados sempre que necessário.

15. Auditoria Independente

a. Introdução

O Regulamento 22(1) (d) do FIAMLR 2018 exige que as instituições financeiras tenham uma função de auditoria para rever e verificar a conformidade e a eficácia das medidas tomadas de acordo com a FIAMLA 2002 e o FIAMLR 2018.

Uma auditoria independente de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) é um elemento vital de qualquer programa de compliance eficaz para instituições financeiras. Em virtude da FIAMLA 2002 (Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2002) e do FIAMLR 2018 (Regulamento de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2018), existe uma obrigação legal para toda instituição financeira de possuir uma função de auditoria que permita à entidade declarante avaliar seu programa de AML/CFT e verificar se as políticas, procedimentos, sistemas e controles estabelecidos estão adequados aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo identificados. O objetivo de uma auditoria independente é formar uma opinião sobre a integridade e a eficácia geral do programa de AML, incluindo políticas, procedimentos e processos.

A realização de uma auditoria independente bem-sucedida permite que uma instituição financeira assegure que suas políticas, procedimentos e controles permaneçam atualizados, identifique deficiências no sistema de conformidade regulatória e desenvolva maneiras de remediar as violações, a fim de estar em conformidade com a legislação vigente.

b. Âmbito da auditoria independente

Em consonância com as melhores práticas internacionais, a auditoria independente deve ser baseada em riscos. A auditoria independente é a última linha de defesa da empresa; portanto, é fundamental garantir que a auditoria independente de AML/CFT seja adaptada aos riscos da empresa.

O objetivo da auditoria independente é principalmente verificar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (AML/CFT) enfrentado pela instituição financeira.

Normalmente, toda auditoria independente deve obrigatoriamente testar a conformidade nas seguintes áreas, entre outras:

- Políticas e procedimentos de AML/CFT;

- Avaliação interna de riscos;
- Avaliação de riscos na utilização de prestadores de serviços terceirizados (Terceirização);
- Função e eficácia do CO;
- Função e eficácia do MLRO;
- Implementação e eficácia dos controles mitigadores, incluindo a devida diligência do cliente e medidas aprimoradas;
- Treinamento em AML/CFT;
- Obrigações de manutenção de registros;
- Sanções direcionadas; e
- Monitoramento e Relatório de Transações Suspeitas.

Caso a empresa utilize sistemas automatizados ou processos manuais para implementar seu programa de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a confiabilidade desses sistemas e processos também deverá ser considerada durante a auditoria independente, com base na avaliação de riscos.

c. Como escolher o profissional de auditoria

O artigo 22.º, n.º 1, alínea d), do FIAMLR 2018 exige que o processo de auditoria seja realizado de forma independente. Isto implica que a pessoa ou empresa que realiza a auditoria deve ser independente e não deve estar envolvida no desenvolvimento da avaliação de risco de AML/CFT de uma instituição financeira, nem no estabelecimento, implementação ou manutenção do seu programa de AML/CFT.

A função de auditoria deve, portanto, ser independente e separada da equipe operacional e executiva responsável pelos processos de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) da empresa. Uma revisão de auditoria independente pode ser conduzida por um profissional de auditoria interna ou externa.

A pessoa ou empresa que realiza a auditoria deve possuir as habilidades, qualificações e experiência relevantes necessárias no processo de auditoria, além de um conhecimento adequado da FIAMLA 2002 e seus regulamentos complementares, bem como conhecimento suficiente do setor da instituição financeira. Para garantir que a auditoria seja conduzida adequadamente, conforme exigido pela FIAMLA 2002 e pela FIAMLR 2018, o profissional de auditoria precisa fornecer recomendações de qualidade, para que a instituição financeira possa utilizar as conclusões e recomendações para aprimorar as áreas com deficiências.

d. Avaliando a “independência” do profissional de auditoria

Em todos os casos, a Empresa deve certificar-se e ser capaz de demonstrar que a pessoa ou empresa que realiza a auditoria é suficientemente independente da área da função empresarial responsável pela avaliação de riscos e pelo programa de AML/CFT, e garantir que não existam conflitos de interesses. Portanto, a auditoria independente pode ser conduzida por um profissional de auditoria interno não envolvido no desenvolvimento e implementação do programa de AML/CFT ou terceirizada para contabilistas externos ou consultores independentes devidamente regulamentados ou registrados pelas autoridades competentes relevantes.

Ao contratar um profissional de auditoria externa para realizar a auditoria, a Empresa deve conduzir uma diligência prévia, conforme descrito na seção 13.3 do Manual da FSC, para confirmar se o profissional proposto ou selecionado possui a competência necessária. Os critérios considerados pela Empresa ao avaliar a independência e a experiência relevante do profissional de auditoria externa para realizar a auditoria de forma eficaz devem ser devidamente documentados e disponibilizados à FSC mediante solicitação.

Para avaliar a independência do profissional de auditoria, a Empresa deve assegurar que as seguintes áreas pertinentes, em caráter não exaustivo, sejam abordadas:

- O profissional de auditoria esteve envolvido no desenvolvimento da avaliação de riscos da entidade? Ou na criação, implementação ou manutenção do programa de AML/CFT?
- O profissional de auditoria tem interesse financeiro na empresa? Em caso afirmativo, seus interesses seriam prejudicados pelos resultados da auditoria, ou ele poderia influenciar o resultado da auditoria?
- O profissional de auditoria possui algum tipo de relação com acionistas, diretores, membros da alta administração e/ou funcionários?

e. Frequência da Auditoria Independente

A frequência e a abrangência da revisão devem ser compatíveis com o porte, a natureza, o contexto, a complexidade e a avaliação interna de riscos da empresa.

Todas as instituições financeiras devem avaliar a adequação e a eficácia de seus mecanismos de conformidade e sua política de revisão de conformidade, no mínimo anualmente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas na instituição financeira ou nas obrigações legislativas e regulatórias. Contudo, a empresa pode determinar a frequência com que suas auditorias serão realizadas. Quanto maior o risco de lavagem de dinheiro da empresa e a velocidade de mudança de seus negócios, maior deverá ser a frequência das auditorias.

Para qualquer empresa que não tenha clientes durante o período de referência, a Companhia deve determinar a frequência com que realiza sua auditoria independente. Pode ser apropriado estender o ciclo de auditoria se a Companhia não tiver clientes e nenhum cliente tiver sido admitido ou desligado desde a realização da última auditoria independente.

Para uma empresa em processo de liquidação, recomenda-se que seja realizada pelo menos uma auditoria independente final até que a empresa deixe de ser considerada uma entidade declarante nos termos da FIAMLA 2002.

A base para a frequência das auditorias deve ser claramente definida na política e no escopo de auditoria da empresa.

f. Componentes-chave do programa de AML/CFT

O relatório de auditoria independente deve expressar opiniões sobre se a avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (AML/CFT) e o programa de AML/CFT estão em conformidade com os requisitos da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de 2002 (FIAMLA 2002) e legislações complementares, e se o programa está funcionando efetivamente na prática, conforme exigido e pretendido, e se assim tem sido ao longo do período analisado. A auditoria independente envolverá a obtenção de um bom entendimento dos negócios da empresa, a revisão de documentos essenciais relevantes,

testes de arquivos, testes da aplicação prática de políticas e procedimentos e entrevistas com uma amostra representativa de pessoas envolvidas. O processo de auditoria deve ter profundidade e abrangência suficientes para fundamentar as conclusões e tornar o relatório relevante.

No âmbito do próprio programa de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a auditoria independente deverá, entre outras coisas:

- Abordar a adequação da avaliação de risco de AML/CFT, incluindo se ela aborda as atividades comerciais específicas dessa empresa em particular;
- Testar a conformidade do programa, das políticas e dos procedimentos de AML/CFT (Antilavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo) da empresa com a FIAMLA 2002, a FIAMLR 2018 e o Manual da FSC, além de uma revisão geral da eficácia da função de compliance, considerando os riscos identificados por meio da avaliação de riscos;
- Avaliar a adesão dos funcionários às políticas e procedimentos de AML (Anti-Money Laundering, ou Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- Avaliar o conhecimento dos funcionários sobre as leis, regulamentos, orientações e políticas e procedimentos de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo);
- Analisar a adequação das políticas, procedimentos e processos de Due Diligence do Cliente (CDD) e Due Diligence Aprofundada (EDD), e verificar se estão em conformidade com os requisitos internos de nível superior da empresa. Isso pode incluir a avaliação da adequação da documentação de integração e a consideração da adequação das medidas reforçadas em relação às conclusões da avaliação de risco.
- Realizar testes adequados nos arquivos dos clientes, com ênfase especial em operações de alto risco (produtos, serviços, clientes e localizações geográficas);
- Analisar a adequação das políticas e procedimentos, bem como os processos para identificar e comunicar prontamente transações suspeitas;
- Caso não seja utilizado um sistema automatizado para identificar ou agregar grandes transações, a auditoria deverá incluir um teste de amostragem de como a entidade responsável realiza o monitoramento;
- Realizar testes adequados nos arquivos de transações, incluindo uma revisão de relatórios internos de transações suspeitas "não arquivados" (encerrados por não serem suspeitos), para determinar a adequação, integridade e eficácia do processo de arquivamento de relatórios de transações suspeitas;
- Examinar a adequação das políticas e procedimentos, bem como os processos de triagem para sanções específicas, implementação de proibições, congelamento de ativos e comunicação às autoridades competentes;
- Analisar como a instituição financeira realiza a verificação de sanções específicas sem demora no cadastro de clientes ou na realização de transações, quando as listas são atualizadas (em questão de horas) e a adequação da frequência da verificação periódica;
- Realizar testes adequados nos registros de triagem de sanções direcionadas, incluindo uma revisão de falsos positivos, para determinar a adequação, a integridade e a eficácia do processo de triagem de sanções direcionadas;
- Examinar a integridade e a precisão dos sistemas de informação de gestão utilizados no programa de conformidade com as normas de AML (Anti-Money Laundering, ou Prevenção à Lavagem de Dinheiro); e
- Avaliar a adequação do treinamento, incluindo sua abrangência, precisão dos materiais, cronograma de treinamento e controle de frequência.
- De forma geral, o profissional de auditoria deve decidir se a abrangência e a frequência da auditoria são adequadas ao perfil de risco da empresa.

g. Resultado da auditoria, relatório e recomendações

A auditoria resultará em um relatório escrito, assinado e datado pelo profissional de auditoria, para garantir que o programa de auditoria:

- Abrange todos os componentes relevantes do programa de conformidade, conforme exigido pela FIAMLA 2002 e regulamentos pertinentes;
- Foi adequado e eficaz durante todo o período especificado;
- Identifica as áreas em que a empresa não cumpriu os padrões legais ou regulamentares mínimos e inclui as ações necessárias para corrigir a não conformidade, bem como as áreas para recomendações de mudanças de comportamento e práticas para melhorar a eficácia da implementação do programa de AML/CFT (Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo). Isso inclui uma indicação de possíveis falhas e uma recomendação de ação.

Um elemento fundamental de todo o processo de auditoria é o acompanhamento eficaz. A falta de implementação das recomendações e conclusões de auditorias anteriores deve ser comunicada ao Conselho de Administração ou ao comitê de auditoria (se aplicável) e será levada em consideração em qualquer inspeção regulatória. As conclusões do relatório de auditoria independente, destacando as recomendações e deficiências, devem ser comunicadas à alta administração e ao Conselho de Administração.

É responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas corretivas apropriadas para sanar quaisquer problemas identificados no relatório de auditoria independente dentro dos prazos estipulados.

h. Documentação enviada à FSC

As instituições financeiras não são obrigadas a apresentar periodicamente seus relatórios de auditoria independente à FSC. No entanto, a Companhia deverá apresentar seu relatório de auditoria independente referente a um período específico, mediante solicitação da FSC.

Toda a documentação de auditoria independente, incluindo, entre outros, o plano de trabalho, o escopo da auditoria e os testes de transação, deve ser devidamente documentada e disponibilizada à FSC mediante solicitação.

A FSC poderá, entre outras coisas, solicitar as seguintes informações:

- i. se a empresa possui políticas e procedimentos adequados para a realização de auditorias independentes;
- ii. Quais questões de AML/CFT foram identificadas?
- iii. Quais são os controles e procedimentos em vigor para garantir que todos os riscos identificados sejam remediados em tempo hábil?
- iv. quando a empresa tiver realizado sua última auditoria independente;
- v. Quando será agendada a próxima auditoria independente;
- vi. Do ponto de vista da governança corporativa, a empresa está considerando a possibilidade de rotatividade do profissional de auditoria após a realização de auditorias, a cada determinado número de anos, conforme julgar apropriado?

16. Inspeções

A Empresa deverá estar preparada em todos os momentos para atender a uma Inspeção do Regulador e deverá colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos necessários que o Regulador possa solicitar, em conformidade com a seção 19K da FIAMLA 2002 (e a seção 43 (1) da FSA), que prevê o seguinte:

“Um órgão regulador pode, a qualquer momento e da maneira que determinar, mandar realizar, nas instalações comerciais de um membro sob sua jurisdição ou em qualquer outro local que determinar, uma inspeção e auditoria de seus livros e registros para verificar se o membro está cumprindo ou cumpriu esta Lei ou a Lei das Nações Unidas (Proibições Financeiras, Embargo de Armas e Proibição de Viagens), ou quaisquer regulamentos elaborados ou diretrizes emitidas sob essas Leis.”

Em conformidade com a seção 43A

(1) A frequência e a intensidade de uma inspeção realizada ao abrigo do artigo 43.º serão determinadas com base em, mas não se limitando a:

- i. os riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e as políticas, controles internos e procedimentos associados a um licenciado, conforme avaliado pela Comissão;*
- ii. os riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo presentes em Maurício;*
e
- iii. As características do licenciado e o grau de discricionariedade permitido ao licenciado no âmbito da abordagem baseada no risco implementada pela Comissão.*

(2) A Comissão deverá rever a avaliação do perfil de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo de um licenciado sempre que ocorram desenvolvimentos importantes na gestão e nas operações do mesmo.

A Empresa deverá, em conformidade com a seção 43A (3), assegurar que a Comissão receba todas as informações relativas à sua atividade ou à atividade por ela administrada ou gerida para os seus clientes, a fim de avaliar os riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação, nos intervalos e prazos que a Comissão possa exigir. Ao fazê-lo, o Conselho de Administração da Empresa deverá assegurar que sejam disponibilizados os recursos necessários aos responsáveis da Empresa que coordenam o referido exercício junto da Comissão.

A empresa deverá manter registros dessas inspeções e informar os membros do Conselho de Administração sobre o processo e seus resultados em tempo hábil.

17. Resumo das infrações

Os Regulamentos FIAMLA e FIAML de 2018 definem os crimes relacionados com o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (conforme explicado acima). Alguns desses crimes, aplicáveis às instituições financeiras, estão listados abaixo para facilitar a consulta:

A Seção 3 da FIAMLA estabelece:

(1) Qualquer pessoa que –

(a) se envolver em uma transação que envolva bens que sejam, ou que representem total ou parcialmente, direta ou indiretamente, o produto de qualquer crime; ou

(b) receber, possuir, ocultar, disfarçar, transferir, converter, dispor, remover ou introduzir em Maurício qualquer propriedade que seja, ou no todo ou em parte direta ou indiretamente represente, o produto de qualquer crime, quando suspeitar ou tiver motivos razoáveis para suspeitar que a propriedade é derivada ou realizada, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer crime, cometerá um crime.

(2) Um banco, instituição financeira, comerciante de dinheiro ou membro de uma profissão ou ocupação relevante que não tome as medidas razoavelmente necessárias para garantir que nem ele nem qualquer serviço por ele oferecido seja capaz de ser usado por uma pessoa para cometer

ou facilitar a prática de um crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cometerá um crime.

(3) Nesta Lei, a referência a ocultar ou disfarçar bens que sejam, ou que no todo ou em parte, direta ou indiretamente, representem, o produto de qualquer crime, incluirá ocultar ou disfarçar a sua verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade ou direitos a eles relacionados.

A Seção 4 da FIAMLA estabelece:

Sem prejuízo do disposto no artigo 109.º da Lei do Código Penal (Suplementar), qualquer pessoa que concorde com uma ou mais pessoas em cometer uma infração especificada no artigo 3.º (1) e (2) comete uma infração.

A Seção 5 da FIAMLA estabelece:

(1) Não obstante o disposto no artigo 37.º da Lei do Banco da Maurícia de 2004, mas sujeito ao disposto no n.º (2), qualquer pessoa que efetue ou aceite qualquer pagamento em numerário superior a 500.000 rupias ou a um montante equivalente em moeda estrangeira, ou a um montante que possa ser prescrito, comete uma infração.

(2) A subsecção (1) não se aplica a uma transação isenta.

A Seção 8 da FIAMLA estabelece:

(1) Qualquer pessoa que -

(a) comete uma infração nos termos desta Parte; ou

(b) alienar ou de outra forma lidar com bens sujeitos a uma ordem de confisco nos termos do parágrafo (2), será, mediante condenação, passível de multa não superior a 2 milhões de rupias e de prisão penal por um período não superior a 10 anos.

(2) Qualquer propriedade pertencente, na posse ou sob o controlo de qualquer pessoa condenada por uma infração ao abrigo desta Parte será considerada, salvo prova em contrário, como proveniente de um crime e o Tribunal poderá, para além de qualquer pena imposta, ordenar que a propriedade seja confiscada.

(3) As secções 150, 151 e a Parte X da Lei do Processo Penal e a Lei da Liberdade Condicional dos Infratores não se aplicam a uma condenação ao abrigo desta Parte.

A Seção 16 (3A) da FIAMLA estabelece:

Consequências legais da denúncia

Qualquer pessoa que não cumprir o disposto na subsecção (1) cometerá uma infração e, se condenada, estará sujeita a uma multa não superior a 5 milhões de rupias e a uma pena de prisão não superior a 10 anos.

A Seção 17(C) (6) da FIAMLA estabelece:

Requisitos de due diligence do cliente

Qualquer pessoa que, conscientemente, fornecer informações falsas ou enganosas a um responsável pela prestação de contas em relação aos requisitos de CDD (Due Diligence do Cliente)

previstos na FIAMLA (Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) ou em quaisquer diretrizes emitidas ao abrigo desta Lei, cometerá uma infração e, se condenada, estará sujeita a uma multa não superior a 500.000 rupias e a uma pena de prisão não superior a 5 anos.

A Seção 19 da FIAMLA estabelece:

Infrações relacionadas à obrigação de relatar e manter registros e à divulgação de informações prejudiciais a uma solicitação.

(1) Qualquer pessoa declarante, ou qualquer diretor, funcionário, agente ou outro representante legal de uma pessoa declarante que, conscientemente ou sem justificativa razoável –

(a) não cumprir as Seções 17, 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F ou 17G;

(b) destrói ou remove qualquer registro, cadastro ou documento que seja exigido por esta Lei ou por quaisquer regulamentos; ou

(c) facilitar ou permitir a realização, sob identidade falsa, de qualquer transação abrangida por esta Parte, constitui uma infração e, se condenado, estará sujeito a uma multa não superior a 10 milhões de rupias e a pena de prisão não superior a 5 anos.

(2) Qualquer pessoa que –

(a) falsificar, ocultar, destruir ou de outra forma dispor, ou causar ou permitir a falsificação, ocultação, destruição ou disposição de qualquer informação, documento ou material que seja ou possa ser relevante para um pedido ao abrigo da Lei de Assistência Mútua em Matérias Criminais e Afins de 2003; ou, sabendo ou suspeitando que uma investigação sobre um crime de lavagem de dinheiro foi ou está prestes a ser conduzida, divulgar esse facto ou outras informações a outra pessoa, de modo que a elaboração ou execução de um pedido ao abrigo da Lei de Assistência Mútua em Matérias Criminais e Afins de 2003 possa ser prejudicada, cometerá um crime e, se condenado, estará sujeito a uma multa não superior a um milhão de rupias e a uma pena de prisão não superior a 5 anos.

A Seção 19E da FIAMLA estabelece:

Dever de fornecer informações

Qualquer pessoa que não cumprir um pedido feito ao abrigo da subsecção (2)(b) cometerá uma infração e, se condenada, estará sujeita a uma multa não superior a um milhão de rupias e a uma pena de prisão não superior a 5 anos.

Regulamentos da FIAML de 2018

O artigo 33^o estabelece que qualquer pessoa que infringir este regulamento cometerá uma infração e, se condenada, estará sujeita a uma multa não superior a um milhão de rupias e a uma pena de prisão não superior a 5 anos.

Seção 51 (1) FCC 2023

Penalidade por violação das diretrizes

(1) Caso uma pessoa viole, sem justificativa razoável, as disposições de quaisquer diretrizes emitidas pela Comissão, estará sujeita ao pagamento à Comissão de uma multa correspondente a 10.000 rupias por mês ou fração de mês, até que a violação seja sanada, desde que o valor total da

multa a pagar não exceda um milhão de rupias. (2) Qualquer pessoa que esteja insatisfeita com uma decisão da Comissão nos termos do inciso (1) poderá, no prazo de 28 dias a contar da imposição da multa, solicitar ao Supremo Tribunal a revisão judicial dessa decisão.

Seção 146 FCC 2023

Ordenar a privação de benefícios monetários e de propriedade.

Quando uma pessoa for condenada por uma infração nos termos desta Lei e o Tribunal estiver convencido de que, como resultado da prática da infração, a pessoa obteve benefícios monetários ou de um bem, o Tribunal poderá, além da multa e da pena de prisão impostas por essa infração, ordenar que a pessoa pague uma penalidade em um valor não superior a 100 vezes o valor dos benefícios monetários ou o valor do bem, e essa penalidade será cobrada da mesma forma que uma multa.

Seção 150 (1) FCC 2023

Composição de delitos

A Comissão poderá celebrar acordo para qualquer infração cometida por qualquer pessoa ao abrigo desta Lei ou da Lei de Declaração de Bens, desde que essa pessoa concorde, por escrito, em pagar um montante, não superior à pena máxima prevista para a infração, que seja aceitável pela Comissão.

18. RESUMO DAS FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

A. Deveres do Diretor

As principais responsabilidades dos Diretores da Empresa serão:

- Desenvolver um plano estratégico para promover a missão e os objetivos da empresa, bem como impulsionar a receita, a lucratividade e o crescimento da organização.
- Analisar relatórios de atividades e demonstrações financeiras para determinar o progresso e o status em relação ao alcance dos objetivos e revisar os objetivos e planos de acordo com as condições atuais.
- Supervisionar as operações no exterior, incluindo a avaliação do desempenho operacional e financeiro.
- Promover a empresa junto aos públicos local, regional, nacional e internacional.
- Avaliar o desempenho dos executivos quanto ao cumprimento das políticas e objetivos estabelecidos pela empresa, bem como suas contribuições para o alcance desses objetivos.
- Supervisionar as operações da empresa para garantir a eficiência da produção, a qualidade, o serviço e a gestão rentável dos recursos.
- Solução de problemas relacionados a negociações.
- Garantir a execução adequada das ordens no Provedor de Liquidez.

Deveres do Diretor-Geral de acordo com a legislação mauriciana.

Qualquer diretor de a Empresa deve como de o data de dele encontro:

- Cumprir com certo obrigações e obrigações como definir fora sob o Empresas Agir 2001 de Maurício (o " **Agir** ").
- Esses obrigações e obrigações aplicar em o mesmo caminho para 'alternar diretores.

a) PRESENÇA EM REUNIÕES

Os diretores devem comparecer às reuniões da empresa com antecedência razoável. regularidade, a menos que impedido de fazendo então Por motivo de doença ou justificativa razoável.

As empresas privadas podem operar em um regime mais flexível e a presença nas reuniões dos diretores da empresa dependerá de como um especial Da empresa negócios é organizado e o papel qual o diretor poderia razoavelmente ser esperado jogar .

Também, um diretor Quem licitações um desculpa anterior para a reunião e tem que desculpa aceito por o Quadro poderia ser considerado para ter um "*razoável desculpa*".

Caso um diretor não possa comparecer a uma reunião do conselho de administração, ele poderá nomear um substituto para agir em seu lugar.

- Em conformidade com as disposições da Lei, um diretor suplente tem os mesmos direitos. obrigações e passivos como qualquer outro diretor em o mesma posição.

b) DECLARAÇÃO DE INTERESSE (ARTIGO 143(1)(I) DA LEI)

Caso os diretores estejam interessados em uma transação na qual a Empresa esteja envolvida, é um festa, então eles ter um obrigação para divulgar tal interesse ²⁰ao conselho da empresa antes da celebração de tais transações . e registro tal interesse em o interesse registro de a Empresa.

Note-se que o incumprimento, por parte de um administrador, da obrigação de divulgação não afetará a validade de uma transação celebrada pela empresa ou pelo administrador.

Um diretor da empresa não será obrigado a cumprir a exigência de divulgação prevista na Seção 148 da Lei quando a transação ou proposta de transação for entre o diretor e o Empresa; e o A

²⁰ Significado de "interessado"

UM diretor de um empresa podemos ser interessado em um transação da qual a empresa é parte, incluindo, entre outras, aquelas em que o diretor é parte para, ou podemos ou poderia derivar um material financeiro aproveitar o transação ou tem um material financeiro interesse em ou com outra parte envolvida na transação.

Nem todas as transações se enquadram no âmbito da seção mencionada acima. Transações entre holdings e subsidiárias estão excluídas.

Em um privado empresa , sujeita à constituição da empresa, a interessado diretor poderia ainda comparecer à reunião e votar em qualquer assunto relacionado à transação, desde que tenha divulgado seu interesse nos termos da Seção 148 de o Agir. Ele poderia também sinal qualquer documento em relação à transação em nome de de a empresa.

transação ou transação proposta está sendo ou será realizada no curso normal dos negócios da Empresa e em termos e condições usuais.

c) EXERCER GRAU DE CUIDADO, DILIGÊNCIA E HABILIDADE E AGIR NO MELHOR INTERESSE DA EMPRESA

Os administradores devem exercer seus poderes honestamente, de boa-fé, no melhor interesse da empresa e para os respectivos fins para os quais tais poderes são conferidos, explícita e implicitamente.

Os diretores devem exercer esse grau de cuidado, diligência e habilidade que um razoavelmente prudente pessoa seria exercício Em circunstâncias comparáveis.

Um diretor de uma empresa que seja subsidiária integral pode, ao exercer poderes ou desempenhar funções. como um diretor, se expressamente permitido para fazer então por a constituição da empresa, agir de uma maneira que ele acredita é em o melhor interesses disso da empresa empresa holding até no entanto isto poderia não ser em o melhor interesses do empresa

UM diretor de um empresa qual é um subsidiária, outro que uma empresa totalmente detida subsidiária, poderia, quando exercícios poderes ou realizando obrigações como um diretor, se expressamente permitido para façam isso pela constituição de a empresa e com o prévio acordo dos acionistas (exceto sua controladora), agir em um maneiras qual ele acredita é em o melhores interesses de que da empresa contenção empresa até embora possa não ser do melhor interesse de a empresa.

d) AÇÕES A SEREM DEVIDAMENTE AUTORIZADAS

Diretores deve exercício deles poderes em conformidade de acordo com a Lei das Sociedades de 2001 e dentro dos limites e sujeitos a ela. para o condições e restrições estabelecido por a constituição da empresa.

Diretores deve obter o autorização de um reunião dos acionistas antes de praticar qualquer ato ou celebrar qualquer transação que exija autorização ou consentimento da assembleia. de acionistas é obrigatório por o Empresas Lei de 2001 ou o estatuto da empresa.

"Principal Transação"

Seção 130 de o Agir fornece que um empresa podemos não entrar em um 'principal transação' a menos que o transação é:

(a) aprovado por especial resolução, ou

contingente sobre aprovação por especial resolução

Principal transação significa:

→ o aquisição de, ou um acordo para adquirir, sejam contingentes ou não, os ativos, o valor de que é mais do que 75% de o valor do da empresa ativos antes da aquisição;

- a alienação ou um acordo para alienar, seja contingente ou não, ativos de o empresa, o valor dos quais é mais que 75% do valor dos ativos da empresa antes da alienação; ou
- um transação que tem ou é provável para ter o efeito do empresa adquirindo direitos ou interesses ou contrair obrigações ou passivos cujo valor seja superior a 75% de o valor de o da empresa ativos antes da transação

Note-se ainda que, uma simples deliberação ordinária dos acionistas será necessária sempre que a referida transação envolver mais de 50% do valor dos ativos da empresa antes da transação.

Além disso, cabe observar que a exigência do Artigo 130 da Lei não se aplica às Sociedades de Investimento, conforme definidas na Lei, e pode, para empresas de Negócios Globais de Categoria Um ou Categoria Dois, ser dispensada por resolução unânime dos acionistas. No entanto, o unânime acionistas resolução vai precisa ser renovado cada tempo lá é um mudar em acionistas em razão de transferência de ações, emissão de ações para novos acionistas ou por falecimento, falência ou outros motivos.

e) CONCORRÊNCIA COM A EMPRESA

Os diretores não devem competir com a empresa nem se tornar diretores ou executivos de uma empresa concorrente, a menos que seja aprovado pela empresa.

f) MANUTENÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS

Os diretores devem manter registros contábeis adequados, de acordo com com Agir e fazer tal registros disponível para inspeção.

g) INSOLVÊNCIA

Onde diretores acreditar que o empresa é impossível para Se a empresa pretende pagar suas dívidas à medida que vencem, deve convocar imediatamente uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a nomeação de um liquidatário ou de um administrador judicial.

“Teste de solvência”

A lei prevê que um certo número de transações não pode ser aprovado pelo Conselho de Administração, a menos que os diretores... são satisfeito que o empresa seria, sobre tais transações ser efetuado, satisfazer o solvência teste. Os diretores seria ser obrigatório para sinal um Solvência Certificado declarando que, em deles opinião, o empresa podemos satisfazer o teste de solvência no momento da efetivação das transações.

Exemplos seria ser:

- Fazendo distribuições
- Aquisição ou redenção de da empresa ter ações [Seção 68 de a Lei]

- Financeiro assistência em conexão com comprar de ações [Seção 81 de a Lei]
- Redução de declarou capital [Seção. 68(4) de o Agir]

Aprovado no teste de solvência?

Para efeitos de Nos termos da Lei, uma empresa deverá satisfazer o teste de solvência quando:

- (a) o empresa é capaz para pagar isso é dívidas como eles tornam-se devidos no curso normal de negócios; e
- (b) o valor de o da empresa ativos é maior que a soma de :
 - (i) o valor de isso é passivos; e
 - (ii) o capital social declarado da empresa.

Em determinando se o valor de um da empresa ativos é maior que o valor de isso é passivos, o Quadro poderia levar em consideração as demonstrações financeiras mais recentes da empresa, elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade.

h) PODERES DOS DIRETORES NÃO PODEM SER DELEGADOS

- Seção 52: Poderes de o Quadro para emitir ações no a qualquer momento, para qualquer pessoa e em qualquer número.
- Seção 56: Consideração para emitir de ações

Em emissão ações, o Quadro podemos determinar o O valor da contraprestação pela qual as ações serão emitidas deverá ser definido, e a empresa deverá garantir que essa contraprestação seja justa e razoável para a empresa e para todos os acionistas existentes .

- Seção 57(3): Ações não pago em dinheiro
- Seção 61: Quadro para autorizar distribuição
- Seção 64: Emissão ações em lugar de dividendos
- Seção 65: Oferta acionistas descontos
- Seção 69: Comprar de ter ações
- Seção 78: Redenção de ações no opção da Empresa
- Seção 81: Restrição sobre dando financeiro assistência
- Seção 88: Mudar de registrado escritório
- Seção 246 e 247: Amalgamação proposta

i) Alteração nos dados pessoais dos diretores

Sob Seção 142 do Agir, se houver são qualquer mudanças Nos dados pessoais dos diretores, conforme registrados, como nome, endereço, número do passaporte etc., eles são obrigados a fornecer detalhes de tal mudanças em o prescrito forma ao Secretário de Estado de Empresas.

B. Equipe de Negociação

A Equipe de Operações deverá assegurar que as operações sejam realizadas de forma profissional, eficiente e em conformidade com as leis de Maurício e as melhores práticas internacionais. Algumas das principais responsabilidades da equipe de operações serão:

- Tomar decisões importantes em matéria de políticas, planejamento e estratégia.
- Desenvolver, implementar e rever políticas e procedimentos operacionais.
- Supervisionar o orçamento, a elaboração de relatórios, o planejamento e a auditoria.
- Supervisionar os operadores de mercado e outros funcionários, garantindo a conformidade com as normas regulamentares e internas.
- Monitorar e gerenciar o risco do cliente durante a sessão de negociação intradiária.
- Configure um sistema de negociação compatível com a Reuters que dispare sinais de compra e venda diariamente.
- Interagir com os bancos para monitorar a liquidez e gerenciar a liquidação entre clientes, a empresa e o mercado de ações.
- Estudar e analisar a situação do mercado e realizar pesquisas detalhadas sobre os dados e informações financeiras, sociais e econômicas.
- Recomendar ideias e sugestões para melhorar os algoritmos existentes ou auxiliar na criação de novos.
- Desenvolver estratégias potenciais relacionadas à negociação e determinar o curso de ação necessário.
- Avaliar os riscos envolvidos, tomar as decisões adequadas e elaborar os relatórios pertinentes.
- Monitorar e revisar constantemente as transações para verificar a precisão e garantir que estejam em conformidade com as regras e regulamentos.
- Colaborar com o conselho de administração e a equipe de compliance da empresa para fornecer informações e relatórios necessários e em tempo hábil.

C. Deveres/Obrigações dos Acionistas

UM acionista de a empresa deve, como de o data de dele/dela O nome é inserido no registro de ações da empresa, em conformidade. com certo obrigações e obrigações como definir fora sob o Empresas Agir 2001 de Maurício (o " Agir ").

Em geral

Tradicionalmente, os acionistas são os proprietários da empresa e fornecem apoio financeiro em troca de potenciais dividendos ou outras remunerações ao longo da vida útil da empresa.

Um acionista não administra o dia a dia da empresa, pois essa responsabilidade cabe ao conselho de administração. No entanto, decisões relacionadas aos objetivos e ao desempenho geral da empresa geralmente exigem a aprovação dos acionistas, incluindo (mas não se limitando a) as seguintes:

- Alterações nos estatutos da empresa
- Declarar um dividendo final.
- Reduzir o capital da empresa
- Reconduzir um auditor estatutário

- Encerramento da empresa por meio de liquidação voluntária.

As decisões dos acionistas podem ser tomadas por meio de resolução escrita ou em assembleias gerais, onde os acionistas discutem o desempenho da empresa e votam nas resoluções pertinentes.

Existem dois tipos de assembleias gerais: a assembleia geral ordinária (AGO), que é realizada uma vez por ano, e a assembleia geral extraordinária (AGE), que ocorre quando necessário.

A menos que os estatutos da empresa disponham de forma diversa, o acionista pode nomear um procurador para comparecer e votar em seu lugar quando estiver impossibilitado de comparecer a uma assembleia geral.

Embora os acionistas não possam alterar decisões tomadas pelos diretores ou interferir na gestão da empresa, eles podem convocar uma assembleia geral e apresentar uma moção para destituir um diretor, ou todo o conselho, ou podem alterar o estatuto social para restringir os poderes do diretor.

D. Deveres dos acionistas da empresa

Os deveres fundamentais dos acionistas da Companhia incluem:

- j)** Presença e votação nas assembleias de acionistas.
- k)** Declaração de Interesses
- l)** Informar o Secretário da Empresa sobre quaisquer alterações nos dados pessoais para fins de diligência prévia e arquivamento junto ao Registro de Empresas, garantindo a devida agilidade e conformidade com as normas vigentes.
- m)** Realizar um brainstorming e decidir sobre os poderes que serão conferidos aos diretores da empresa, incluindo a nomeação e a destituição dos diretores do cargo.
- n)** Decidir sobre o valor da remuneração dos diretores da empresa, salvo se houver renúncia a esse direito ou se o assunto for discutido com cada parte interessada relevante.
- o)** Tomar decisões sobre assuntos em que os diretores não têm poder, incluindo alterações nos estatutos da empresa.
- p)** Verificar e aprovar as demonstrações financeiras da empresa.
- q)** Ajude a garantir que a empresa atinja seus objetivos estratégicos.
Os acionistas podem contribuir com sua experiência para o negócio e adicionar sua perspectiva à tarefa em questão. Isso pode envolver o compartilhamento de opiniões, bem como o fornecimento de materiais e recursos necessários. Um acionista que apoia o negócio faz uma enorme diferença para uma empresa e é crucial para o seu sucesso como um todo. Um acionista deve garantir que a empresa esteja equipada com os meios para prosperar. Isso geralmente resulta em um negócio bem-sucedido que, por sua vez, gera grandes lucros, dos quais os acionistas podem receber uma porcentagem de seu investimento.
- r)** Aprovar alterações que afetem a estrutura ou as atividades comerciais de uma empresa (Plano de Negócios).

Os direitos e obrigações de um acionista estão previstos na Parte IX - Acionistas e seus Direitos e Obrigações, da Lei.

É possível ser diretor e acionista ao mesmo tempo?

Os membros do Conselho de Administração da empresa também podem ser acionistas. Embora seja legalmente possível acumular as funções de membro do Conselho de Administração com a de diretor, é importante cumprir as obrigações esperadas para cada cargo. Por exemplo, se você adquirir ações ordinárias como diretor, suas responsabilidades combinadas podem incluir

direcionar os esforços estratégicos da empresa e votar em assuntos corporativos. A primeira obrigação seria divulgar seu interesse e garantir que essa divulgação seja registrada no cadastro de conflitos de interesse da empresa.

De acordo com o artigo 84 da Lei, o acionista tem direito a uma declaração de direitos. Segue abaixo um trecho da referida disposição legal:

“(1) Todas as sociedades anônimas devem emitir a um acionista, mediante solicitação, uma declaração que indique –

(a) a classe de ações detidas pelo acionista, o número total de ações dessa classe emitidas pela empresa e o número de ações dessa classe detidas pelo acionista;

(b) os direitos, privilégios, condições e limitações, incluindo restrições à transferência, inerentes às ações detidas pelo acionista; e

(c) os direitos, privilégios, condições e limitações inerentes às classes de ações que não sejam as detidas pelo acionista.

(2) A empresa não terá qualquer obrigação de fornecer um extrato a um acionista se –

(a) uma declaração foi fornecida nos últimos 6 meses;

(b) o acionista não adquiriu nem alienou ações desde que a declaração anterior foi prestada;

(c) os direitos inerentes às ações da empresa não foram alterados desde a declaração anterior; e

(d) não existem circunstâncias especiais que tornariam irrazoável para a empresa recusar o pedido.

(3) A declaração não constitui prova de titularidade das ações ou de qualquer das matérias nela descritas.

(4) A declaração deve indicar em local visível que não constitui prova de titularidade das ações ou das matérias nela descritas...”

E. Deveres e responsabilidades do responsável pela conformidade

De acordo com o Regulamento 22 (1) (a) do Regulamento FIAML 2018, a instituição financeira deve designar um responsável pela conformidade no nível da gestão sénior e aprovado como responsável nos termos da Secção 24 da FSA.

O Oficial de Conformidade ('CO') é responsável pela implementação e conformidade contínua da instituição financeira com os programas, controles e procedimentos internos, em conformidade com os requisitos dos Regulamentos FIAMLA e FIAML de 2018.

A alta administração é definida nos termos do Regulamento FIAML de 2018 como um funcionário ou empregado com conhecimento suficiente da exposição da instituição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e com senioridade suficiente para tomar decisões que afetem essa exposição ao risco, não sendo, em todos os casos, necessariamente membro do conselho de administração.

De acordo com o Artigo 22(3) do Regulamento FIAML de 2018, as funções do Oficial de Conformidade incluem:

- Garantir a conformidade contínua com os requisitos dos Regulamentos FIAMLA e FIAML de 2018, sob a supervisão constante do Conselho de Administração e da Alta Direção;
- Responsável pela supervisão diária do programa de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Elaboração de relatórios regulares, incluindo a comunicação de casos de não conformidade, para o Conselho de Administração e a Alta Direção, anualmente ou em intervalos mais curtos, sempre que necessário.
- Contribuir para a concepção, implementação e manutenção de manuais, políticas, procedimentos e sistemas internos de conformidade para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O responsável pela conformidade também garante que:

- A corretora de investimentos possui um sistema adequado para cumprir as leis, diretrizes e demais exigências pertinentes;
- Existe um sistema adequado para monitorar o desempenho operacional e fazer recomendações para corrigir quaisquer deficiências;
- Ele/ela atua como o principal ponto de contato com os órgãos reguladores.

O Responsável pela Conformidade é responsável por desenvolver, manter e implementar planos relacionados à conformidade, que devem incluir o seguinte:

- Identificação dos principais controles e sua inclusão no Manual.
- Elaboração de listas de verificação para monitoramento da conformidade.
- Realização de verificações de conformidade
- Fazer recomendações adequadas quando forem necessárias melhorias.
- Apresentar os resultados ao Conselho, conforme necessário.
- Organizar sessões de treinamento sobre conformidade.
- Atualização do Conselho sobre novas leis e regulamentos.
- Monitorar a classificação de risco de cada cliente.
- Atualização do manual para consideração e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Responsável pela Conformidade deve realizar revisões de conformidade para garantir que os procedimentos e controles estabelecidos no Manual sejam cumpridos em todos os momentos. Isso deve ajudar a assegurar que a Corretora de Investimentos opere dentro dos parâmetros das diretrizes, códigos e demais regulamentações estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Embora não se preveja que o Responsável pela Conformidade realize pessoalmente todo o monitoramento e os testes, espera-se que ele/ela supervisione todo o monitoramento e os testes realizados pela Empresa.

As circunstâncias da empresa podem ser tais que, devido ao pequeno número de funcionários, o Diretor de Operações (CO) desempenhe funções adicionais ou seja responsável por outros aspectos das operações da empresa. Nesses casos, a empresa deve garantir que quaisquer conflitos de interesse entre as responsabilidades do cargo de CO e as de quaisquer outras funções sejam identificados, documentados e gerenciados adequadamente.

O CO, no entanto, deve ser independente das atividades operacionais principais da empresa e não deve se envolver na captação de negócios.

Para que não restem dúvidas, a mesma pessoa pode ser nomeada para os cargos de Oficial de Reporte de Lavagem de Dinheiro (“MLRO”) e de Oficial de Conformidade (CO), desde que a instituição financeira considere isso apropriado em relação às respectivas exigências das duas funções e se a pessoa tiver tempo e recursos suficientes para desempenhar ambas as funções de forma eficaz.

O responsável pela conformidade deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório com as suas conclusões resultantes das revisões de conformidade.

Quando uma violação ou potencial violação for identificada, o Oficial de Conformidade deverá notificar imediatamente o Conselho para as devidas providências.

F. Deveres e responsabilidades do MLRO e do DMLRO

Os licenciados devem implementar procedimentos adequados para garantir que seu responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro (MLRO) tenha acesso oportuno aos dados de identificação do cliente e outras informações de due diligence do cliente (CDD), registros de transações e outras informações relevantes, a fim de avaliar adequadamente os relatórios internos de transações suspeitas.

Os responsáveis pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLROs) devem ter autonomia para decidir se devem ou não reportar uma transação suspeita à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

Os responsáveis pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLROs) podem consultar colegas como parte do processo de avaliação. No entanto, o MLRO deve ter liberdade para tomar sua decisão, sem influência indevida, pressão ou receio de represálias caso colegas de nível superior discordem de sua decisão. Quando um MLRO valida um relatório interno sobre uma transação que tenha despertado suspeitas, ele/ela tem a obrigação legal de fazer um relatório à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

O MLRO (Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e o MLRO Adjunto, na ausência do MLRO:

- É o principal ponto de contato com a Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) no tratamento de divulgações;
- tem acesso irrestrito às informações de CDD dos clientes da Empresa, incluindo os beneficiários finais;
- possui recursos suficientes para desempenhar suas funções;
- Está disponível diariamente;
- Reporta-se diretamente ao Conselho de Administração e pode ter contato regular com ele; e
- está plenamente ciente de suas obrigações pessoais e das obrigações do Corretor de Investimentos, conforme os Regulamentos FIAMLA e FIAML de 2018, o Manual da FSC e este Manual de Procedimentos de Conformidade.

Além disso, o responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (MLRO) é responsável por desenvolver, manter e implementar planos relacionados a procedimentos de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, que devem incluir o seguinte:

- Desenvolver um sistema adequado para a gestão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Prestar consultoria e organizar sessões de treinamento sobre o combate à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo;
- Atuando como ponto de contato central para o recebimento de denúncias de suspeita de lavagem de dinheiro feitas por funcionários e subsequente validação, reporte e contato com a Unidade de Inteligência Financeira (UIF);
- Manter registros sobre suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e aconselhar a empresa sobre as medidas necessárias em relação ao relacionamento com o cliente ao registrar uma denúncia de transação suspeita;
- Monitorar a classificação de risco de cada cliente;
- Quando necessário, atualizar o Manual no que diz respeito a questões de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para consideração pelo Conselho de Administração;

- A comunicação de todas as questões relacionadas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ao Conselho, anualmente ou em intervalos mais curtos, se necessário;
- Realizar uma revisão de todas as divulgações internas à luz de todas as informações relevantes disponíveis e determinar se tais divulgações internas têm fundamento e exigem uma divulgação externa à UIF (Unidade de Inteligência Financeira);
- Manter todos os registros relacionados;
- Fornecer orientações sobre como evitar alertar o cliente caso alguma informação seja divulgada; e
- Manter contato com a UIF (Unidade de Inteligência Financeira) e, se necessário, com a FSC (Comissão de Supervisão Financeira), além de participar de quaisquer outras investigações de terceiros relacionadas à prevenção, detecção, investigação ou conformidade com relação à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo.

19. Reportagens negativas na mídia

A empresa terceirizou a função de triagem para sua empresa de gestão, que utiliza um mecanismo de triagem automatizado. O mecanismo pode encontrar notícias negativas e/ou resultados negativos nas seguintes circunstâncias:

- Ao verificar a idoneidade de um cliente durante a fase de aceitação do cliente.
- Após a aceitação do cliente, como parte do acompanhamento contínuo do mesmo.

Em ambas as circunstâncias, o relatório adverso será analisado/investigado e desconsiderado na medida do possível, sendo encaminhado ao Oficial de Conformidade, que elaborará um relatório de conformidade, incluindo suas recomendações, e o submeterá ao Conselho, que decidirá sobre os próximos passos.

O relatório deverá ser assinado pelo Oficial de Conformidade e por um diretor. Em caso de correspondência 100% positiva, o relatório deverá ser arquivado junto à FSC.

20. Guia de Classificação de Riscos

Jurisdição de Alto Risco

Para avaliar se uma jurisdição é de alto risco, deve-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- Jurisdições de alto risco e outras jurisdições monitoradas pela GAFI
- Lista de países terceiros de alto risco da Comissão Europeia em matéria de AML/CFT (Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo).
- Lista da Comissão Europeia de jurisdições não cooperantes para fins fiscais.
- Índice Anual de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional
- Classificações do Fórum Global da OCDE sobre Transparência Fiscal e Troca de Informações para Fins Tributários
- Lista de países do Escritório de Controle de Assuntos Externos (OFAC)
- Índice AML de Basileia
- Índice de Percepção da Corrupção
- Índice Global da Paz
- Índice Global de Terrorismo
- Índice de Sigilo Financeiro
- Analise a lista de deficiências de AML (Anti-Money Laundering) da GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro) do programa "Conheça seu país" e utilize a função "Google Boolean".

Classificação da Atividade Empresarial:

a) Lista de atividades classificadas como de alto risco:

1. Indústrias extrativas: Entidades que atuam na extração de recursos naturais, como petróleo, minerais, gás e madeira.
2. Atividades de compras governamentais/públicas
3. Indústria de Defesa: Contratação de serviços para a produção de bens, sistemas e serviços altamente especializados.
4. Atividades de Saúde Humana: Prestação de serviços de saúde, produtos farmacêuticos e dispositivos médicos, incluindo pesquisa, desenvolvimento, distribuição e promoção dos mesmos.
5. Grandes projetos de infraestrutura: Contratação de serviços de construção, manutenção contínua e conservação.
6. Privatização: Aquisição ou compra de algo de grande valor econômico do governo por meio do processo de privatização.
7. Atividades relacionadas às chamadas "receitas inesperadas", incluindo quantias significativas de ajuda externa.
8. Negociação de câmbio
9. Comerciantes de joias, pedras preciosas e metais preciosos
10. Agentes imobiliários
11. Estruturas de Gestão Centralizada de Caixa
12. Negociação de moedas virtuais (ex: bitcoins)
13. Negociação de objetos culturais como esculturas, estátuas, antiguidades, itens de colecionador e peças arqueológicas.
14. ONGs e OSCs (Organizações sem fins lucrativos)

15. Comércio online/marketing online e comércio eletrônico
16. Atividades no setor de jogos de azar e cassinos
17. Provedor de serviços financeiros
18. Prestador de serviços de confiança e empresa

b) Lista de atividades classificadas como de risco médio:

1. Profissões jurídicas (incluindo escritórios de advocacia/advogados, notários, procuradores)
2. Setor contábil (incluindo escritórios de contabilidade e auditores)
3. Prestador de serviços de confiança e empresa
4. Consultoria
5. Comércio (ex: importação e exportação)
6. Setor de Seguros de Vida
7. Setor bancário
8. Instituições financeiras regulamentadas pela FSC
9. Entidades não financeiras regulamentadas pela FSC
10. Instituições financeiras regulamentadas pelo BOM
11. Cooperativa de Crédito
12. Setor de títulos

c) Lista de atividades classificadas como de baixo risco:

1. Empresas de capital aberto listadas na bolsa de valores
2. Organização Internacional (ex: Nações Unidas)
3. Administrações ou empresas governamentais e órgãos estatutários

21. Guia de Documentos de Due Diligence

Lista A - Indivíduos

Informação a ser verificada ²¹:

(1) Para um cliente que seja pessoa física, a Empresa, na qualidade de pessoa declarante, ²²deverá obter e verificar –

(a) o nome legal completo e quaisquer outros nomes, incluindo nome de casado, nome legal anterior ou pseudônimo;

(b) a data e o local de nascimento;

(c) sexo

(d) a nacionalidade;

(e) o endereço atual e permanente; e

(f) quaisquer outras informações que possam ser especificadas por uma autoridade supervisora ou órgão regulador competente.

(2) Para efeitos do parágrafo (1), as provas documentais que possam ser especificadas por um organismo regulador ou autoridade de supervisão competente serão utilizadas para efeitos de verificação do requisito de identidade.

²¹Regulamento 4 do Regulamento FIAML de 2018 e Secção 5.3 do Manual AML e CFT da FSC.

²²Conforme a Secção 2 da FIAMLA, uma pessoa declarante significa um banco, instituição financeira, operador de caixa ou membro de uma profissão ou ocupação relevante, o que também inclui a Empresa.

Documentos necessários		
1)	Verificação de identidade ²³ :	<p>Cópia autenticada ²⁴ de um dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ um documento de identidade nacional (certifique-se de verificar o anverso, quando aplicável); ✓ um passaporte válido (verifique a Zona de Referência de Mercadorias, a foto nítida e verifique se a validade corresponde à do país emissor); ou ✓ Carteira de habilitação válida ²⁵. <p>*Adotando uma abordagem baseada em risco, a Empresa poderá optar por solicitar múltiplos documentos de identificação, caso a caso.</p>
2)	Verificação do endereço residencial atual e permanente ²⁶ :	<p>Original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ recente ²⁷ de serviços públicos (gás, água, eletricidade ou telefone fixo) – com menos de 3 meses; ou ✓ Extrato bancário ou de cartão de crédito recente - com menos de 3 meses; ou <ul style="list-style-type: none"> (i) Referência recente ou carta de apresentação de uma instituição financeira regulamentada nas Ilhas Maurícias - com menos de 3 meses de emissão; (ii) uma empresa de serviços financeiros regulamentada que opera em uma jurisdição que cumpre os padrões da GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) - com no máximo 3 meses de existência; ou (iii) Uma filial ou subsidiária de um grupo com sede em um país ou território estrangeiro bem regulamentado, que aplica padrões de grupo a subsidiárias e filiais em todo o mundo e testa a aplicação e a conformidade com tais padrões - com no máximo 3 meses de existência.
3)	Requisito de adequação e adequação (Para pessoas físicas, sócios de empresas, beneficiários finais, beneficiários finais não efetivos, acionistas e diretores)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Currículum vitae
4)	Fonte de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta)
5)	Comprovação da origem dos fundos	<p>Original ou cópia autenticada de: Exemplo: Extrato bancário, contracheque, aviso de dividendos, etc...</p>

²³ Nos casos em que a pessoa jurídica com a qual a pessoa física está associada seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

²⁴ O termo "cópia autenticada" implica que o documento deve ser devidamente certificado como uma cópia fiel do documento original por um advogado, notário, atuário, contador ou qualquer outra pessoa com qualificação profissional reconhecida, diretor ou secretário de uma instituição financeira regulamentada em Maurício, membro do judiciário ou um alto funcionário público.

O certificador deve indicar claramente seu nome, data da certificação, endereço e cargo/função, juntamente com informações de contato para facilitar sua localização.

²⁵ Quando a empresa estiver convencida de que a autoridade de emissão de licenças de condução realiza uma verificação da identidade do titular antes de emitir a licença.

²⁶ Caso o endereço atual e o endereço permanente sejam diferentes, o cliente deverá fornecer uma conta de serviços públicos separada para cada endereço. Endereços de caixa postal não são aceitos.

²⁷ 'Recente' significa emitido nos últimos 3 meses.

6)	Para fins de EDD ou outros fins:	Original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos: ✓ Referência bancária (com menos de 6 meses) Deve incluir: a data de abertura da conta, o comprovante de operações satisfatórias, o endereço, o nome completo, o nome e o cargo do signatário, o timbre do banco e a data do documento. ✓ Referência profissional (com menos de 6 meses) Deve incluir: a data de início da relação profissional, a natureza da relação profissional, o endereço, o nome completo, o nome do profissional, o título e o número de registro do profissional, a data do documento e o cabeçalho da folha. ✓ Certificado de Antecedentes Criminais/Certificado de Antecedentes Criminais
7)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
8)	Para qualquer cargo público ocupado e, quando aplicável, a natureza do vínculo empregatício (incluindo trabalho autônomo) e o nome do empregador.	✓ Uma carta ou outra confirmação escrita do estatuto do indivíduo emitida pelo organismo público em questão e/ou qualquer CDD reforçado; uma carta ou outra confirmação escrita de emprego.
9)	Número de identificação pessoal emitido pelo governo ou outro identificador único emitido pelo governo	✓ O documento governamental relevante
10)	Relatórios de verificação LexisNexis	✓ Interno
11)	Relatórios de verificação da Internet	✓ Interno

Quando um aspecto específico da identidade de um indivíduo se altera (como mudança de nome, nacionalidade ou quaisquer outras formas aprovadas), a Empresa tomará medidas razoáveis para reverificar esse aspecto específico da identidade do indivíduo, utilizando os mesmos métodos prescritos na tabela acima. No caso de clientes de alto risco, uma verificação adicional deverá ser realizada. [Por exemplo, utilizando um novo documento para substituir o documento vencido.]

Lista B - Empresa

Informação a ser verificada ²⁸:

Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, a pessoa responsável pela comunicação de informações deverá:

(a) Com relação ao cliente, compreender e documentar –

(i) a natureza de seus negócios; e

(ii) sua estrutura de propriedade e controle;

²⁸Regulamentos 5 e 6 do Regulamento FIAML de 2018 e Seções 5.4 e 5.5 do Manual de AML e CFT da FSC

- (b) identificar o cliente e verificar a sua identidade, obtendo as seguintes informações –
- (i) nome, forma jurídica e comprovativo de existência;
 - (ii) poderes que regulamentam e vinculam o cliente;
 - (iii) nomes das pessoas relevantes que ocupam cargos de alta gerência na pessoa jurídica ou estrutura; e
 - (iv) o endereço da sede social e, se diferente, o endereço do principal local de negócios.

Documentos necessários		
1)	Verificação de existência:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada do Certificado de Incorporação ou do Certificado de Registro, conforme aplicável; e ✓ Detalhes do endereço da sede social e do principal local de negócios; ✓ Consulta ao registo da empresa, incluindo a confirmação de que a pessoa não está em processo de dissolução, baixa, liquidação ou extinção; ✓ Visita pessoal à sede principal da empresa.
2)	Identificação e verificação da identidade dos principais envolvidos ²⁹ :	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada do registo de diretores; ✓ Original ou cópia autenticada do registo de acionistas/membros; ✓ Cópia autenticada dos documentos de identidade e comprovante de endereço listados na Lista A acima, referentes aos diretores e signatários autorizados; e ✓ Documentos CDD originais ou cópia autenticada.³⁰ às pessoas físicas que, em última instância, detêm o controle acionário da empresa, conforme as Listas A, B, C, D, E ou F (conforme aplicável).
3)	Identificação e verificação do alto executivo da empresa: ³¹	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Documentos originais ou cópia autenticada dos documentos de CDD (Due Diligence do Cliente) do alto funcionário da administração.
4)	Verificação junto ao registo comercial competente de que a empresa continua a existir:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Certificado de Regularidade recente³²; ou ✓ Verificação no site do Registro de Empresas da jurisdição onde a empresa está constituída; ✓ Qualquer outra fonte de informação para verificar se o documento apresentado é autêntico.
5)	Verificação dos poderes que regulamentam e vinculam a Empresa:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cópia autenticada da Constituição da Empresa; ou ✓ Cópia autenticada do Memorando e Estatuto Social (M&A) da Empresa; e ✓ Cópia autenticada da licença da empresa, caso esta seja uma entidade regulamentada.

²⁹ Nos casos em que a pessoa jurídica associada à pessoa física subjacente seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

³⁰

³¹ Diretor Executivo Sênior: Nos cenários a seguir, quando nenhuma pessoa física for identificada, indique a identidade da pessoa física que ocupa o cargo de Diretor Executivo Sênior:

Cenário A - A identidade de todas as pessoas físicas que, em última instância, detêm o controle acionário da pessoa jurídica.

Cenário B - Quando há dúvidas se a pessoa com participação majoritária na propriedade é o beneficiário efetivo.

Cenário C - Quando nenhuma pessoa física exerce controle por meio de participações societárias, a identidade da pessoa física que exerce controle efetivo sobre a pessoa jurídica.

³²Obrigatório quando houver alteração na participação acionária de um cliente existente ou transferência de outra empresa de gestão.

6)	Verificação de que a(s) pessoa(s) que alegam agir em nome da Empresa estão devidamente autorizadas e identificação da(s) mesma(s):	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Certificado de Autoridade original assinado pelo(s) diretor(es) ou um extrato da ata da reunião do conselho/resoluções; ✓ Cópia autenticada de um passaporte válido, carteira de identidade nacional ou carteira de habilitação da(s) pessoa(s) autorizada(s); e ✓ Original ou cópia autenticada de uma conta de serviços públicos recente da(s) pessoa(s) autorizada(s).
7)	Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Último relatório e contas anuais auditados (se disponíveis); ou ✓ Perfil corporativo original assinado.
8)	Fonte de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
9)	Comprovação da origem dos fundos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada de: ✓ Exemplo: Extrato bancário, aviso de dividendos, demonstrações financeiras auditadas, etc.
10)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Clientes: Informações divulgadas como parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/
11)	Relatórios de verificação LexisNexis	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Interno
12)	Relatórios de verificação da Internet	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Interno

Lista C – Acordo Legal / Fundo Fiduciário

Informação a ser verificada³³:

Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, a pessoa responsável pela comunicação de informações deverá:

(a) Com relação ao cliente, compreender e documentar –

(i) a natureza de seus negócios; e

(ii) sua estrutura de propriedade e controle;

(b) identificar o cliente e verificar a sua identidade, obtendo as seguintes informações –

(i) nome, forma jurídica e comprovativo de existência;

(ii) poderes que regulamentam e vinculam o cliente;

(iii) nomes das pessoas relevantes que ocupam cargos de alta gerência na pessoa jurídica ou estrutura; e

(iv) o endereço da sede social e, se diferente, o endereço do principal local de negócios.

Documentos necessários		
1)	Verificação da existência do fundo fiduciário e	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada da escritura de fideicomisso; ou ✓ Original ou cópia autenticada dos extratos pertinentes, contendo o nome do fundo fiduciário, o nome do instituidor, o nome dos administradores fiduciários, os nomes dos protetores e

³³Regulamentos 5 e 7 do Regulamento FIAML de 2018 e Seções 5.6 e 5.7 do Manual de AML e CFT da FSC

	identificação de seus mandantes. ³⁴	executores (se houver), os beneficiários ³⁵ (se identificados) e os poderes que regulamentam e vinculam o fundo.
2)	Identificar e verificar a identidade dos diretores.	✓ Cópia autenticada dos documentos de CDD (Due Diligence do Cliente) listados na Lista A ou Lista B (conforme aplicável) referentes ao instituidor, aos administradores fiduciários, aos protetores, aos executores e aos beneficiários ou classe de beneficiários, e a qualquer outra pessoa física que exerça o controle efetivo final sobre o trust, inclusive por meio de uma cadeia de controle ou propriedade - consulte o Regulamento 7 do FIAMLR 2018.
3)	Identificação e verificação de funcionários da alta administração ³⁶	✓ Documentos originais ou cópia autenticada dos CDD relativos ao diretor executivo sênior.
4)	Verificação de que o fundo fiduciário está registrado (quando aplicável).	✓ Cópia autenticada do Certificado de Registro ✓ Caso o exposto acima se mostre insuficiente, qualquer outro documento ou outra fonte de informação em que seja razoável confiar nas circunstâncias.
5)	Detalhes da sede social e do local de negócios do administrador fiduciário.	✓ Carta/Extrato do Formulário de Registro
6)	Fonte de financiamento	✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Acionista/BO/UBO): A serem divulgados no formulário de Declaração de Fundos.
7)	Comprovação da origem dos fundos	✓ Original ou cópia autenticada de: ✓ Exemplo: Extrato bancário, aviso de dividendos, demonstrações financeiras auditadas, etc.
8)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
9)	Relatórios de verificação LexisNexis	✓ Interno
10)	Relatórios de verificação da Internet	✓ Interno

³⁴ Nos casos em que a pessoa jurídica com a qual a pessoa física está associada seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

³⁵ No caso de fundos fiduciários discricionários e/ou beneficiários menores de idade, a verificação da identidade dos beneficiários poderá ser adiada até antes da realização de qualquer distribuição. Para tanto, será necessário obter um termo de responsabilidade original assinado pelos administradores fiduciários.

³⁶ Diretor Executivo Sênior: Nos cenários a seguir, quando nenhuma pessoa física for identificada, indique a identidade da pessoa física que ocupa o cargo de Diretor Executivo Sênior:

Cenário A - A identidade de todas as pessoas físicas que, em última instância, detêm o controle acionário da pessoa jurídica.

Cenário B - Quando há dúvidas se a pessoa com participação majoritária na propriedade é o beneficiário efetivo.

Cenário C - Quando nenhuma pessoa física exerce controle por meio de participações societárias, a identidade da pessoa física que exerce controle efetivo sobre a pessoa jurídica.

A Empresa deverá buscar e obter garantias do(s) administrador(es) fiduciário(s) (ou pessoa(s) controladora(s)) de que todos os dados solicitados no âmbito do processo acima foram fornecidos e de que a(s) pessoa(s) notificará(ão) a Empresa em caso de quaisquer alterações subsequentes.

Lista D – Parceria

Informação a ser verificada ³⁷:

Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, a pessoa responsável pela comunicação de informações deverá:

(a) Com relação ao cliente, compreender e documentar –

(i) a natureza de seus negócios; e

(ii) sua estrutura de propriedade e controle;

(b) identificar o cliente e verificar a sua identidade, obtendo as seguintes informações –

(i) nome, forma jurídica e comprovativo de existência;

(ii) poderes que regulamentam e vinculam o cliente;

(iii) nomes das pessoas relevantes que ocupam cargos de alta gerência na pessoa jurídica ou estrutura; e

(iv) o endereço da sede social e, se diferente, o endereço do principal local de negócios.

Documentos necessários		
1)	Verificação da existência, natureza do negócio e poderes que o regulamentam e vinculam.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Uma cópia original ou autenticada do contrato de sociedade; e ✓ Uma cópia autenticada do Certificado de Registro (se houver registro); ✓ Visita pessoal à sede principal da empresa; ✓ Dados de terceiros confiáveis e satisfatórios, como um serviço de informações comerciais; ✓ Qualquer outra fonte de informação para verificar se o documento apresentado é autêntico.
2)	Identificação e verificação da identidade dos mandantes. ³⁸	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cópia autenticada dos documentos de CDD (Due Diligence do Cliente) listados nas Listas A, B, C, D, E ou F (conforme aplicável) referentes ao Sócio Geral e aos Sócios Limitados.
3)	Verificação de que a(s) pessoa(s) que alega(m) agir em nome da sociedade está(ão) devidamente autorizada(s) e identificação da(s) mesma(s).	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Certificado de Autorização original assinado pelo(s) Sócio(s) Geral(is) e comprovante de identidade das pessoas autorizadas, conforme descrito na Lista A ou Lista B acima.
4)	Identificação e verificação de executivos seniores ³⁹ da parceria.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Documentos originais ou cópia autenticada dos CDD relativos ao diretor executivo sênior.
5)	Fonte de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Acionista/BO/UBO): A serem divulgados no formulário de Declaração de Fundos.

³⁷Regulamentos 5 e 6 do Regulamento FIAML de 2018 e Seções 5.4 e 5.5 do Manual de AML e CFT da FSC

³⁸ Nos casos em que a pessoa jurídica com a qual a pessoa física está associada seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

³⁹É necessário identificar o principal executivo quando não for possível identificar a pessoa física que detém o controle acionário da empresa.

6)	Comprovação da origem dos fundos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada de: ✓ Exemplo: Extrato bancário, aviso de dividendos, demonstrações financeiras auditadas, etc.
7)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
8)	Relatórios de verificação LexisNexis	✓ Interno
9)	Relatórios de verificação da Internet	✓ Interno

Lista D – Sociedade

Informação a ser verificada ⁴⁰:

Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, a pessoa responsável pela comunicação de informações deverá:

(a) Com relação ao cliente, compreender e documentar –

(i) a natureza de seus negócios; e

(ii) sua estrutura de propriedade e controle;

(b) identificar o cliente e verificar a sua identidade, obtendo as seguintes informações –

(i) nome, forma jurídica e comprovativo de existência;

(ii) poderes que regulamentam e vinculam o cliente;

(iii) nomes das pessoas relevantes que ocupam cargos de alta gerência na pessoa jurídica ou estrutura; e

(iv) o endereço da sede social e, se diferente, o endereço do principal local de negócios.

Documentos necessários		
1)	Verificação de existência	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada de um ato de sociedade, incluindo perfil da sociedade; ✓ No caso das sociedades mauricianas, verifique junto ao Registo Comercial se a sociedade está registada e continua a existir; ✓ No caso de sociedades estrangeiras, obtenha um Certificado de Regularidade; ✓ Visita pessoal à sede principal da empresa; ✓ Dados de terceiros confiáveis e satisfatórios, como um serviço de informações comerciais; ✓ Qualquer outra fonte de informação para verificar se o documento apresentado é autêntico.
2)	Verificação da identidade dos mandantes ⁴¹ , administradores ou gestores.	✓ Cópia autenticada dos documentos CDD listados nas Listas A, B, C, D, E ou F (conforme aplicável).
3)	Verificação de que a(s) pessoa(s) que alega(m) agir em	✓ Certificado de Autorização original assinado pelo(s) Administrador(es) ou Gerente(s) e comprovante de identidade das pessoas autorizadas, conforme descrito na Lista A ou Lista B acima.

⁴⁰Regulamentos 5 e 6 do Regulamento FIAML de 2018 e Seções 5.4 e 5.5 do Manual de AML e CFT da FSC

⁴¹ Nos casos em que a pessoa jurídica com a qual a pessoa física está associada seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

	nome da sociedade está(ão) devidamente autorizada(s) e identificação da(s) mesma(s).	
4)	Identificação e verificação de altos funcionários da administração ⁴² :	✓ Documentos originais ou cópia autenticada dos CDD relativos ao diretor executivo sênior.
5)	Fonte de financiamento	✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Acionista/BO/UBO): A serem divulgados no formulário de Declaração de Fundos.
6)	Comprovação da origem dos fundos	✓ Original ou cópia autenticada de: ✓ Exemplo: Extrato bancário, aviso de dividendos, demonstrações financeiras auditadas, etc.
7)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
8)	Relatórios de verificação LexisNexis	✓ Interno
9)	Relatórios de verificação da Internet	✓ Interno

Lista F – Fundamentos

Informação a ser verificada ⁴³:

Quando o cliente for uma pessoa jurídica ou uma entidade jurídica, a pessoa responsável pela comunicação de informações deverá:

(a) Com relação ao cliente, compreender e documentar –

- (i) a natureza de seus negócios; e
- (ii) sua estrutura de propriedade e controle;

(b) identificar o cliente e verificar a sua identidade, obtendo as seguintes informações –

- (i) nome, forma jurídica e comprovativo de existência;
- (ii) poderes que regulamentam e vinculam o cliente;
- (iii) nomes das pessoas relevantes que ocupam cargos de alta gerência na pessoa jurídica ou estrutura; e
- (iv) o endereço da sede social e, se diferente, o endereço do principal local de negócios.

Documentos necessários		
(1)	Verificação de existência:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cópia autenticada do documento legal que estabelece a Fundação/Estatuto da Fundação; ✓ Cópia autenticada do Certificado de Registro ou seu extrato do registro público (se registrado); ✓ Visita pessoal à sede principal da empresa;

⁴²É necessário identificar o principal executivo quando não for possível identificar a pessoa física que detém o controle acionário da empresa.

⁴³Regulamentos 5 e 6 do Regulamento FIAML de 2018 e Seções 5.4 e 5.5 do Manual de AML e CFT da FSC

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dados de terceiros confiáveis e satisfatórios, como um serviço de informações comerciais; ✓ Qualquer outra fonte de informação para verificar se o documento apresentado é autêntico.
(2)	Identificação e verificação da identidade dos mandantes. ⁴⁴	✓ Cópia autenticada dos documentos CDD, conforme as Listas A, B, C, D, E ou F, conforme aplicável, referentes ao(s) fundador(es), membros do Conselho e beneficiários.
(3)	Identificação e verificação de funcionários da alta administração ⁴⁵	✓ Documentos originais ou cópia autenticada dos CDD relativos ao diretor executivo sênior.
(5)	Perfil	✓ Cópia do relatório e das contas mais recentes da Fundação.
(6)	Fonte de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Acionista/BO/UBO): A serem divulgados no formulário de Declaração de Fundos.
(7)	Comprovação da origem dos fundos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Original ou cópia autenticada de: ✓ Exemplo: Extrato bancário, aviso de dividendos, demonstrações financeiras auditadas, etc.
(8)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo os formulários de autocertificação.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cliente: Parte do Questionário do Cliente (Abertura de Conta) ✓ Outros (Diretor/Acionista/Executivo/Subexecutivo): A serem divulgados no Formulário de Declaração (Anexo 13)
(9)	Relatórios de verificação LexisNexis	Interno
(10)	Relatórios de verificação da Internet	Interno

Lista G – CDD reduzida ou simplificada⁴⁶

Empresa de serviços financeiros regulamentada com sede em Maurício ou em jurisdição equivalente.

Documentos necessários	
(1)	Comprovação da existência da empresa de serviços financeiros
(2)	Comprovação do estatuto regulamentado da empresa de serviços financeiros
(3)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo formulários de autocertificação.

A empresa precisa se certificar de que o candidato não está agindo em nome de terceiros.

Empresas públicas listadas em bolsas de valores/investimentos reconhecidas

Documentos necessários	
(1)	Prova de existência
(2)	Comprovante de status listado
(3)	Últimos relatórios e contas anuais
(4)	Verificar se a(s) pessoa(s) que alega(m) agir em nome da empresa de capital aberto está(ão) devidamente autorizada(s) e identificar essa(s) pessoa(s):

⁴⁴ Nos casos em que a pessoa jurídica com a qual a pessoa física está associada seja considerada de alto risco, ou quando uma classificação de alto risco for atribuída ao indivíduo principal, os métodos de verificação dependerão do grau de risco da relação, sendo necessário mais de um método.

⁴⁵ É necessário identificar o principal executivo quando não for possível identificar a pessoa física que detém o controle acionário da empresa.

⁴⁶ Capítulo 7 do Manual de AML e CFT da FSC. A Equipe de Risco e Conformidade da Empresa pode ser consultada para obter orientações sobre a condução de CDD reduzida ou simplificada.

	<ul style="list-style-type: none"> ■ Certificado de Autorização original assinado pelos diretores ou extrato da ata da reunião do conselho/resoluções e comprovante de identidade das pessoas autorizadas, conforme descrito na Lista A.
(5)	Documentos de Due Diligence FATCA e CRS, incluindo formulários de autocertificação.

Administrações ou empresas governamentais e órgãos estatutários

Documentos necessários	
(1)	Cópia autenticada da Carta Constitutiva ou do Documento Constitutivo ou Decreto que estabeleceu o órgão
(2)	<p>Verificar se a(s) pessoa(s) que alega(m) agir em nome do órgão governamental está(ão) devidamente autorizada(s) e identificar a(s) mesma(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Certificado de Autorização original assinado pelos diretores ou um extrato da ata da reunião do conselho/resoluções e comprovante de identidade da(s) pessoa(s) autorizada(s), conforme descrito na Lista A acima.

Um plano de pensão, previdência complementar ou similar que oferece benefícios de aposentadoria aos funcionários, no qual as contribuições são feitas por meio de desconto em folha de pagamento e as regras do plano não permitem a cessão da participação do membro.

Documentos necessários	
(1)	Em todas as transações realizadas em nome de um plano patrocinado pelo empregador, os Licenciados devem, no mínimo, identificar e verificar a identidade, solicitando a Due Diligence do Cliente (CDD) nos seguintes locais: <ul style="list-style-type: none"> (i) empregador (quando aplicável); e (ii) administradores do plano (quando aplicável).

Lista H – Due Diligence Reforçada (EDD)

As medidas de Due Diligence Aprofundada (EDD) aplicáveis são definidas abaixo. A Empresa reserva-se o direito de solicitar informações e documentação adicionais, incluindo a origem dos recursos, como parte do processo de integração e antes de aceitar o Cliente.

Individual	1. Referência bancária
Individual	2. Verificar a origem dos fundos e a procedência da riqueza.
Individual	3. Extratos bancários dos últimos 6 meses
Individual	4. Acompanhamento rigoroso das transações
Individual	5. Garantir que os documentos comprobatórios das transações, como faturas e contratos, sejam obtidos.
Individual	6. Verificação de antecedentes criminais e consulta à internet no momento da aceitação do cliente. processo (CAP) e posteriormente trimestral
Individual	7. Considere mais de uma forma de verificação de identidade.
Corporativo	8. Certificado de Regularidade
Corporativo	9. Cópia das demonstrações financeiras auditadas mais recentes.
Corporativo	10. Verificar a origem dos fundos e a origem da riqueza do beneficiário efetivo.
Corporativo	11. Referência bancária do beneficiário final
Corporativo	12. Acompanhamento rigoroso das transações
Corporativo	13. Obtenha documentos comprobatórios para as transações, como faturas e contratos.
Corporativo	14. Verificações de antecedentes criminais e de internet no momento do CAP e, posteriormente, trimestralmente.
Confiar	15. Referência bancária do instituidor
Confiar	16. Currículo do fundador
Confiar	17. Verificar a origem dos fundos e a procedência do patrimônio do instituidor.
Confiar	18. Verifique o status de regulamentação, quando aplicável.
Confiar	19. Acompanhamento rigoroso das transações
Confiar	20. Verificações de antecedentes criminais e consultas à internet no CAP e, posteriormente, trimestralmente.
Parceria	21. Currículo do sócio-gerente/sócio controlador
Parceria	22. Referência bancária do sócio-gerente/sócio controlador
Parceria	23. Verificar a origem dos fundos e a procedência da riqueza.
Parceria	24. Últimas contas auditadas
Parceria	25. Acompanhamento rigoroso das transações

Parceria	26. Verificações de antecedentes criminais e consultas à internet no CAP e, posteriormente, trimestralmente.
Sociedade	27. Certificado de regularidade (para empresas estrangeiras)
Sociedade	28. Últimas contas auditadas
Sociedade	29. CV sobre Gerentes /UBO
Sociedade	30. Acompanhamento rigoroso das transações
Sociedade	31. Verificações de antecedentes criminais e consultas à internet no CAP e, posteriormente, trimestralmente.
Sociedade	32. Últimas contas auditadas
Sociedade	33. Verifique o status regulamentado.
Fundação	34. Currículo do fundador
Fundação	35. Referência bancária sobre o fundador
Fundação	36. Acompanhamento rigoroso das transações
Fundação	37. Verifique o status regulamentado.
Fundação	38. Verificações de antecedentes criminais e consultas à internet no CAP e, posteriormente, trimestralmente.

Lista I – Due Diligence Atualizada

Como parte do monitoramento contínuo dos clientes, a Empresa deverá:

- Monitorar o vencimento dos passaportes dos clientes e solicitar a renovação sempre que necessário, garantindo que a empresa mantenha cópias de passaportes válidos, contendo foto e documento de identidade, em todos os momentos.
- Quando se toma conhecimento de que algum aspecto específico da identidade do cliente foi alterado (por exemplo, mudança de nome, nacionalidade ou quaisquer outras formas aprovadas), devem ser reunidos os documentos CDD atualizados relevantes.
- Solicitar aos clientes comprovante de endereço atualizado, seguindo a seguinte abordagem baseada em risco, ou seja, a frequência da solicitação deve ser determinada pela classificação de risco do cliente.

Nível de risco	Frequência para confirmar a validade do endereço	Frequência para solicitar comprovante de endereço atualizado
Baixo risco	Anualmente	A cada três anos
Risco médio	Anualmente	A cada dois anos
Alto risco	Bienalmente	Anualmente

- A confirmação da validade do endereço será feita por e-mail.